



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.644

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1994

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,  
Saúde Pública, Educação, Cultura e Planejamento e  
Coordenação Geral

AVISO DE EDITAL - CONCURSO PÚBLICO  
PARA PROFESSOR AUXILIAR I  
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE OFICIAIS/MASCULINOS  
Da Polícia Militar do Pará

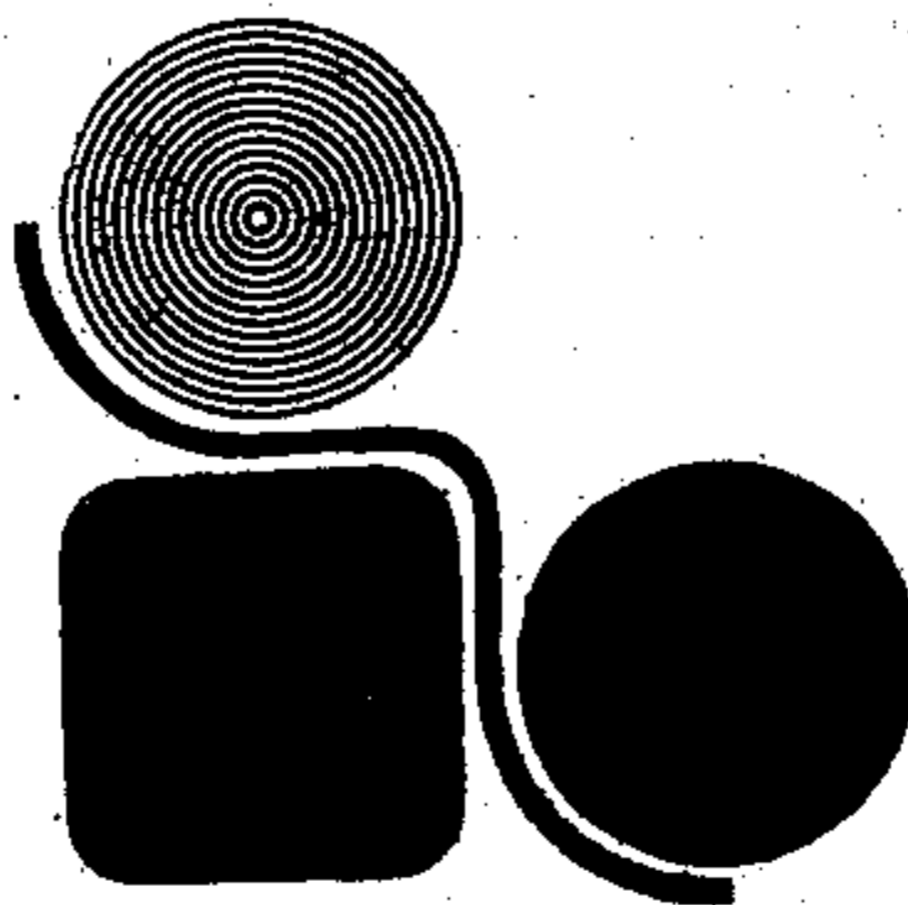
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
Nº 01/94  
Da Companhia de Saneamento do Pará

ATAS  
De Diversas Firms

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos  
40 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2260 DE 21 DE JANEIRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 10.320.000,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 50, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 10.320.000,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02101.01070212.545	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.2221	10.320.000
<b>T O T A L</b>					10.320.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de recursos próprios arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercícios anteriores de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0101724-7

DECRETO Nº 2.264 DE 04 DE JANEIRO DE 1994

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01/94, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01/94 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que aprova as normas para aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Pará na execução do Projeto 1401 - Programação a Cargo do Fundo Estadual de Saúde para o exercício de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de janeiro de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101779-4



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução nº 08/93 de 29.12.93

Estabelece a Programação Anual do Fundo Estadual de Saúde - exercício de 1994.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.740 de 16 de fevereiro de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual do Fundo Estadual de Saúde/Projeto 1401 - Programação à cargo do Fundo Estadual de Saúde, em anexo, para o exercício de 1994 no valor de CR\$ 5.929.661.682,00 (Cinco bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com o contido no artigo 52 da Lei nº 5.740, de 16 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação em anexo.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

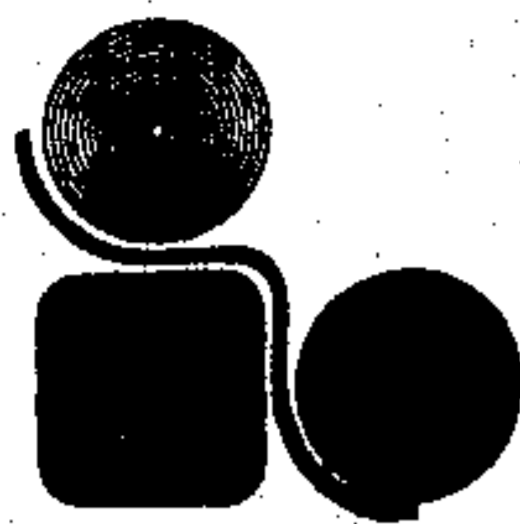
CP94/0101771-9

**ANEXO**

CÓDIGO	FONTE	RECURSOS ORÇADOS	
		CR\$ 1,00	EM %
11.100	RECURSOS LIVRES	90 504 220	1,52
51.201	SUS/TRANSFERIDO	5 295 729 600	89,01
51.202	OUTRAS TRANSFERENCIAS	185 157 462	3,21
51.203	SUS/RENDIMENTO	344 812 568	5,72
51.204	RECURSOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	18 861 840	0,31
51.205	RECEITA PATRIMONIAL - FES	5 396 532	0,09
<b>TOTAL</b>		<b>5 929 661 682</b>	<b>100%</b>

APLICACAO SETORIAL	RECURSOS PREVISTOS	
	CR\$ 1,00	EM %
MANTENCAO DA REDE DE UNIDADES DE SAUDE	4 699 987 432	79,26%
OBRAS E INSTALACOES	320 000 000	5,40%
APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE	897 674 250	15,17%
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10 000 000	0,17%





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
<b>ASSINATURA TRIMESTRAL</b>	
Na Capital	CR\$ 8.766,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 26.770,00
<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Cada centímetro	CR\$ 4.818,00
Preço por página	CR\$ 953.964,00
<b>COMPOSIÇÃO</b>	
(centímetro)	CR\$ 540,00
<b>FOTOLITO</b>	
(centímetro)	CR\$ 195,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 85,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito o Decreto datado de 18 de janeiro de 1994, publicado no D.O.E. nº 27.639, de 19 de janeiro de 1994, que exonerou, a pedido HENRIQUE LUIZ SARUBBY NASSAR, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1994.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101740-9

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O Governador do Estado,  
**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito o Decreto datado de 18 de janeiro de 1994, publicado no D.O.E. nº 27.639, de 19 de janeiro de 1994, que exonerou, a pedido ERNESTO BANDEIRA COELHO NETO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1994.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101715-8

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 009 DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições, e  
**CONSIDERANDO** a sanção e publicação da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,  
**RESOLVE:**

Designar CLAUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE, MARIA JOSÉ MAUÉS OHASHI e MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA, servidores desta Secretaria, e ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA ROCHA e LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, servidores da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, para, em conjunto com a Assessoria do Conselho de Política de Cargos e Salários, promoverem a análise e recomendações que agilizem a viabilização de direitos e vantagens estabelecidos na Lei nº 5.810, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de janeiro de 1994

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101731-0

PORTARIA Nº 0203 DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições, legais  
**RESOLVE:**  
Na Port. nº 2594, de 11.11.93, que prorrogou a cessão para o Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, MARIA CRISTINA CESAR CASCAES DOURADO, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem, o prazo passa a ter, como término final o dia 31.01.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0183 DE 24 DE JANEIRO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
Transferir para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, item I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 2046/93 e art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 45 § 9º e 10º, e art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, itens I e IV, alínea "c" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6552 - JUCY FERREIRA DO VALE, MF 3378508-013, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar de Trânsito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de janeiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0101707-7

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**  
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADO: JOÃO MARCELO DE ARAÚJO NASCIMENTO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
VIGÊNCIA: 17.01.94 a 16.07.94  
VENCIMENTO: CR\$-30.067,87  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.  
Nº DO PROCESSO: 0028/94.

CP94/0101660-7

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**  
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADO: JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES  
CARGO: ADVOGADO  
VIGÊNCIA: 17.01.94 a 16.07.94  
VENCIMENTO: CR\$-32.588,16  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.  
Nº DO PROCESSO: 0028/94.

CP94/0101660-2

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**  
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

CONTRATADO: PAULO SÉRGIO DA COSTA LIMA  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
VIGÊNCIA: 03.01.94 a 02.07.94  
VENCIMENTO: CR\$-18.760,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00.11101.  
Nº DO PROCESSO: 0029/94.

(G. REG. Nº 425)

CP94/0101708-5

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação, face a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.566 de 21 de junho de 1993, da empresa PRIMAC - Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, para a prestação de serviços de manutenção das centrais de ar condicionado da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Processo nº 00068/94.

Belém, 21 de janeiro de 1994.

*Roberto da Costa Ferreira*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda.  
CP94/0101684-4

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 047, DE 21 DE JANEIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

### RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 257.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 37.101 - Fundo Estadual de Saúde, conforme quadro abaixo:



CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37101.13754872.551	Implementação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	3192.00	51.202	27.000.000
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	3131.00 3192.00 3223.04 3259.00	51.202 51.201 51.201 51.201	20.000.000 70.000.000 30.000.000 110.000.000
T O T A L				257.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades, da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
37101.13754872.551	Implementação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	3131.00	51.202	27.000.000
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	3132.00 3132.00	51.202 51.201	20.000.000 210.000.000
T O T A L				257.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP94/0101627-5

PORTARIA Nº 052, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 2.698.411,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.101 - Secretaria de Estado da Cultura, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.100	2.698.411

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da atividade/projeto, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	2.698.411

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP94/0101657-7

PORTARIA Nº 053, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 5.657.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.100	5.657.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da atividade/projeto, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	5.657.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP94/0101690-9

PORTARIA Nº 054, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94, considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercícios anteriores.

R E S O L V E:

I- Aumentar a quota do 1º trimestre da Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, no montante de CR\$ 10.320.000,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0102119-8

PORTARIA Nº 055, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E:

I- Aumentar a quota do 1º trimestre da Unidade Orçamentária: 01.101 - Assembleia Legislativa do Estado em CR\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0102127-9



PORTARIA Nº 056, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

**RESOLVE:**

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 39.796.312,00. (TRINTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E DOZE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará, conforme quadro abaixo:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	12.202	39.796.312

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	12.202	39.796.312

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0101780-8

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO**

PORTARIA Nº005/94, de 25.01.94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA DIAS MELO  
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.127/3.1.3.2  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO  
DATA DA CONCESSÃO: 25.01.94 CP94/0101691-7

PORTARIA Nº006/94, de 25.01.94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA DIAS MELO  
VALOR DO SUPRIMENTO: CR\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.127/3.1.2.0  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO  
DATA DA CONCESSÃO: 25.01.94 CP94/0101682-8

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 52, de 18 de janeiro de 1994  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-469/93, RESOLVE:  
APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA à empresa BEL GRAFF OFFSET, PAPELARIA E EDITORA LTDA., por descumprimento do item 5.b do Edital, objeto da Tomada de Preços nº 02/93, destinada à aquisição de Material de Expediente.  
Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
ITAIR SÁ DA SILVA,  
Presidente

(Fat. nº 10.023613, Reg. nº 10.023613, Dia: 26/01/94)

DE: Secretária da 2ª Turma  
Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 31.01.94 - SEGUNDA-FEIRA

01. RO 2884/93. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sulamita Palmeira Almeida. MARIO GUIMBERG DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA. Dr. José Lobato. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCI de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

02. RO 5193/93. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Celio Souza. RECORRIDO: SANTIAGO SIZO FIDALGO

FILHO. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

03. RO 4942/93. RECORRENTE: AMADEU PADUL TEIXEIRA. Dr. Mário Iostes. RECORRIDO: BRADESCO - BRADESCO LUKREIURA DE SEGURAS E BRADESCO S/A. Dr. Marco Buarque. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

04. REX OFF 4197/93. RECLAMANTE: ANTONIA RAUL DE OLIVEIRA. Dr. Antonio Dias. RECLAMADAS: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES. FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Dr. M. Alayde da Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco F. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

05. REX OFF e RO 4074/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Filho. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANA NEUCYLENE VIANA COSTA e outros. Dr. Gerson Fernandes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco F. ORIGEM: JCI de Altamira. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

06. RO 5551/93. RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Acreano Brasil. RECORRIDOS: RAIMUNDO GOMES PINHEIRO e outro. Dr. Elias Almeida. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

07. RO 5980/93. RECORRENTE: VIACÃO FORTE LTDA. Dr. Moacir Pina Neto. RECORRIDO: ZOLMO COELHO FERREIRA. Dr. Carlos Alberto Brito. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCI de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

08. RO 5557/93. RECORRENTE: HIPÓLITO DOS SANTOS CARDIM. Dr. Simão Benzecry. COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO AMAZÔNIA-CNA. Dr. Ricardo Lima Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

09. RO 5583/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMOKES, GRANITOS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICDARACI E MUSQUEIRO. Dr. Mary Lucia Cohen. RECORRIDO: A. R. GARCIA LTDA. Dr. Albaniza Afonso Pereira. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

10. RO 6103/93. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Kelma Sousa U. Keuter. RECORRIDO: WANDER FERNANDES DANIAS. Dr. Pedro Lupinamba. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

11. RO 5889/93. RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Pantoja. RECORRIDO: MARIA SUELY MENDES. Dr. M. Lucia Pimentel

RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

12. RO 5478/93. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SAIA. Dr. M. Rosângela C. Souza. RECORRIDO: DANILU FRANCA SILVA. Dr. Antonio Pereira. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

13. RO 5560/93. RECORRENTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: DENIS RAIMUNDO MARINS DA COSTA. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

14. RO 5749/93. RECORRENTE: CAPEMI-CAIXA DE PÉCÚLIOS, PIENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Dr. Paulo Macedo. RECORRIDO: RAIMUNDA NATALINA LIMA DE OLIVEIRA. Dr. Níltes Kibeiro. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

15. RO 5543/93. RECORRENTE: VICTOR DA COSTA PIRES. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: IMPORTADORA DE FERRELAGENS S/A. Dr. Eliezer Nazare. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

16. REX OFF e RO 5212/93. RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Reclamada). Dr. Regina Cunha. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litisconsorte). Dr. Paula M. Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. DARLUCIA APARECIDA SILVA DA SILVA e outros (Reclamantes). RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

17. RO 4166/93. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DAMASCENO. Dr. Mirna Saraiva. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Dr. Luiz Carlile Cerqueira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

18. RO 2351/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE. Dr. Ivana Cruz. RECORRIDO: MANDEL ANTONIO NEVES DA COSTA. Dr. João Geraldo. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco F. ORIGEM: MM. JCI de Tucuruí.

19. RO 5495/93. RECORRENTE: PARADISEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES. Dr. Manoel J. Monteiro Siqueira. RECORRIDO: RENEK ROCHA PEREIRA. Dr. Samuel Silva. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

20. RO 5513/93. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Ronaldo Abreu. RECORRIDO: FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS. Dr. M. do Socorro G. de Sousa. RELATOR: Juiz Georgeton Franco F. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI de Marabá.

21. RO 5261/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito Silva. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO - DO PARÁ. Dr. João Geraldo. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: JCI Santarém.

22. RO 3600/93. RECORRENTE: BERTILLON-VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: MAURO MONTEIRO BANDEIRA. Dr. Polidório Santana Filho. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco F. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

23. RO 3708/93. RECORRENTE: SOMIMABE-SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, OLARIAS, MÁRMOKES E GRANITOS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO DE BELÉM, ICDARACI E MUSQUEIRO. Dr. Mary Lucia Xavier Cohen. RECORRIDO: L. CORTEL - ME. Dr. Livia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

24. REX OFF 2878/93. RECLAMANTE: PAULO JOSÉ FREIRE MACHADO. Dr. Paulo Santos. RECLAMADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA (RECLAMADO). LITIS-CONSORTE. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Paulo Alberto Lopes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco F. ORIGEM: JCI de Macapá.

25. RO 5141/93. RECORRENTE: MIXTURA PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Alécio Pimentel Filho. RECORRIDO: ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO. RELATOR: Juiz Georgeton de Sousa Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

26. RO 5525/93. RECORRENTE: CLAUDIO JOSÉ COUTO CUNHA. Dr. Jarbas Carmo. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Dr. Orlando Campos. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

27. RO 5466/93. RECORRENTE: JOÃO ROIM FILHO. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dr. Nair Lima. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

28. REX OFF 4088/93. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO FARIAS DE CASTRO. Dr. José Lobato. RECLAMADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Dr. José Cavalcanti. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCI de Macapá.

29. RO 4247/93. RECORRENTE: EPC - ENGENHARIA PROJETO E CONSULTORIA LTDA. Dr. Maria de Nazaré C. Franco. RECORRIDO: LUIZ CLAUDIO ALBUQUERQUE LERO. Dr. Edmar Pereira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.



30. RO 4199/93. RECORRENTE: DOMIVALDO REIS COSTA. DR.ª M.ª Lúcia Pereira. RECORRIDA: TRANSPORTADORA ITAPE-  
MIRIM S/A. Dr. Daniel Reis Junior. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

31. RO 5156/93. RECORRENTE: LLOYDS BANK PLC. Dr. Uphir Cavalcante Junior. RECORRIDO: REMULO ALBERTO MARQUES SOUZA. Dr. Walcy Cezar Ribeiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

32. RO 5913/93. RECORRENTE: REGINALDO JOSÉ CORRÊA. Dr. José Silva. RECORRIDOS: SÔNIA MARIA RIBEIRO e outra. Dr. Francisco Monteiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

33. RO 5990/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. RECORRIDAS: GENILDA RAPOSO BACELAR. DR.ª Nubia Guedes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

34. RO 4372/93. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José F. de Sousa. RECORRIDAS: ELIZABETH DOS SANTOS MIRANDA e outra. Dr. Pedro Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

35. RO 1767/93. RECORRENTE: JESIEL BARRAS DO ROSÁRIO. Dr. Elias Almeida. ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

36. RO 1614/93. RECORRENTE: RODOMAR LTDA. Dr. José Brasil. RECORRIDO: JOSÉ PEREIRA BOMES. Dr. José Coelho. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. 5ª CJJ de Belém.

37. RO 2423/93. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVALS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Santos. WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA. Dr. Inocêncio Coelho Junior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

38. RO 5215/93. RECORRENTE: MARIA DE JESUS SILVA DUARTE. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDO: FOSFOROS DO NORTE S/A. Dr. Arthur Ramos. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

39. RO 4379/93. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL. Dr. Julio Silva. RECORRIDO: DIONÍSIO LEAL FILHO. DR.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

40. RO 5347/93. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA. DR.ª Eliene Lima. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA. DR. Polidório de Santana Filho. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

41. RO 4705/93. RECORRENTE: BETÂNIA LÚCIA BATTO CERQUEIRA. DR.ª Paula F. Mattos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ-DEFENSORIA PÚBLICA. DR. Icarai Dantas. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

42. RO 5995/92. RECORRENTE: JOSÉ NUISÉS BARBOSA DE CARVALHO. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. DR.ª Tereza Alves. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

43. R EX OFF E RO 185/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente). DR.ª Liana Coelho. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (reclamado). Dr. Enock Esteves. RECORRIDOS: ONIO ODENILSON GUEMEL VIEIRA e outros. Dr. David Araújo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

44. RO 5295/93. RECORRENTE: NOEL PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Nelson Borges. MARIA DE LOURDES LAMIRANDA. Dr. Luis Meira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

45. R EX OFF E RO 5255/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente). DR. Samir N. Francisco. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (recco). Dr. Walber Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANTONIO DAMASCENO SOARES e outros. Dr. José Lobato. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Macapá.

46. RO 5214/93. RECORRENTE: IVANETE DO NASCIMENTO. DR.ª Livia Feres. RECORRIDO: SARGUÍS JOSÉ ANTONIO. DR. Clóvis Figueiredo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

47. RO 4378/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. DR. João Geraldo. RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. DR. Suenon Souza Junior. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

48. RO 5488/93. RECORRENTE: LOJAS CAPKI LTDA. DR. Francisco Salgado. RECORRIDA: EDILVANA DOS REIS CORREA PORTAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

49. RO 5405/93. RECORRENTE: PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA. DR. Walfir Oliveira. RECORRIDAS: LAURIMAR SARAIVA FERREIRA. DR. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

50. RO 2221/93. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. DR. Francisco Rodrigues. RECORRIDO:

RAIMUNDO CARLOS LIMA RIBEIRO. DR. Elias Almeida. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. 6ª CJJ de Belém.

51. RO 4270/93. RECORRENTE: VIACÃO FORTE LTDA. DR.ª Mary Francis de Oliveira. RECORRIDO: CLAUDIO DE SOUZA COSTA. DR. Sidney Almeida Jr. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

52. RO 2975/93. RECORRENTE: ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS HORSFORD. DR.ª Eliene Lima. RECORRIDA: LOCADORA BELAUD LTDA. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

53. RO 4094/93. RECORRENTE: SEBASTIÃO MARINHO DA GAMA. DR. Paulo D'Antona. RECORRIDO: CASABLANCA PULSADA LTDA. DR. Miguel Serra. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

54. RO 5193/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. DR. João Geraldo. RECORRIDAS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. DR. Paulo Sérgio Moraes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

55. RO 4947/93. RECORRENTE: PAULO FERNANDO DA SILVA MONTENEGRO. DR. Almerindo Trindade. RECORRIDO: JOSÉ LOURENÇO RODRIGUES SOUZA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

56. RO 4759/93. RECORRENTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (RECO). DR. Creonor Aragão. RECORRIDOS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DO PARÁ-SEPE/PA (RECLAMANTE). DR. João Paiva. ESTADO DO PARÁ (LITISCONSORTE). DR.ª Loana Gentil. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (LITISCONSORTE). DR. Samuel Silva. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

57. RO 4997/93. RECORRENTE: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS. DR. Jarbas do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. DR. Paulo Moraes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

58. RO 5424/93. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. DR. João Demas Amaro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO. DR.ª Nubia Guedes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

59. RO 2647/93. RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. DR. José Brasil. RECORRIDO: EDIVALDO DOS SANTOS FERREIRA. DR. Simão Benzecry. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

60. R EX OFF E RO 2934/92. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. DR. Pedro Milão. RECORRIDO/RECLAMANTE: ESPÓLIO DE MARLY OLIVEIRA SOUZA representado pela viúva SR.ª MARIA AMÉLIA MONTEIRO DE SOUZA. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Óbidos.

61. AP 1540/93. AGRAVANTE: MASCARENHAS BARBOSA KUSCOWE S/A - CONSTRUÇÕES. DR. Dilermando Araújo. AGRAVADO: MANUEL VASQUES SIMÕES. DR.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: J.C.J. de Abaetetuba (Pa).

62. AP 1712/93. AGRAVANTE: HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO. DR. Haroldo Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. DR. Ophir Cavalcante Jr. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

63. AI 7364/93. AGRAVANTE: TRANSERVIL-TRANSPORTES E SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. DR. Falisman Senior. AGRAVADO: PEDRO TEODORO DE SOUZA. DR.ª Aurenice Pinheiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. CJJ de Marabá.

64. RO 5558/93. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBIA LTDA. DR. Mário Tostes. RECORRIDO: JOÃO DO VALE RUCHA. DR. Carlos Alberto Brito. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

65. RO 5219/93. RECORRENTE: MARIU GAMA DE MEDEIROS. DR. Raimundo Lopes. RECORRIDO: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. DR. Antonio Ribeiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

66. RO 5422/93. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. DR. João Amaro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO. DR.ª Nubia Guedes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Tucuruí.

67. RO 4209/93. RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA -DIVISÃO GR. DR. Ricardo Chamé. RECORRIDO: VALTEMAR SABINO DOS SANTOS. DR.ª Marta Briolândia Ferreira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

68. RO 3890/93. RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. DR.ª Rosa M.ª Bahia. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA CUNHA. DR.ª Paula Mattos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

69. R EX OFF 3360/93. RECLAMANTE: BENEDITO MARTINS DE CARVALHO. DR. Miguel Serra. RECLAMADO: ESTADO DO

PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. DR. Mário Soares. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

70. R EX OFF e RO 754/93. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Litiscorrente). DR.ª Eliane M.ª Fonseca. INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (reclamado). DR.ª Dilza de Almeida. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ (reclamante). DR.ª Cleide Avelar. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

PROCESSO TRT Nº RO 1772/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Adv.: Dr. Adilson Galvão Varcosa e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 210/229 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O banco recorrente questiona a decisão da E. 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e considerando a reiterada jurisprudência do Pleno da 8ª Região, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu aos substituídos diferenças salariais. Aponta violação legal e traz aresto para confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto à divergência, considero demonstrada, em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do disposto no Enunciado 285/TST.

IV - Ante o exposto e com fulcro no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6818/92

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros

RECORRIDO: MANDEL DOS SANTOS S/A  
Adv.: Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

DESPACHO

I - O recurso de fls. 68/77 está em ordem e com o devido fundamento.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e deferimento, pela 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 13 de dezembro de 1993.

ITAÍRA S/A BRUNILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5488/92

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Adv.: Dr. Manoel Monteiro Gonçalves e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
Advogado: Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

RECORRIDO: LAURICE SANTOS DE MIRANDA  
Adv.: Dr. Antonio C. Bernardes Filho

DESPACHO

I - Os recursos atendem aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e estão devidamente fundamentados.

II - Recorrem de revista BASA e CAPAF contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, deferiu à reclamante parcelas de diferença de ordenado, além de RET e de produtividade.



As razões recursais serão examinadas em conjunto, dada a semelhança entre elas. No tocante à preliminar, entende o acórdão recorrido tratar-se de prescrição parcial, tese que, segundo penso, conflita com o Enunciado nº 294 do C. TST, cuja orientação é no sentido de que, em se tratando de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de atendimento do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Evidenciado, portanto, o conflito ensejador da revista, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT, é desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

III - Pelo exposto, admito os recursos, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no impedimento  
do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4326/92

RECORRENTE: SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.  
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO FERREIRA  
Adv.: Dr. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso de fls. 62/67 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de marco/90. Alega conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.  
Belém, 13 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1494/93

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.  
Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

RECORRIDO: JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DE ANDRADE  
Adv.: Dr. Roberto Afonso da S. Carvalho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão da 2ª Turma que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes dos resíduos inflacionários, dentre outras parcelas. Alegando violação legal e divergência jurisprudencial, pretende a reforma da decisão.

III - O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações referentes ao IPC de marco/90 encontram ressonância no Enunciado 315/TST.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.  
Belém, 13 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1191/93

RECORRENTE: IMPAR INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA.  
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais

RECORRIDO: ADILSON SARMENTO OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, em relação ao IPC de marco/90.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.  
Belém, 13 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3012/92

RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADOS DOS TRANSPORTES-SETRAN  
Procurador: Dra. Rita Moitça Pinto da Costa

RECORRIDOS: RAIMUNDO RODRIGUES PARANHOS e OUTRO  
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os requisitos estabelecidos em lei para a sua admissibilidade.

II - Recurso do Reclamado - Estado do Pará

Insurge-se o Estado reclamado contra o deferimento do abono dos meses de abril e maio/91 e a variação da cesta básica do mês de maio/91. Alega que os abonos criados pela Lei 8.178/91, além de não serem dirigidos aos servidores públicos em geral, a sua aplicação no âmbito dos estados-membros vai de encontro à norma constitucional que lhes dá autonomia administrativa e financeira.

Em que pesem as razões do recorrente, nota-se que a matéria é de índole interpretativa, não ensejando a revista por violação. Quanto ao conflito jurisprudencial, este não restou caracterizado, até porque não foram apresentados arestos paradigmáticos para sua demonstração.

III - Recurso dos Reclamantes

O inconformismo desses recorrentes diz respeito ao indeferimento de honorários advocatícios. Apontam violação ao art. 133 da CF e art. 40 da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei 7.510/86, além de divergência jurisprudencial. Com as transcrições de fls. 56/57, os recorrentes conseguem demonstrar a divergência de teses ensejadora da revista, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, tornando desnecessário o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso do reclamado e admito o dos reclamantes, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 14 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6980/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS  
Adv.: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDA: JOSÉ ELIAS SALOMÃO MOURA e JOSÉ OADIR FEITOSA DE CARVALHO

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da fundação.

II - A hipótese gira em torno da liberação dos depósitos do FGTS ao reclamante, em face da mudança de regime. Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 68 da Lei 8.162/91, a fundação recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente traz para cotejo, a fls. 53, decisão abordando tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2933/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA MARINHA  
Advogadas: Dr. Geraldo Braz de Oliveira e outras

RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE LIMA PINTO e OUTROS  
Advogados: Dra. Ediléia Valério dos Santos e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 429/438 é tempestivo e suscitado por advogado habilitado, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69. Indica fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares argüidas, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consecutórias decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Econômicos no período compreendido entre 1987 e 1990. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com relação à preliminar renovada, foi a mesma rejeitada ao argumento de que as parcelas pleiteadas são oriundas de contrato de trabalho antes existente entre os litigantes, argumento obviamente distinto da aplicação das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei 8.112/90.

Entretanto, com a recente sumulação da matéria relativa à constitucionalidade da Medida Provisória 154/90 e ao IPC de marco/90, através do Enunciado 315, do Colendo TST, considero evidenciado o conflito jurisprudencial quanto a essa parte, deixando de analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4403/92

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ  
Adv.: Dr. Pedro Borges

RECORRIDOS: OSMARINA DA SILVA MONTENEGRO e ANTONIA DA SILVA MONTENEGRO  
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso de fls. 95/99, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - O Estado do Amapá, segundo reclamado nos presentes autos, insurge-se contra a decisão da 2ª Turma (fls. 86/92) que, afastando a incompetência desta Justiça, apreciou o feito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e determinou sua reinclusão na lide. As razões do apelo, totalmente voltadas para a questão da legitimidade do Estado do Amapá, pretendem caracterizar a ocorrência de literal violação a dispositivos constitucionais e legais, além de trazer arestos para confronto de teses.

III - As pretensões recursais enfrentam questão eminentemente interpretativa que não viabiliza a revista, ao teor do Enunciado 221/TST. Entretanto, os arestos trazidos como paradigmas divergentes conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado e, com base nas disposições do Enunciado 285/TST, torna-se desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no regular efeito. Intimar.  
Belém, 01 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6.691/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Adv.: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDO: DÁVIDO CUNHA DOS SANTOS  
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

A inconformação do recorrente prende-se à decisão regional que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art.



90 60 da Lei 8.162/91, confirmando sentença de primeira instância nos demais termos. Ilegalidade do § 10 do artigo 60 da Lei 8.162/91.

Com a transcrição do aresto à folha 47/48, entendendo caracterizada a alegada divergência sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2558/92

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dra. Maria de Fátima Matias Tavares

RECORRIDOS: ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE e OUTROS  
Adv.: Dr. Benedito de Nazaré S. Pereira

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto sob os benefícios do Decreto Lei 779/69, está em ordem quanto aos pressupostos comuns e devidamente fundamentado.

II - O Estado do Amapá insurge-se contra decisão da 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, determinou a sua reinclusão na lide. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recorrente acostou aos autos, a fls. 109/120, decisão considerando a União como única responsável perante os servidores do extinto Território, nos termos do disposto no artigo 14 do ADCT, com o que consegue demonstrar a configuração de divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista com base na alínea a do artigo 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5115/92

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ  
Adv.: Dr. Antonio Ma F. Cavalcante Jr.

RECORRIDA: LINDALVA DA FONSECA LEITE

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do reconhecimento da relação de emprego a partir de 8.7.68. Não se conforma o recorrente com a rejeição das preliminares de prescrição e de carência de ação, por considerar inexistente o vínculo empregatício no período de julho/68 a março/72. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No que concerne à preliminar de prescrição, a decisão recorrida está em consonância com o contido no Enunciado 64 do C. TST, atraindo a incidência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Não se trata, desta forma, de aplicação do Enunciado 308. No mais, as razões do apelo encontram óbice no Enunciado 126/TST, que não admite a revista para reexame de fatos e provas.

IV - Pelo exposto, denego o recurso. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e RO 4.028/92

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dra. Ma de Fátima M. Tavares

RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL

e EDINEIA CATIVO DE OLIVEIRA e OUTROS  
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Trata-se de reclamação de servidores do antigo Território Federal do Amapá, pleiteando o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do governo. O Estado do

Amapá, inconformado com a sua reinclusão na lide, alega, através da revista, violação ao artigo 35 da Lei Complementar 41/81 e ao art. 235 da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

III - Traz à colação, para demonstrar o dissenso pretoriano, a fls. 225/233, acórdão deste mesmo regional sustentando tese favorável à exclusão do Estado do Amapá, considerando que este "não pode ainda dispor de recursos próprios para arcar com as despesas do pessoal que lhe serve, egresso do extinto Território". Com isso, fez incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário, assim, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6325/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS  
Adv.: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDOS: MARIA RISALVA GEMAQUE DE SOUSA e OUTROS

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da fundação.

II - A hipótese gira em torno da liberação dos depósitos do FGTS ao reclamante, em face da mudança de regime. Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei 8.162/91, a fundação recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente traz para cotejo, a fls. 57, decisão abordando tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 181/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Adv.: Dilza Ribeiro da C. de Almeida

RECORRIDO: SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Dr. Antonio Pereira

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei 8.162/91.

III - Não tem razão. Quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a tese do Regional é no sentido de que, sendo objeto do pleito parcela de índole exclusivamente trabalhista, a competência para sua apreciação é desta Justiça especializada. Não se trata, portanto, de aplicação das alíneas d e e do art. 240 da Lei nº 8.112/90, consideradas inconstitucionais pela decisão do C. Supremo Tribunal Federal. No mérito, a matéria é também de natureza interpretativa, sem que tenha sido apresentado qualquer aresto paradigmático para demonstração do conflito.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 745/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Adv.: Dr. José Ma L.P. de Albuquerque

RECORRIDOS: FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS  
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

D E S P A C H O

I - O recurso de revista atende aos pressupostos gerais e está devidamente fundamentado.

II - Inconforma-se o recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, todavia, não reúne condições para seguimento. É que a discussão sobre a matéria está superada, em face de iterativa jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado nº 316.

IV - Pelo exposto e em atenção à orientação do Enunciado nº 42/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e RO Nº 1253/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
Adv.: Dra. Regina Regis da Cunha

RECORRIDO: JOÃO BOSCO DA COSTA ARAÚJO e OUTROS  
Adv.: Dr. José Wilson Sampaio

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso quanto a este aspecto, dando-lhe o efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1993

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1039/93

RECORRENTE: THEREZINHA IEDA CUNHA COUTO  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 47/49, apesar de estar em ordem, não apresenta condições de admissibilidade. Tratando-se de hipótese que envolve a questão salarial de empregada de uma fundação estadual, a E. 2ª Turma enfrentou a matéria à luz de preceitos constitucionais, que entenderia perfeitamente aplicáveis à reclamada.

II - Ante o exposto, incabível a interposição da revista, ao teor do Enunciado do 221 do C. TST. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 1993.

MARILYN WANDERLEY ODELHO  
Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº AI 2151/93

RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.  
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS: AGENOR FERREIRA DOS REIS e OUTROS  
Adv.: Dr. Leonardo Silva da Paixão

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 39/41 foi interposto contra acórdão que negou provimento ao agravo interposto contra despacho denegatório de RO, porque deserto.

II - Com fulcro no disposto no Enunciado nº 218/TST, é incabível o apelo. Por esse motivo, nego-lhe seguimento. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0581

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.644

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0067 de 24.01.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Nº Processo: 00075/94/SEFA  
Interessado: FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE.

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL GL	PAS/AUTOMÓVEL	98WZZ30ZL007123

Base Legal: Lei nº5.172, de 25.10.66, Art.14 da Constituição Federal.  
CP94/0101629-1

Portaria Nº0087 de 24.01.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Nº Processo: 00277/94/SEFA  
Base Legal: Art.150, Item VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/PARATI CL	PAS/AUTOMÓVEL	98WZZ30ZK239525
VW/PARATI CL	PAS/AUTOMÓVEL	98WZZ30ZK239770
GM/CHEVROLET D20	MIS/CAMIONETA PICK-UP	98G5258NFG019577

CP94/0101621-6

Portaria Nº0088 de 24.01.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Nº Processo: 00279/94/SEFA  
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.86, com alteração da Lei nº 5.353 de 25.11.86, inciso VIII, Art. 4º  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/KOMBI/STANDARD	MIS/CAMIONETA	98WZZ23ZPP034062

CP94/0101613-5

Portaria Nº0089 de 24.01.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Nº Processo: 00234/94 e 00153/94/SEFA/4ª RF.  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - 8ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/F-1000 S	MIS/CAMIONETA	98FBYMN33PD8-27757
MERCEDES-BENZ	CAR/CAMINHÃO	98N688102PB985301

CP94/0101605-4

Portaria Nº0090 de 24.01.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Nº Processo: 00267/94/SEFA  
Base Legal: Art. 150, parágrafo segundo, da Constituição Federal.  
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN FUSCA 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	98WZZ11ZPP003375

CP94/0101597-0

#### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Portaria Nº0074 de 21.01.94  
Nomes dos Servidores:  
DAYSE VIANA DE MURGUEITIO - Agente Aux. de Fiscalização - Mat. 5062721-022  
MARIA AMÉLIA NEGRÃO GOMES - Técnico - Mat. 5144205-013  
DIONE DO SOCORRO VERDEIRO DE MORAIS - Assist. Técnico - Mat. 3249271-015  
Motivo da Comissão: apurar os fatos relacionados no documento citado, Port. nº891 de 18.09.92

Portaria Nº0070 de 21.01.94  
Nomes dos Servidores:  
JOSE MARIA FREITAS VIANA - Consultor Jurídico - Mat. 5190223-011  
DAYSE VIANA DE MURGUEITIO - Ag. Aux. de Fiscalização - Mat. 5062721-022  
LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS - Consultor Jurídico - Mat. 5588316-018  
Motivo da Comissão: apurar os fatos relacionados no documento citado, com o acompanhamento da Comissão pelo Ministério Público do Estado.  
Processo nº23190/93-DRFE-164 RF.  
CP94/0101589-9

#### DESIGNAÇÃO PARA APURAR A IRREGULARIDADE

Portaria Nº0076 de 21.01.94  
Nome da Servidora: MARLY CAETANA DA COSTA GAMA  
Matrícula: 0054119-012  
Motivo da Designação: apurar a irregularidade no documento citado.  
Ofício nº01/94-Biblioteca  
CP94/0101710-7

#### DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS

Portaria Nº0077 de 21.01.94  
Nome da Servidora: MIRTHES INES DE JESUS LAGO MIRANDA  
Matrícula: 0455725-036  
Cargo: Técnico  
Função: responder pela Divisão de recepção e Tratamento/CARR-DAIF  
Nível do DAS: 011.3  
Período: 27.12.93 a 27.01.94, em virtude do impedimento da titular.  
Memo. nº001/94-CARR/DAIF  
CP94/0101718-2

Portaria Nº0078 de 21.01.94  
Nome da Servidora: MARINA DE SOUZA OLIVEIRA  
Matrícula: 5006848-010  
Cargo: Técnico  
Função: responder pela Coordenadoria de Arrecadação/DAIF  
Nível do DAS: 011.3  
Período: 27.12.93 a 27.01.94, em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.  
CP94/0101610-0

#### DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria Nº0073 de 21.01.94  
Nome da Servidora: MARCUS VINÍCIOS MONTEIRO BARATA  
Matrícula: 5155339-015  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Função: responder pela Seção de Reprografia da Divisão de Suporte Administrativo/DEOP/DAU  
Nível da FG: 4  
Período: 17.01 a 15.02.94, em virtude do titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.  
Memo. nº04/94-DISAD.  
CP94/0101750-6

#### LOTAÇÃO

Portaria Nº0072 de 21.01.94  
Data Lotação: a partir 03.01.94  
Nome da Servidora: LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS  
Cargo: Consultor Jurídico, do Quadro Permanente  
Lotação: SEFA/Diretoria de Administração  
Decreto Governamental de 30.11.93.  
CP94/0101622-4

#### REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0073 de 21.01.94  
Data da Remoção: 21.01.94  
Nome da Servidora: MARIA IVONE GONDINHO MORAES  
Cargo: Agente Tributário  
Lotação: 1ª Região Fiscal  
Local de Remoção: 9ª Região Fiscal  
CP94/0101630-5

#### EXCLUSÃO

Portaria Nº0075 de 21.01.94  
EXCLUIR da Portaria nº1643 de 29.12.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.625 de 30.12.93.  
Nome da Servidora: ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA  
Matrícula: 5128307-014  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Ofício nº346/93/GD-DRFE-15ª RF.  
CP94/0101614-3

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0068 de 21.01.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Nº Processo: 00220/94/SEFA  
Base Legal: Art. 4º da Lei nº5.297 de 26.12.85 e Art. 3º, V do regulamento, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.  
Interessado: ABRIGO JOJO DE DEUS

MARCA	TIPO	CHASSI
GM/CHEVROLET	CAMIONETA/PICK-UP	98G524ANFEC028124

CP94/0101650-0

(Fat. nº 10.023624, Reg. nº 10.023624, Dia: 26/01/94)

#### DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº001/94 - GAB.DEL. Belém(Pa), 18.01.94

A DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso de servidores à sede da Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal;

CONSIDERANDO que a segurança do prédio da Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal encontra-se, atualmente, sob a responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Pará;

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade dos servidores quanto ao bom uso do patrimônio público.

#### RESOLVE:

1. Tornar obrigatório o uso de crachás de identificação funcional para todos os servidores lotados na 1ª Região Fiscal.
2. O acesso à sede da Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal pelos servidores, só será permitido mediante apresentação do crachá de identificação funcional.
3. Após o horário de expediente e nos sábados, domingos e feriados o acesso à sede da Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal só será permitido se forem cumpridas as seguintes condições, concomitantemente:

- a) ser servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, lotado na 1ª Região Fiscal;
- b) estar de posse de AUTORIZAÇÃO por escrito e assinada pela Chefe da Divisão Regional de Administração e pela Delegada Regional da 1ª Região Fiscal.

4. As Cheffias imediatas deverão solicitar com antecedência mínima de 24 h. a respectiva AUTORIZAÇÃO para acesso dos servidores, nos termos do item anterior.

5. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA  
Delegada Regional CP94/0101617-8

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº002/94-GAB.DEL. Belém(Pa), 21.01.94

A DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos uniformes de controle e acompanhamento fiscal;

CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização do Cais do Porto objetivam garantir o recolhimento do ICMS devido ao Estado do Pará, abrangendo todas as Regiões Fiscais.

#### RESOLVE:

1. As Notas Fiscais arrecadadas no Cais do Porto deverão ser encaminhadas, diariamente e com visto e carimbo do funcionário recebedor, à Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal, devidamente relacionadas por firmas, por entradas e por saídas.

2. Os Termos de Apreensão deverão ser numeradas e encaminhadas à Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal até 05 (cinco) dias após sua lavratura. Havendo recolhimento antes do prazo de encaminhamento, os Termos de Apreensão deverão ser acompanhados da respectiva cópia DAE.

3. As Notas Fiscais de simples Remessa deverão ser encaminhadas à Delegacia Regional da 1ª Região Fiscal, juntamente com a Nota Fiscal que contém o destaque do imposto e relacionadas no respectivo mapa de controle.

4. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA  
Delegada Regional CP94/0101649-6

PORTARIA Nº003/94-GAB.DEL. Belém(Pa), 21.01.94

A DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO as atribuições inerentes aos servidores do Grupo TAF do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda;

#### RESOLVE:

1. Determinar que somente os servidores do Grupo TAF, nos termos da legislação vigente, poderão assinar documentos fiscais, devendo ser aposto sempre o carimbo com identificação do nº da matrícula.

2. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA  
Delegada Regional CP94/0101689-5

PORTARIA Nº004/94 - GAB.DEL. Belém(Pa), 21.01.94

A DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de controle, acompanhamento e autorização da emissão dos Documentos de Arrecadação Estadual - DAE's referente a importações;

#### RESOLVE:

1. Determinar que todos os Documentos de Arrecadação Estadual DAE's - referente a importações, sejam emitidos pelo Gabinete da Delegada Regional da 1ª Região Fiscal - Sala 13.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA TEREZINHA DE JESUS FRANÇA  
Delegada Regional CP94/0101674-7

(Fat. nº 10.023625, Reg. nº 10.023625, Dia: 26/01/94)



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, U SANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

ELOGIAR A DRª FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA, DIRETORA DA UNIDADE DE REFERÊNCIA ABRIGO JOÃO PAU LO II, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM SENDO REALIZADO À FRENTE DA REFERIDA UNIDADE, COM DEDICAÇÃO, EFICIÊNCIA E COMPETÊNCIA TÉCNICA, CONTRIBUINDO DE MANEIRA SISTEMÁTICA PARA O MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS ABRIGADOS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 25 DE JANEIRO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**ERRATA**

PORTARIA Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 1994

ONDE SE LÊ - PROCESSADO SOB O Nº 02654/93/SESPA

LEIA-SE - PROCESSADO SOB O Nº 020654/93/SESPA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

CP94/0101700-0

(Fat. nº 10.023626, Reg. nº 10.023626, Dia: 26/01/94)

**ERRATA**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARA FURTADO SILVA

CARGO: Técnico de Laboratório

LOTAÇÃO: Unidade de Referência Laboratorial

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 04.02.93 a 31.12.93

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no

Diário Oficial nº 27.617/20.12.93

CP94/0101861-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ADRIELNE MARIA SOUTO DE AZEVEDO

CARGO: Técnico de Laboratório

LOTAÇÃO: Unidade de Referência Laboratorial

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 02.03.93 a 31.12.93

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no

Diário Oficial nº 27.617/20.12.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0101885-5

**1º TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: RUDIVALDO MENEZES DA COSTA

CARGO: Auxiliar de Informática

LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

VIGÊNCIA: 02.12.92 a 29.05.93

VENCIMENTO: Cr\$ 530.000,00 CP94/0101893-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ROSINEIDE DA SILVA PINHEIRO

CARGO: Auxiliar de Informática

LOTAÇÃO: Diretoria Operacional

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

VIGÊNCIA: 02.12.92 a 29.05.93

VENCIMENTO: Cr\$ 530.000,00 CP94/0101901-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: JOSÉ MOREIRA

CARGO: Auxiliar de Informática

LOTAÇÃO: Gabinete

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

VIGÊNCIA: 02.12.92 a 29.05.93

VENCIMENTO: Cr\$ 530.000,00 CP94/0101909-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: FLAVIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: Depto de Administração de Serviços

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

VIGÊNCIA: 02.12.92 a 29.05.93

VENCIMENTO: Cr\$ 530.000,00 CP94/0101917-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ANA CRISTINA DIAS BRITO

CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 02.12.92 a 29.05.93

VENCIMENTO: Cr\$ 777.313,90 CP94/0101925-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: JADSON HUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CARGO: Datilógrafo

LOTAÇÃO: UBS.III/Juruti

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 02.12.92 a 29.05.93

VENCIMENTO: Cr\$ 706.649,00 CP94/0101933-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: SEBASTIANA LOPES BANDEIRA CHAVES

CARGO: Agente de Artes Práticas

LOTAÇÃO : UBS.III/Pacajá  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.12.92 a 29.05.93 CP94/0101941-0  
VENCIMENTO : Cr\$ 706.649,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : JOSELITA DE JESUS FOLHA BRANCA  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : UBS.III/Pacajá  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.12.92 a 29.05.93 CP94/0101949-5  
VENCIMENTO : Cr\$ 706.649,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIETE RODRIGUES BARROS  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : UBS.III/Pacajá  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.12.92 a 29.05.93 CP94/0101957-6  
VENCIMENTO : Cr\$ 777.313,90

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : JOSÉ VALDO SOUSA CHAVES  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.III/Pacajá  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.12.92 a 29.05.93 CP94/0101965-7  
VENCIMENTO : Cr\$ 706.649,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : CREUZENI GONZAGA DE FREITAS NORONHA  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : UBS.III/Pacajá  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.12.92 a 29.05.93 CP94/0101918-5  
VENCIMENTO : Cr\$ 706.649,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : OLAVO SOUZA DE CARVALHO  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Tucumã  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.12.92 a 29.05.93 CP94/0101910-0  
VENCIMENTO : Cr\$ 777.313,90

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ROBERTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA  
CARGO : Psicólogo  
LOTAÇÃO : Cent. Ref. Trein. Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.10.92 a 29.03.93 CP94/0101926-6  
VENCIMENTO : Cr\$ 2.981.459,26

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA WANDERLI BENALON DE BRITO  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS. II/Porto de Moz  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 05.11.92 a 02.05.93  
VENCIMENTO : Cr\$ 706.649,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0101934-7

**2º TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO FREITAS PINHEIRO  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101942-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : SALOMÃO DE LIMA MOURA  
CARGO : Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101950-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : GRAÇA MARIA FORTUNA DA SILVA  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101958-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LUCIA MARIA GUTIERREZ DOS ANJOS  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101965-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LUIZ ANTONIO DE MORAES MACHADO  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101911-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS NUNES ALMEIDA  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101903-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : SILJA CIBELLE AGUIAR MONTEIRO  
CARGO : Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101895-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : NILZE LOPES DOS SANTOS  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101887-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ROSA MARIA LEITE MESQUITA  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : UBS.II/Liberdade  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0101919-3

**2º TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : CARMEM DO SOCORRO ANDRADE CARDOSO  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : 8º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101927-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : RAIMUNDA MOREIRA DE MIRANDA  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.III/Peixe Boi  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101935-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : VANUZA DO SOCORRO FERREIRA GOES  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Portel  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101943-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA ELIZETE BAIA ALVES  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Portel  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101951-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MANOEL FERREIRA MARTINS  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Portel  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101959-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARA LUCIA NEVES CRUZ  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Paragominas  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101967-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LUIZ ALBERTO FERREIRA PINTO  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Portel  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101920-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LUIZ ALBERTO MOREIRA ALVES  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Portel  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101912-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA  
CARGO : Agente de Operações Gráficas  
LOTAÇÃO : Gabinete  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101904-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ROSELY HELENA SILVA DA ROCHA  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/Nossa Senhora da Paz  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101896-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : REJANE SILVA DA SILVA  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/Nossa Senhora da Paz  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101902-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LENITA GOMES DE ABREU  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/Nossa Senhora da Paz  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101894-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : JOSÉ MEDEIROS FILHO  
CARGO : Médico Veterinário  
LOTAÇÃO : 4º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101886-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : IOLENE MARIA SILVA DE SOUSA  
CARGO : Enfermeiro  
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101888-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA JANUÁRIO NASCIMENTO  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101928-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA RUTE DE ANDRADE CARDOSO  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : UBS.II/Terra Firme



QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101936-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LUIZ HENRIQUE BARROS COSTA  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101944-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANA MARIA MOREIRA PASSARINHO  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101952-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : WALDIR MACHADO DE SOUZA  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101960-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : DARCY ANA PINHEIRO DO AMARAL  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101968-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : NORMA DO SOCORRO MOURA MENEZES  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.II/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101969-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : JOSÉ TUPINANSSY NOVAES CARVALHO  
CARGO : Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO : UBS.II/Benevides  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101961-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : GERALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Acará  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101953-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : RAIMUNDO FELIX MUNIZ DA SILVA  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.II/Bujuru  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101945-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : GIOVANNI AITA  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : UBS.II/Apeú  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101937-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA D'AJUDA DA SILVA  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Uruará  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101929-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MORA MAY MEIRA DE MELO  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : URES- Reduto/DD  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101921-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANTONIO NAZARÉ AZEVEDO RIBEIRO  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : Diretoria Administrativa  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101913-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA DE FÁTIMA FREIRE  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101905-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA ELENITA ARAGÃO PEREIRA  
CARGO : Psicólogo  
LOTAÇÃO : URES-Reduto/DD  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101897-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : CARLOS MATOS PINHEIRO  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : Divisão de Material/DAS  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0101889-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : EDIVALDO DA SILVA MATOS  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101813-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : FRANCISCA ALBUQUERQUE ALVES  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Portel  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101805-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : FRANCISCA ROMANA BAIÁ DE MOURA PINTO  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Portel  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101797-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : IVANA BENTES MAIA  
CARGO : Odontólogo  
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101789-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LEIDEMAR RODRIGUES PACHECO  
CARGO : Fisioterapeuta  
LOTAÇÃO : Cent.Ref.e Trein.Dr.Marcelo Candia/Marituba  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101781-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAUJO  
CARGO : Farmacêutico  
LOTAÇÃO : Unidade de Reabilitação Psico Social  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101821-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : CARMINDA FONTENELE PARENTE  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101829-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MIGUEL SOUZA DIAS  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : UBS.II/Abaetetuba  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101837-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : CARLOS ANTONIO PINHEIRO  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101845-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : JOSÉ ANTONIO COSTA NOBRE  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101853-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : NARA DE NAZARÉ TEIXEIRA LEITÃO  
CARGO : Assistente Social  
LOTAÇÃO : UBS.III/Concordia do Pará  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 03.01.93 a 31.12.93 CP94/0101854-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA CORREA  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : Divisão de Material/DAS  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 04.02.93 a 31.12.93 CP94/0101845-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARINEA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.II/Cremação  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.03.93 a 31.12.93 CP94/0101838-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : JOSÉ NILTON ALVES DE LIMA  
CARGO : Motorista  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Jacundá  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.03.93 a 31.12.93 CP94/0101830-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MANOEL GALVÃO  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : Divisão de Material/DAS  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.03.93 a 31.12.93 CP94/0101822-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANA LUCIA ALBUQUERQUE DA SILVA  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Acará  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.03.93 a 31.12.93 CP94/0101814-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : SYMONNY DE ALMEIDA SANTOS  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Acará  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.03.93 a 31.12.93 CP94/0101806-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANA AMELIA DE FREITAS GONÇALVES  
CARGO : Enfermeiro  
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP94/0101793-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANTAREM  
CARGO : Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO : Div. Treinamento e Desenvolvimento/DRH  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 05.05.93 a 31.12.93 CP94/0101790-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ROSA MARILDA FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : Diretoria Operacional  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0101782-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ROSANA DINIZ DA SILVA  
CARGO : Agente Administrativo  
LOTAÇÃO : Divisão de Comunicação/DAS  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0101783-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LILIAN ELOUISE MARQUES DE LIMA  
CARGO : Administrador  
LOTAÇÃO : Diretoria Administrativa  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0101791-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LIGIA GRELO CARIM  
CARGO : Odontólogo  
LOTAÇÃO : UBS.II/Nazare  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.04.93 a 31.12.93 CP94/0101799-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : PAULO LUIZ FARIAS DE ALMEIDA  
CARGO : Médico Veterinário  
LOTAÇÃO : 5º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.04.93 a 31.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0101807-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : VERA LUCIA SCARAMUZZINI TORES  
CARGO : Enfermeiro  
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101815-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : DJACILVALDO ANDRADE DOS SANTOS  
CARGO : Enfermeiro  
LOTAÇÃO : UBS.II/Bagre  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101823-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANTONIO JOSÉ CARLOS SCORALICK  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : UBS.II/Liberdade  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101831-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : DORALICE QUEIROZ MIRANDA  
CARGO : Enfermeiro  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Acará  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101839-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ROSA MARIA FERNANDES ARAUJO  
CARGO : Agente de Portaria  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Acará  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101847-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LUIZ SANCHES CARNEIRO  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Acará  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101855-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA DA CONSOLAÇÃO DA TRINDADE MIHOCKY  
CARGO : Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO : 3º Centro Regional de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101856-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : RENATO FONSECA MENEZES  
CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Conceição do Araguaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101848-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : GLEIDE MARIA DE SOUZA  
CARGO : Auxiliar de Informática  
LOTAÇÃO : UBS.IV/Conceição do Araguaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA : 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0101840-5

(Fat. nº 10.023618, Reg. nº 10.023618, Dia: 26/01/94)

## HOSPITAL OFIR LOIOLA

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/94-HOL  
OBJETO: MEDICAMENTOS  
ABERTURA: (LOCAL) HOSPITAL OFIR LOIOLA  
DATA: 10.02.94  
HORA: 10:00 HORAS  
EDITAL SERÁ ENTREGUE: AV. MAGALHÃES BARATA, 992  
DE: 2ª a 6ª FEIRA.  
HORÁRIO DE ENTREGA: 08:00 ÀS 12:00 HORAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA  
ARIAS.

Belém, 25 de Janeiro 1994

CP94/0101832-4







DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1994

L/ASSISTÊNCIA

Port. nº 759 de 19.01.94
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA
Mat. 0293015/011
Cargo/lotação: Profo na Divisão de Avaliação/Belém
No de dias: 15
Período: 19.12.93 a 02.01.94

L/ASSISTÊNCIA

Port. nº 760 de 19.01.94
NOME: LEOCÁDIA SANTOS DE SOUZA LISBOA
Mat. 0522384/012
Cargo/lotação: Profo AD2 na Div. de Dinamiz. dos Programas Assistenciais/Belém
No de dias: 45
Período: 17.12.93 a 30.01.94

Port. nº 761 de 19.01.94
NOME: VILDA DUARTE BARBOSA DA SILVA
Mat. 0477710/013
Cargo/lotação: Profo AD1 na Divisão de Finanças/Belém.
No de dias: 12
Período: 27.12.93 a 07.01.94

Port. nº 762 de 19.01.94
NOME: RITA TEREZINHA SILVA RODRIGUES
Mat. 0305790/011
Cargo/lotação: Enfermeiro na Divisão de Assistência ao Servidor/Belém.
Período: 06.12.93 a 20.12.93

L/A/PRORROGAÇÃO

Port. nº 773 de 19.01.94
NOME: RITA TEREZINHA SILVA RODRIGUES
Mat. 0305790/011
Cargo/lotação: Enfermeiro na Divisão de Assistência ao Servidor/Belém
No de dias: 30
Período: 21.12.93 a 19.01.94

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 763 de 19.01.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO AZEVEDO
Mat. 0180459/015
Cargo/lotação: Profo na Divisão de Cadastro
Período: 25.12.93 a 08.01.94

Port. nº 764 de 19.01.94
NOME: LUCYARA CAVALCANTE ACTOLI RAMOS
Mat. 0450987/010
Cargo/lotação: Profo AD4 na C.I. Francisco da Silva Nunes/Belém
Período: 16.12.93 a 30.12.93

Port. nº 765 de 19.01.94
NOME: SUZANA BARREIRO GUTIERREZ
Mat. 0349607/012
Cargo/lotação: Insp. Alunos na EE Pedro Amazonas Pedroso/Belém.
Período: 03.12.93 a 01.01.94

Port. nº 766 de 19.01.94
NOME: NOELINI NAZARÉ RAMOS DE SOUZA
Mat. 0193380/010
Cargo/lotação: Profo AD5 na UT Astério de Campos
Período: 01.12.93 a 29.01.94

Port. nº 767 de 19.01.94
NOME: MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES
Mat. 0761850/018
Cargo/lotação: Médico na DIASE/Belém
Período: 18.12.93 a 01.01.94

Port. nº 768 de 19.01.94
NOME: EDEZIO QUADROS DO NASCIMENTO
Mat. 0334324/010
Cargo/lotação: Profo AD4 na EE Pedro Amazonas Pedroso/Belém
Período: 05.01.94 a 04.04.94

Port. nº 769 de 19.01.94
NOME: HAROLDO JORGE BARBOSA VIEIRA
Mat. 0346420/010
Cargo/lotação: Profo AD4 na à Disposição/Belém
Período: 30.12.93 a 27.02.94

Port. nº 770 de 19.01.94
NOME: RAIMUNDA HÉLIA BARROS DO ROSÁRIO
Mat. 5159415/017
Cargo/lotação: Servente na EE Antonio Gondin Lins/Ananindeua.
Período: 01.01.94 a 07.01.94

Port. nº 771 de 19.01.94
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA NEVES
Mat. 5184440/015
Cargo/lotação: Profo AD4 na EE Renato Pinheiro Concur.
Período: 02.01.94 a 01.04.94

Port. nº 772 de 19.01.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MACIEL
Mat. 0337021/016
Cargo/lotação: Ag. Portaria na Divisão de Manutenção/Belém.
Período: 04.12.93 a 29.12.93

Port. nº 684 de 19.01.94
NOME: LUIZ CARLOS SINELSON
Mat. 5062802/030
Cargo/lotação: Professor na ERC Educandário Eunice Weaver/Icoaraci.
Período: 01.12.93 a 15.12.93

Port. nº 688 de 19.01.94
NOME: FLOR DE LIZ CANTANHEDE COSTA
Mat. 5324718/018
Cargo/lotação: Professor na ERC Associação Benefi-

ciente D. Elcione Barbalho/Ananindeua.
Período: 27.12.93 a 10.01.94

Port. nº 687 de 19.01.94
NOME: RAIMUNDA MAIA DE MELO
Mat. 0357944/017
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Cabanagem/Belém
Período: 22.12.93 a 05.01.94

Port. nº 685 de 19.01.94
NOME: MARIA DO SOCORRO TELES MACIEL
Mat. 5052009/018
Cargo/lotação: Profo AD-4 na EE Antonia Paes da Silva/Belém
Período: 15.12.93 a 29.12.93

Port. nº 686 de 19.1.94
NOME: ELZA DA LUZ RODRIGUES
Mat. 0295680/014
Cargo/lotação: Profo AD-2 na EE Cabanagem/Belém
Período: 21.11.93 a 01.12.93

Port. nº 693 de 19.01.94
NOME: MIRIAN MELO PEIXOTO DA CUNHA
Mat. 0522309/018
Cargo/lotação: Profo na EE Dr. Carlos Guimarães/Belém
Período: 15.12.93 a 13.01.94

Port. nº 694 de 19.01.94
NOME: NAZARÉ GILDA DE LOUREIRO NORDESTE
Mat. 0239194/019
Cargo/lotação: Profo na EE Armando Corrêa/Ananindeua.
Período: 11.11.93 a 10.12.93

Port. nº 690 de 19.01.94
NOME: AMÉLIA CRISTINA VILHENA CAVALCANTE
Mat. 5260590/018
Cargo/lotação: Professor na EE Augusto Montenegro/Belém.
Período: 20.12.93 a 18.01.94

Port. nº 700 de 19.01.94
NOME: MARLENE MARIA MAGNO DE NAZARÉ
Mat. 0448800/024
Cargo/lotação: Professor na EE Orlando Bitar /Belém
Período: 27.12.93 a 09.02.94

Port. nº 695 de 19.01.94
NOME: ANTONIO MARTINS MAGNO
Mat. 0485403/017
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Brigadeiro Fontenele/Belém
Período: 26.12.93 a 09.01.94

Port. nº 682 de 19.01.94
NOME: LÚCIA COELHO LUCENA
Mat. 0454010/014
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Donatila Santana Lopes/Belém.
Período: 27.12.93 a 10.01.94

Port. nº 681 de 19.01.94
NOME: LINDALVA BATISTA DA PIEDADE CUNHA
Mat. 0525790/015
Cargo/lotação: Professor na EE Amazonas de Figueiredo/Belém.
Período: 13.12.93 a 21.01.94

Port. nº 698 de 19.01.94
NOME: JOSÉ EDUARDO NEVES COUTINHO
Mat. 0756636/017
Cargo/lotação: Professor na ERC Cristo Redentor/Ananindeua.
Período: 13.12.93 a 01.01.94

Port. nº 699 de 19.01.94
NOME: ORIVALDO DA GAMA RODRIGUES
Mat. 5363241/019
Cargo/lotação: Servente na ERC Educandário Eunice Weaver/Icoaraci.
Período: 03.0.94 a 12.01.94

Port. nº 696 de 19.01.94
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LOPES
Mat. 0461512/016
Cargo/lotação: Professor na EE Artur Porto/Belém
Período: 15.12.93 a 24.12.93

Port. nº 689 de 19.01.94
NOME: EDINA MARIA FIGUEIREDO TORRES
Mat. 0383660/017
Cargo/lotação: Professor na EE Agostinho Monteiro Ananindeua.
Período: 19.11.93 a 16.02.94

Port. nº 683 de 19.01.94
NOME: LUCILENE RIBEIRO MINISTRO DA COSTA
Mat. 0532169/027
Cargo/lotação: Professor na EE Camilo Salgado/Belém
Período: 24.11.93 a 23.12.93

Port. nº 691 de 19.01.94
NOME: MARIA CÉLIA PANTOJA MACHADO
Mat. 0206792/012
Cargo/lotação: Professor na EE Cidade de Emaús/Icoaracy.
Período: 02.12.93 a 01.03.94

Port. nº 692 de 19.01.94
NOME: RAIMUNDO NONATO LOURINHO FILHO
Mat. 2054108/021
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Emiliana Sarmento Ferreira/Belém
Período: 30.12.93 a 18.01.94

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 675 de 19.01.94
NOME: NAZARÉ GILDA DE LOUREIRO NORDESTE
Mat. 0239194/019
Cargo/lotação: Professor na EE Armando Corrêa/Ananindeua.
Período: 11.12.93 a 09.01.94

Port. nº 679 de 19.01.94
NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA
Mat. 0463442/019
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Dr. Freitas/Belém
Período: 20.12.93 a 18.01.94

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº 674 de 19.01.94
NOME: NILZA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
Mat. 0344699/011
Cargo/lotação: Professor na EE Brigadeiro Fontenele/Belém.
Período: 02.01.94 a 01.05.94

Port. nº 677 de 19.01.94
NOME: EURENICE DE SOUZA MACEDO
Mat. 0293580/010
Cargo/lotação: professor na EE Celina Anglada/Belém.
Período: 18.12.93 a 25.12.93

Port. nº 678 de 19.01.94
NOME: MANOEL MACEDO DE SOUZA
Mat. 5369258/013
Cargo/lotação: Vigia na EE Augusto Olímpio/Belém
Período: 05.01.94 a 18.02.94

L/ASSISTÊNCIA

Port. nº 671 de 19.01.94
NOME: MARIA RAIMUNDA FARIAS DA SILVA
Mat. 0376183/014
Cargo: Professor na EE Sub. Of. Edvaldo B. Jesus/Icoaraci.
No de dias: 30
Período: 06.12.93 a 04.01.94

Port. nº 673 de 19.01.94
NOME: IZABEL MONTEIRO DE SOUZA
Mat. 0352373/013
Cargo/lotação: Professor na ERC Coração de Jesus/Belém
Período: 10.12.93 a 24.12.93

Port. nº 672 de 19.01.94
NOME: MIRIAM SEIXAS DE OLIVEIRA
Mat. 0752770/016
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Acácio Felício Sobral/Belém
Período: 27.12.93 a 05.01.94

DESIGNAÇÃO

Port. nº 841 de 20.01.94
NOME: MARIA GOSTINHA BARBOSA DIAS
Mat. 0241377/016
Cargo/lotação: Professor na EE José Alves Maia/Belém
Nível: GD 2 ( Diretor )
Período: 10.01.94 a 24.01.94

Port. nº 840 de 20.01.94
NOME: GILMA LIMA SILVA
Mat. 5062977/010
Cargo/lotação: Professor na EE Luiz Nunes Direito/Ananindeua.
Nível: GD 2 ( Diretor )
Período: 09.12.93 a 19.12.93

DESIGNAÇÃO

Port. nº 842 de 20.01.94
NOME: JULIANA MARIA DA FONSECA FERREIRA
Mat. 0316059/011
Cargo/lotação: Professor na EE Lucy Correa de Araújo
Nível: GD 1 ( Vice Diretor )
Período: Até ulterior deliberação

DEMITIR

Port. nº 843 de 20.01.94
NOME: MÁRCIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA
Mat. 6033504/013
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE José Veríssimo/Belém
Motivo: Por Abandono de emprego
Data da Demissão: A partir de 01.02.93

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR(CURSOS)

Port. nº 839 de 20.01.94
NOME: ANTONIA DE FÁTIMA SILVA ROCHA
Mat. 0733210/018
Cargo/lotação: Professor na EE José Alves Maia/Belém
Motivo da autorização: Curso de especialização em Metodologia do Ensino de 1º Grau
Local: Universidade Estadual do Ceará
Período: 10.01.94 a 30.01.94

DEMITIR

Port. nº 838 de 20.01.94
NOME: ANTONIO JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA
Mat. 5378753/013
Cargo/lotação: Professor na ERC Juventude Sadia ( E Anexo)
Data ad Demissão: A partir de 03.01.94

T/S/ EFEITO

Port. nº 60-B/94 de 20.01.94 - T/S/Efeito a port.nº 972-B/93 de 01.06.93, de Serviços Temporários.
NOME: DEYSE DO SOCORRO PAMPLONA BELTRÃO
Cargo/lotação: Servente na EE José Alves Maia/Belém.

LIBERAR L/P/CURSO

Port. nº 58-B/94 de 18.01.94-Liberar os servidores desta Secretaria, conforme anexo 01, desta portaria, para participarem do CURSO DE POS-GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO SUPERVISÃO E ORIE



TAÇÃO EDUCACIONAL, na Universidade Gama Filho em Minas Gerais, no período de 10.01.94 a 29.01.94

Nome: ANA M<sup>a</sup> CARVALHO SOARES EE A. ROCHA/BELÉM  
LUCIANA NAZARÉ DE MIRANDA MAGNO EE A. ROCHA/BELÉM  
ANA SOLANGE DOS SANTOS EE A. ROCHA/BELÉM  
M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS GOMES DO AMARAL EE A. ROCHA/BELÉM  
VERA LÚCIA DOS SANTOS EE A. ROCHA/BELÉM

CP94/0101619-4

**FÉRIAS**

Port. Nº 924 de 24.01.94  
Período: 04.07.94 a 17.08.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE Placidia Cardoso/Belém CP94/0101601-1

Port. Col. nº 872 de 21.01.94  
Período: 01.02.94 a 02.03.94 e de 16.02.94 a 17.03.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Assistência ao Servidor CP94/0101625-9

Port. Col. nº 873 de 21.01.94  
Período: 01.03.94 a 30.03.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Controle de Estoques/Belém CP94/0102067-1

Port. Col. nº 874 de 21.01.94  
Período: 01.03.94 a 30.03.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Recebimento e Armazenamento/Belém CP94/0102075-2

Port. Col. nº 877 de 21.01.94  
Período: 01.02.94 a 17.03.94 e 01.03.94 a 14.04.94 e 08.02.94 a 24.03.94 e 04.03.94 a 17.04.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Currículo/Belém CP94/0102113-9

Port. nº 878 de 21.01.94  
Período: 07.02.94 a 08.03.94  
Ano: 1994  
Unidade: Divisão de Pagamento/Belém CP94/0101985-1

Port. nº 879 de 21.01.94  
Período: 17.02.94 a 02.04.94  
Ano: 1994  
Unidade: À Disposição/Belém CP94/0102034-5

Port. nº 880 de 21.01.94  
Período: 04.04.94 a 18.05.94  
Ano: 1994  
Unidade: Diretoria de Recursos Humanos / Belém CP94/0101994-0

**L/NOJO**

Port. nº 862 de 21.01.94  
NOME: MARIA DO ROSÁRIO VALE VIEIRA  
Mat. 5062296/011  
Cargo/lotação: Professor ADI na EE Placidia Cardoso  
Período: 28.12.93 a 04.01.94  
Nº da Certidão de Óbito: 33.326 28.12.1993

**L/SAÚDE**

Port. nº 733 de 19.01.94  
NOME: REGINA DE FÁTIMA SAMPAIO MARTINS  
Mat. 0731790/017  
Cargo/lotação: Professor na ERC Nº SRº de Fátima II  
Período: 27.12.93 a 24.02.94 CP94/0102074-4

**L/SAÚDE**

Port. nº 863 de 21.01.94  
NOME: GILBERTO SANTOS FERREIRA  
Mat. 5452074/019  
Cargo/lotação: Servente na Centro C. P. H. STº Izabel da Hungria/Belém  
Período: 18.12.93 a 24.12.93 CP94/0102025-6

Port. nº 864 de 21.01.94  
NOME: MIRACI FERREIRA GAIA  
Mat. 0545058/017  
Cargo/lotação: Professor ADI na EE Ruth dos Santos Almeida/Ananindeua.  
Período: 07.12.93 a 27.11.93 CP94/0102018-3

Port. nº 865 de 21.01.94  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CARLOS SILVA  
Mat. 0293385/015  
Cargo/lotação: Professor na EE Jorn. Romulo Maiorana/Ananindeua.  
Período: 27.12.93 a 25.01.94 CP94/0102033-7

**L/SAÚDE PRORROGAÇÃO**

Port. Nº 727/94 de 19.01.94  
Nome: Araci Pereira de Castro  
Mat: 0489115/010  
Cargo: Ag. de portaria na EE: Santos Dumont  
Período: 21.12.93 a 04.01.94 CP94/0102026-4

Port. Nº 728/94 de 19.01.94  
Nome: Domingos de Oliveira Cardoso Júnior  
Mat: 5553555/013  
Cargo: Professor na EE. Ramiro Olavo  
Período: 04.01.94 CP94/0102066-3

Port. Nº 729/94 de 19.01.94  
Nome: Maria Hildebrandina dos Santos Pinheiro  
Mat: 0376400/018  
Cargo: Professor na EE. Placidia Cardoso  
Período: 01.01.94 a 30.01.93 CP94/0102042-6

Port. Nº 730/94 de 19.01.94  
Nome: Marina Mota Rabelo  
Mat: 0340049/019  
Cargo: Professor na EE. Ruth dos S. Almeida  
Período: 28.12.93 a 27.03.94 CP94/0102050-2

Port. Nº 731/94 de 19.01.94  
Nome: Maria Tereza Lobato Leão  
Mat: 0491853/016  
Cargo: Professor na EE. Teodora Bentes  
Período: 16.12.93 a 30.12.93 CP94/0101986-0

Port. Nº 732/94 de 19.01.94  
Nome: Roselina da Silva Santos  
Mat: 0779024/014  
Cargo: Servente na ERC. Santa Bárbara  
Período: 14.12.93 a 01.02.94 CP94/0102003-5

Port. Nº 734/94 de 19.01.94  
Nome: Manoel da Costa Maia  
Mat: 0377104/015  
Cargo: Ag. de portaria na EE. Monsenhor Azevedo  
Período: 14.12.93 a 12.01.94 CP94/0102098-1

Port. Nº 735/94 de 19.01.94  
Nome: Camariana Araujo Ribeiro  
Mat: 5349125/010  
Cargo: Servente na ERC. Ten. Rego Barros  
Período: 25.12.93 a 23.04.94 CP94/0102090-6

Port. Nº 736/94 de 19.01.94  
Nome: Olga Regina Gomes da Costa  
Mat: 0336513/017  
Cargo: Insp. de alunos na EE. R. Pinagó  
Período: 20.12.93 a 19.03.94 CP94/0102105-8

**L/SAÚDE PRORROGAÇÃO**

Port. Nº 737/94 de 19.01.94  
Nome: Francisca das Chagas Damasceno Meireles  
Mat: 5466969/010  
Cargo: Professor na Esp. C. Comunitário S. Nascente  
Período: 06.01.94 a 04.04.02.94 CP94/0102089-2

Port. Nº 738/94 de 19.01.94  
Nome: João Carlos Moreira da Cunha  
Mat: 5186951/018  
Cargo: Professor na EE. Cons. Coelho e Souza  
Período: 16.12.93 a 14.01.94 CP94/0102050-7

Port. Nº 739/94 de 19.01.94  
Nome: Monica Rangel Binato  
Mat: 5557941/018  
Cargo: Professor na EE. R.A. Cruz  
Período: 03.01.94 a 03.03.94 CP94/0102081-7

Port. Nº 740/94 de 19.01.94  
Nome: Benedita Amália dos Santos Quisiroz  
Mat: 0088862/029  
Cargo: Professor na EE. Odete Marvão  
Período: 30.12.93 a 29.03.94 CP94/0102010-8

Port. Nº 774/94 de 19.01.94  
Nome: Maria Luiza Ribeiro Sena  
Mat: 0225606/011  
Cargo: Servente na EE. Paulino de Brito  
Período: 17.12.93 a 16.03.94 CP94/0102009-4

**FÉRIAS**

Port. Nº 742/94 de 19.01.94  
Período: 13.01.94 a 11.02.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Regina Coeli S. Silva CP94/0102017-5

Port. Nº 726/94 de 19.01.94  
Nome: Sandra Mariana de Azevedo Mousinho  
Mat: 0323683/010  
Nº de dias: 60  
Período: 07.11.93 a 05.01.94 CP94/0102041-8

**L/SAÚDE**

Port. Nº 725/94 de 19.01.94  
Nome: Sizinha Silva da Cunha  
Mat: 0391018/015  
Cargo: Professor na EE. Tancredo Neves  
Período: 09.12.93 a 07.01.94 CP94/0102049-3

**L/SAÚDE**

Port. Nº 724/94 de 19.01.94  
Nome: Ana Maria Soares  
Mat: 0753343/011  
Cargo: Servente na ERC. Nossa Sra. do Ó  
Período: 13.12.93 a 26.01.94 CP94/0102057-4

Port. Nº 723/94 de 19.01.94  
Nome: Herdinair Moreira do Espírito Santo  
Mat: 0333638/018  
Cargo: Ag. Administrativo na EE. W. Ribeiro  
Período: 06.12.93 a 04.01.94 CP94/0102073-6

Port. Nº 722/94 de 19.01.94  
Nome: Maria Selene Feio da Silva  
Mat: 0596434/010  
Cargo: Insp. de alunos na EE. Rui Barbosa  
Período: 10.12.93 a 29.12.93 CP94/0102097-3

Port. Nº 721/94 de 19.01.94  
Nome: Doraci Araujo Gomes de Souza  
Mat: 0240273/017  
Cargo: Servente na EE. Regina Coeli S. Silva  
Período: 24.11.93 a 08.12.93

Port. Nº 720/94 de 19.01.94  
Nome: Francisca das Chagas Damasceno Meireles  
Mat: 5496969/010  
Cargo: Professor na ERC. C.G. Sol Mascote  
Período: 07.12.93 a 08.01.94

Port. Nº 719/94 de 19.01.94  
Nome: Baimunda Walterina dos Santos Quadros  
Mat: 0494461/010  
Cargo: Professor na ERC. Nossa Sra. das Graças  
Período: 14.12.93 a 12.01.94

Port. Nº 718/94 de 19.01.94  
Nome: Benedita Andrade Melo  
Mat: 0511269/012  
Cargo: Professor na EE. R.A. da Cruz  
Período: 02.12.93 a 08.12.93 CP94/0102114-7

Port. Nº 717/94 de 19.01.94  
Nome: Marly Helena Oliveira dos Santos  
Mat: 0355739/017  
Cargo: Ag. de Portaria na ERC. São João Batista  
Período: 09.12.93 a 06.02.94 CP94/0102115-5

**L/SAÚDE**

Port. Nº 716/94 de 19.01.94  
Nome: Vilma Susely Vasconcelos da Silva  
Mat: 0489166/019  
Cargo: Professor na EE. Santos Dumont  
Período: 16.12.93 a 14.01.94 CP94/0102116-3

Port. Nº 715/94 de 19.01.94  
Nome: Odete Franca de Oliveira  
Mat: 0491229/011  
Cargo: Ag. de portaria na EE. Teodora Bentes  
Período: 28.12.93 a 16.01.94 CP94/0102123-6

Port. Nº 714/94 de 19.01.94  
Nome: Nadja Holanda Peixoto  
Mat: 0468304/015  
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Vilhena Alves  
Período: 13.12.93 a 01.01.94 CP94/0102124-4

Port. Nº 713/94 de 19.01.94  
Nome: Albertina Ferreira do Nascimento  
Mat: 0304026/018  
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Vilhena Alves  
Período: 22.11.93 a 21.12.93 CP94/0102125-5

Port. Nº 712/94 de 19.01.94  
Nome: Marcia Valéria Modesto Pontes  
Mat: 0676276/010  
Cargo: Servente na EE. Pinto Marques  
Período: 14.12.93 a 22.01.94 CP94/0102132-5

Port. Nº 711/94 de 19.01.94  
Nome: Maria das Graças Oliveira da Costa  
Mat: 5391016/017  
Cargo: Merendeira na ERC. São Pio X  
Período: 29.11.93 a 28.12.93 CP94/0102147-3

Port. Nº 710/94 de 19.01.94  
Nome: Marcelo Eloy da Costa Almeida  
Mat: 5120110/012  
Cargo: Professor na EE. Consuelo C. e Souza  
Período: 15.12.93 a 08.01.94 CP94/0102139-2

**L/SAÚDE PRORROGAÇÃO**

Port. Nº 680/94 de 19.01.94  
Nome: Otávio da Conceição Figueiredo  
Mat: 0364550/012  
Cargo: Professor na EE. D. Pedro I  
Período: 18.11.93 a 15.02.94 CP94/0102155-4

Port. Nº 808/94 de 20.01.94  
Nome: Sandra Maria Monteiro de Almeida  
Mat: 0558060/012  
Cargo: Servente na EE. Augusto Olimpio  
Período: 24.11.93 a 08.12.93 CP94/0102148-1

Port. Nº 816/94 de 20.01.94  
Nome: Wilza Marcia Garcia da Veiga  
Mat: 5312850/018  
Cargo: Professor na EE. Antonia P. da Silva  
Período: 01.12.93 a 13.12.93 CP94/0102156-2

Port. Nº 815/94 de 20.01.94  
Nome: Max Dorinei Correa Souza  
Mat: 5339545/010  
Cargo: Vigia na ERC. Alzira Teixeira de Souza  
Período: 06.12.93 a 15.12.93 CP94/0102140-6

Port. Nº 814/94 de 20.01.94  
Nome: Mariete da Cruz Marques Gonçalves  
Mat: 5375428/010  
Cargo: Servente na ERC. Alzira Teixeira de Souza  
Período: 12.12.93 a CP94/0102164-3

Port. Nº 813/94 de 20.01.94  
Nome: Diva Amaral da Costa  
Mat: 0467871/010  
Cargo: Servente  
Período: 12.12.93 a 19.12.93 CP94/0102131-7

Port. Nº 812/94 de 20.01.94  
Nome: Maria Helena da Costa  
Mat: 0385603/010



Cargo: Professor na EE. Centro T. Aparecida  
Período: 17.12.93 a 30.01.94 CP94/0102091-4

Port. Nº 811/94 de 20.01.94  
Nome: Maria das Graças Nova Lobo  
Mat: 0446858/017  
Cargo: Professor na EE. Alexandre Z. de Assunção  
Período: 20.12.93 a 17.02.94 CP94/0102099-0

Port. Nº 810/94 de 20.01.94  
Nome: Rosária da Silva Souza  
Mat: 5506948/016  
Cargo: Servente  
Período: 18.10.93 a 01.12.93 CP94/0102107-4

**L/ASSISTÊNCIA**

Port. Nº 807/94 de 20.01.94  
Nome: Ivete Freitas dos Santos  
Mat: 0337420/010  
Nº de dias: 30  
Período: 19.12.93 a 17.01.94 CP94/0102106-6

**L/SAÚDE**

Port. Nº 844/94 de 20.01.94  
Nome: Marinete do Socorro de Sousa  
Mat: 04621768/012  
Cargo: Servente na EE. Ver. Gonzalo Duarte  
Período: 17.12.93 a 21.12.93 CP94/0102122-8

Port. Nº 785/94 de 19.01.94  
Nome: Maria da Graça Zemiha Braga  
Mat: 0194476/026  
Cargo: Professor na Escola Téc. Estadual do Pará  
Período: 27.12.93 a 10.01.94 CP94/0102121-0

Port. Nº 781/94 de 19.01.94  
Nome: Maria José Brasil Correa  
Mat: 0335690/017  
Cargo: Professor na EE. José Bonifácio  
Período: 05.01.94 a 19.01.94 CP94/0102129-5

**L/SAÚDE/PROBROGAÇÃO**

Port. Nº 797/94 de 19.01.94  
Nome: Raimunda Alzira Ferreira da Silva  
Mat: 0448508/018  
Cargo: Servente na EE. Justo Chermont  
Período: 02.10.93 a 30.12.93 CP94/0102130-9

**FÉRIAS**

Port. Nº 849/94 de 20.01.94  
Período: 01.03.94 a 30.03.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Gen. Gurjão CP94/0102137-6

Port. Nº 848/94 de 20.01.94  
Período: 01.03.94 a 30.04.94  
Ano: 1994  
Unidade: EE. Gen. Gurjão CP94/0102151-9

**L/ESPECIAL**

Port. Nº 845/94 de 20.01.94  
Nº de dias: 90  
Nome: Maria de Nazaré Pereira Pedrosa  
Mat: 0316903/015  
Cargo: Insp. de alunos na EE. Jaderlandia  
Período: 07.03.94 a 04.06.94  
Quinq: 24.05.83 a 23.05.88 CP94/0102153-8

Port. Nº 847/94 de 20.01.94  
Nº de dias: 90  
Nome: Maria de Nazaré Cravo da Silva  
Mat: 0528234/012  
Cargo: Ag. de A. Práticas na EE. José A. Maia  
Período: 06.04.94 a 04.07.94  
Quinq: 25.11.88 a 24.11.93 CP94/0102145-7

**L/ESPECIAL**

Port. Nº 868/94 de 21.01.94  
Nº de dias: 90  
Nome: Sandra Maria da Cruz  
Mat: 0595209/011  
Cargo: Professor na ERG. Nossa Senhora da Paz  
Período: 23.02.94 a 23.05.94  
Quinq: 07.05.87 a 06.05.92 CP94/0102138-4

Port. Nº 869/94 de 21.01.94  
Nº de dias: 90  
Nome: Antonio Carlos V. Vasconcelos  
Mat: 0528862/010  
Cargo: Professor na EE. Paulo Maranhão  
Período: 01.02.94 a 01.05.94  
Quinq: 11.08.78 a 10.08.83 CP94/0102146-5

Port. Nº 870/94 de 21.01.94  
Nº de dias: 90  
Nome: Lucia Natividade da Rocha Gusmão  
Mat: 0345954/010  
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Paulo Maranhão  
Período: 01.03.94 a 29.05.94  
Quinq: 16.05.85 a 15.05.90 CP94/0102154-6

**L/REPÓSIO**

Port. Nº 806/94 de 20.01.94  
Nome: Vera Lucia Silva de Castro  
Mat: 0242616/011

Cargo: Professor na EE. D. Pedro II  
Período: 28.12.93 a 26.04.94 CP94/0102083-3

Port. Nº 670/94 de 19.01.94  
Nome: Norma Leyla Nascimento  
Mat: 388850/018  
Cargo: Professor na EE. Antonio Teixeira Gusuiros  
Período: 06.12.93 a 04.04.94 CP94/0102108-2

Port. Nº 701/94 de 19.01.94  
Nome: Etha Lucia Ribeiro de Almeida  
Mat: 5481716/010  
Cargo: Servente na ERG. Cristo Redentor  
Período: 29.11.93 a 28.03.94 CP94/0102059-0

Port. Nº 741/94 de 19.01.94  
Nome: Bernadete Evangelista Teodoro  
Mat: 5450403/010  
Cargo: Esc. Datilógrafa na EE. R. Amanajás  
Período: 30.11.93 a 29.03.94 CP94/0102027-2

**L/REPÓSIO**

Port. Nº 775/94 de 19.01.94  
Nome: Silvana Wanderley Maciel  
Mat: 5313767/014  
Cargo: Professor na ERG. Igreja Advent. C. de Belém  
Período: 12.12.93 a 10.04.94 CP94/0102051-5

**L/SAÚDE/PROBROGAÇÃO**

Port. Nº 800/94 de 19.01.94  
Nome: Maria Jose Teixeira da Silva  
Mat: 0342246/017  
Cargo: Ag. de portaria na EE. Prof. G.M. Ribeiro  
Período: 26.12.93 CP94/0101980-0

Port. Nº 799/94 de 19.01.94  
Nome: Jandira Cabral do Nascimento  
Mat: 0316652/013  
Cargo: Ag. de portaria na EE. Lucy C. de Araujo  
Período: 03.01.94 a 01.02.94 CP94/0101979-7

Port. Nº 794/94 de 19.01.94  
Nome: Antonia de Aguiar Pereira  
Mat: 0312738/011  
Cargo: Professor na EE. Maria A. de Figueiredo  
Período: 27.12.93 a 25.01.94 CP94/0101988-6

Port. Nº 796/94 de 19.01.94  
Nome: Rosana Ramos Rodrigues  
Mat: 0318884/017  
Cargo: Professor na EE. José Veríssimo  
Período: 23.12.93 a 21.01.94 CP94/0102012-4

Port. Nº 798/94 de 19.01.94  
Nome: Maria do Carmo da Silva Chaves  
Mat: 0357391/014  
Cargo: Servente na EE. Lauro Sodré  
Período: 27.12.93 a 24.02.94 CP94/0102020-5

Port. Nº 795/94 de 19.01.94  
Nome: Angela Maria Duarte Pires  
Mat: 0731269/016  
Cargo: Servente na EE. Mateus do Carmo  
Período: 02.01.94 a 31.01.94 CP94/0102028-0

**L/SAÚDE**

Port. Nº 783/94 de 19.01.94  
Nome: Esmeralda dos Santos Gaspar Filha  
Mat: 6332790/020  
Cargo: Orientador Educacional na EE. L. Sodré  
Período: 29.12.93 a 17.01.94 CP94/0102035-3

**L/SAÚDE**

Port. Nº 777/94 de 19.01.94  
Nome: Petollila do Carmo da Conceição  
Mat: 5213576/014  
Cargo: Servente na EE. Marluce P. Ferraz  
Período: 30.12.93 a 12.02.94 CP94/0102043-4

Port. Nº 782/94 de 19.01.94  
Nome: Rita Rodrigues de Alfala  
Mat: 0301590/012  
Cargo: Ag. de portaria na EE. Justo Chermont  
Período: 05.01.94 a 24.01.94 CP94/0102036-1

Port. Nº 784/94 de 19.01.94  
Nome: Raimunda Nonata Aleixo Azeredo  
Mat: 0778524/017  
Cargo: Professor na EE. Maria E. Araujo  
Período: 03.01.94 a 22.01.94 CP94/0102044-2

Port. Nº 778/94 de 19.01.94  
Nome: Rita Maura da Silva  
Mat: 0454222/016  
Cargo: Professor na EE. Jose A. Maia  
Período: 09.12.93 a 07.01.94 CP94/0102060-4

Port. Nº 776/94 de 19.01.94  
Nome: Maria das Graças Seixas Nunes  
Mat: 0457370/012  
Cargo: Professor na EE. Maria A. de Figueiredo  
Período: 27.12.93 a 10.01.94 CP94/0102162-7

Port. Nº 786/94 de 19.01.94  
Nome: Ana Maria Benício de Idma  
Mat: 0291706/014

Cargo: Professor na EE. Jose A. Maia  
Período: 15.12.93 a 13.01.94 CP94/0102066-0

Port. Nº 779/94 de 19.01.94  
Nome: Ana Maria Matos da Silva  
Mat: 0384046/010  
Cargo: Professor na EE. Maria Luiza Vela Alves  
Período: 16.12.93 a 14.01.94 CP94/0101978-9

Port. Nº 787/94 de 19.01.94  
Nome: Maria de Nazare Reis da Silva  
Mat: 0347647/019  
Cargo: Insp. de alunos na EE. G.M. Ribeiro  
Período: 02.12.93 a 30.01.94 CP94/0101977-0

Port. Nº 788/94 de 19.01.94  
Nome: Maria Trindade Amador  
Mat: 0468371/018  
Cargo: Ag. de portaria na EE. Dr. Mario Chermont  
Período: 26.11.93 a 09.01.94 CP94/0101987-8

**L/SAÚDE**

Port. Nº 789/94 de 19.01.94  
Nome: Maria Ivonete Lopes Correa  
Mat: 0456900/016  
Cargo: Ag. de portaria na EE. Jose E. de Quairos  
Período: 17.11.93 a 21.12.93 CP94/0101995-9

Port. Nº 790/94 de 19.01.94  
Nome: Sandra do Socorro Alves Pantoja  
Mat: 518 7532/015  
Cargo: Servente na EE. Manoel de Jesus Moraes  
Período: 20.11.93 a 15.12.93 CP94/0102011-6

Port. Nº 791/94 de 19.01.94  
Nome: Carmen Eunice Azevedo Santos  
Mat: 5339367/025  
Cargo: Orientador Educacional na EE. G.M. Ribeiro  
Período: 20.12.93 a 08.01.94 CP94/0102019-1

Port. Nº 792/94 de 19.01.94  
Nome: Maria do Socorro Sousa Reis  
Mat: 5508177/013  
Cargo: Servente no Inst. Laura Vilema  
Período: 24.11.93 a 02.01.94 CP94/0101996-7

**L/ASSISTÊNCIA**

Port. Nº 793/94 de 19.01.94  
Nome: Marly Silva Leite  
Mat: 5364540/012  
Nº de dias: 20  
Período: 27.12.93 a 15.01.94 CP94/0102004-3

(Fat. nº 10.023615, Reg. nº 10.023615, Dir. 26/01/94)

DEPARTAMENTO PESSOAL  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
MUNICÍPIO: ITAITUBA

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: CLINIO DA SILVA LIMA  
CARGO: VIGIA  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0101834-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDA FERRERIA DA SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610.0807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0101826-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: VANDELINA CARDOSO PEREIRA  
CARGO: MERENDIEIRA  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0101818-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: SEBASTIANA LIMA LEITÃO  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0101810-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: FRANCISCA DOS SANTOS BRASIL  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0101858-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: LAENE DE CASTRO BARRETO  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0101859-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA LIDIA BALBINA MELO  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93 CP94/0101851-0



CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: SONIA MARIA DE SOUZA BENTES  
CARGO: MERENDEIRA  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93  
CP94/0101843-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
CARGO: MERENDEIRA  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
CP94/0101802-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: OCICLEY COSTA BENTES  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93  
CP94/0101794-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARILENE BENTES DE A SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93  
CP94/0101786-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ALDENORA PEREIRA DA SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.11.93 a 10.05.94  
VENCIMENTO: CR\$ 15.021,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 31.973/93  
CP94/0101835-9

MUNICÍPIO: MARABÁ

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JEAN DE JESUS VIEIRA CARNEIRO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 15.02.93 a 13.08.93  
VENCIMENTO: CR\$ 13.090,31  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.070/93  
CP94/0101827-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA SUELY MARQUES DE SOUSA SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
CP94/0101819-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSINA DOS REIS SOUZA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
CP94/0101811-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ALAIDE LOPES DOS SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
CP94/0101803-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ELIZABETH APINAGÊS DE SOUZA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
CP94/0101795-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ELODI MACHADO DA SILVA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
CP94/0101787-5

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSE NILTON MINERVINO DA SILVA  
CARGO: professor  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 1.899.221,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
CP94/0101788-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: SILVANA BARROS FREITA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 1.711.858,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
CP94/0101844-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA RODRIGUES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93  
VENCIMENTO: CR\$ 6.002.410,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.072/93  
CP94/0101852-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ROSILENE MARIA DOS REIS SILVA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 1.724.445,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
CP94/0101836-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: LUCIENE ALVES BRANDÃO MARTINEZ  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.02.93 a 30.07.93  
VENCIMENTO: CR\$ 2.162.445,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.077/93  
CP94/0101828-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: GILDEMAR PEREIRA DOS SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93  
VENCIMENTO: CR\$ 6.002.410,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.072/93  
CP94/0101820-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA ZAIRA DOS SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 27.11.93  
VENCIMENTO: CR\$ 4.998.476,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.072/93  
CP94/0101812-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA HELENA COSTA ALVES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93  
VENCIMENTO: CR\$ 4.500.170,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.072/93  
CP94/0101804-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ELSON CARLOS CUNHA RODRIGUES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 28.11.93  
VENCIMENTO: CR\$ 9.964.661,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.072/93  
CP94/0101796-4

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA RITA SOUSA MACEDO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 27.11.93  
VENCIMENTO: CR\$ 18.626.629,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.068/93  
CP94/0101860-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: LUCILEIA RODRIGUES MENDES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 01.06.93 a 27.11.93  
VENCIMENTO: CR\$ 4.998.476,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 161010807021.2122-311101  
Nº DO PROCESSO: 19.068/93  
CP94/0101892-8

(Fat. nº 10.023616; Pág. nº 10.023616, Dia: 26/01/94)

DEPARTAMENTO PESSOAL  
TERMOS ADITIVOS  
MUNICÍPIO: CAPANEMA

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: BENEIDTA JUSTINO DOS REIS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.11.93 a 02.05.94  
CP94/0101900-2

MUNICÍPIO: MELGAÇO

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA SOARES  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.08.93 a 30.01.94  
CP94/0101908-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS COSTA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 30.01.94 a 28.07.94  
CP94/0101916-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MIQUELINA RIBEIRO WANZELER  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 04.08.93 a 30.01.94  
CP94/0101899-5

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ALDOLINO VASCONCELOS FARIAS  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94  
CP94/0101891-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: BENEDITO DUARTE FELTOSA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94  
CP94/0101890-1

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDA NONATA JOAQUIM DE ALMEIDA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09.06.94  
CP94/0101898-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANTÔNIO PEREIRA  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09.06.94  
CP94/0101907-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANTONIO WALMIR ALMEIDA DA SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94  
CP94/0101915-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA LUCIMAR DE SOUZA ALVES  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 07.01.94 a 28.06.94  
CP94/0101924-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANTÔNIA OLINDINA SOARES CAVALCANTE  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09.06.94  
CP94/0101923-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: LUCIENE DOS SANTOS MESQUITA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09.06.94  
CP94/0101906-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RITA DE SOUSA SERAFIM  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09.06.94  
CP94/0101914-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: IRISMAR ACÁCIO DE SOUSA MARCOLINO  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09.06.94  
CP94/0101922-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: COSMA PEREIRA DOS SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 19.02.94 a 17.08.94  
CP94/0101930-4

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANTÔNIO GILMAR ASSUNÇÃO PEREIRA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09-06.94  
CP94/0101938-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101946-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANTÔNIA MARIA DA SILVA ACACIO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101954-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SAMPAIO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101962-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA EDILENA ARRUDA BISPO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101931-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JANICE DA CONCEIÇÃO REIS FARIAS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101970-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: GISELE MORAES DOS SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101939-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: FRANCISCA EDILENE AGUIAR DA SILVA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101947-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: FRANCISCO WILLIAM TEIXEIRA DE SOUZA  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94  
CP94/0101955-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.93 a 28.06.94  
CP94/0101963-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDA RIBAS EMILIANA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94  
CP94/0101971-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANTÔNIO GRACIRLEI PAIXÃO SOUZA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 19.02.93 a 17.08.94  
CP94/0101932-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARLUCCI GOMES CHAVES  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 12.12.93 a 09.06.94  
CP94/0101940-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: TEREZINHA DA SILVA OLIVIERA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101948-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA JOSE DE SOUSA DA SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101956-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA VERA MERES DE FREITAS ALMEIDA  
CARGO: AUX.SECRETARIA  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101964-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA IRENE DE SOUZA COELHO  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101972-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: EVANITA ALMEIDA SAMPAIO  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101884-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101876-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: LUIZA DA CRUZ OLIVEIRA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101868-5

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DA PAZ CAVALCANTE DE ALMEIDA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94  
CP94/0101867-7



CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: IEDA SOUZA SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94 CP94/0101875-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANTONIA ELLIELZA ALVES DA SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94 CP94/0101883-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA LUCILENIA COUTINHO DE MEDEIROS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94 CP94/0101881-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: FRANCISCA MARINHO DE MATOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94 CP94/0101873-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RITA UCHOA DA SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94 CP94/0101865-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: NEZILDA DE LIMA COSTA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94 CP94/0101866-9

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: OZANETE RODRIGUES MACENA  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94 CP94/0101874-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA IRANILDES DOS SANTOS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 19.02.94 a 17.08.94 CP94/0101882-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANA MARIA FIGUEIREDO GASPAR  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94 CP94/0101816-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANDRE DOS SANTOS  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94 CP94/0101808-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ARIA BENEDITA FREITAS  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94 CP94/0101800-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA IRENE PINHEIRO BATISTA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94 CP94/0101792-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: SEBASTIANA BARBOSA DE SOUSA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94 CP94/0101784-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: PAULO RODRIGUES DE QUEIROZ  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94 CP94/0101869-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: IRENE DOS SANTOS SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 28.06.94 CP94/0101877-4

MUNICÍPIO: PAU DARCO

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MANOEL SOARES DIAS  
CARGO: VIGIA  
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.03.94 CP94/0101862-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA HELENA FERREIRA CAVALCANTE  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101870-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSELY LOPES NUNES  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101878-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: EDNA DIAS DOS REIS  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 25.09.93 a 26.03.94 CP94/0101879-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: FRANCISCA SILVA  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101863-4

TERMS ADITIVOS

MUNICÍPIO: PAU DARCO

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA OSLENE LIMA DIAS  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 25.09.93 a 26.03.94 CP94/0101864-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANA MARIA RODRIGUES FELTOSA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101872-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ANA RODRIGUES GUIMARÃES DE ALMEIDA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101880-4

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DAS DORES SOUSA BEZERRA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101865-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSE PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101677-1

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: CLEDIMAR LUIZ DE OLIVEIRA  
CARGO: ESCR.DATIL.  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101693-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MILTON MARCIANO BITELLA  
CARGO: VIGIA  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101701-8

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MANOEL SOARES DIAS  
CARGO: VIGIA  
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.03.94 CP94/0101709-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: CLEONICE GONÇALVES DOS SANTOS  
CARGO: MERENDEIRA  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101717-4

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: JOSE GONÇALVES DOS SANTOS  
CARGO: VIGIA  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101725-5

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: CARMINA PEREIRA DE SOUSA GONZAGA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101733-6

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: RAIMUNDA ALVES BRITO COSTA  
CARGO: MERENDEIRA  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101741-7

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: VALDECI RIBEIRO DA SILVA  
CARGO: MERENDEIRA  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101749-2

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ROSE MEIRE FERREIRA DA SILVA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101757-3

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: ILDAIR APARECIDA TAVARES  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101765-4

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARILEIDE TENORIO COSTA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101669-0

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DE JESUS AMARAL  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101661-5

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA VENUS CASTO LIMA  
CARGO: MERENDEIRA  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101653-4

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA  
CARGO: SERVENTE  
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0101645-3

\*\*\*\*\*

TERMS ADITIVOS

MUNICÍPIO: GARRAFO DO NORTE

CONTRATANTE: SEDUC  
CONTRATADO: MARIA LUCILENIA COUTINHO DE MEDEIROS  
CARGO: PROFESSOR  
VIGÊNCIA: 04.12.93 a 01.06.94 CP94/0101637-2

EDITORIAL e a COMISSÃO CONSULTIVA LITERÁRIA, responsáveis pelas publicações destas instituições.

Art. 2º - O Conselho Editorial terá a seguinte composição:  
\* Secretário de Estado da Cultura;  
\* 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Cultura;  
\* 01 (um) representante da Biblioteca Pública Estadual Arthur Vianna;  
\* 01 (um) representante da Academia Paraense de Letras;  
\* 01 (um) representante da Associação Paraense de Escritores;  
\* O Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.  
\* 01 (um) representante da Coordenadoria da Área de Integração, da FCPTN;  
\* 01 (um) representante do Setor de Pesquisa e Planejamento, da FCPTN;  
\* 01 (um) representante do Setor de Artes Gráficas, da FCPTN;  
\* O responsável pelo Núcleo Editorial;  
\* O Coordenador da Área de Desenvolvimento, da FCPTN.

Parágrafo Primeiro - Presidirá o Conselho Editorial o Secretário de Estado da Cultura.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos aprovados, serão publicados após a ratificação do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 3º - Ao Conselho Editorial competirá:

- a) A indicação dos membros da Comissão Consultiva Literária, responsável pela seleção dos trabalhos a serem publicados pela SECULT/FCPTN, dentre profissionais de reconhecida competência na área, mediante lista de nomes proposta pelo Núcleo Editorial;
- b) Traçar a atuação técnico-administrativa norteadora da política editorial da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves;
- c) A indicação de representantes para o acompanhamento dos processos de Licitação para impressão de livros pela Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Art. 4º - A Comissão Consultiva Literária será constituída por profissionais da área de literatura, de reconhecido renome.

Art. 5º - Ao Núcleo Editorial competirá a organização administrativa relativa às publicações destas instituições, bem como, a execução das atividades que lhes são inerentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 17 de janeiro de 1994.

GUILHERME M. SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Secretário de Estado da Cultura e  
Superintendente da Fundação Cultural do Pará  
Tancredo Neves.

OBS.: Republicado por ter saído incompleto no D.O.E de 18.01.94. CP94/0101642-9

(Fat. nº 10.023611, Reg. nº 10.023611, Dia: 26/01/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORTARIA Nº 019, DE 17 DE JANEIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas para a execução de uma política editorial para publicação de livros;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir critérios uniformes que estabeleçam processo editorial próprio, para recebimento, seleção, publicação de livros e sua distribuição;

CONSIDERANDO, ainda, que é imprescindível que as publicações de livros, sejam norteadas por uma política global de editoração, segundo critérios uniformes fundamentados em preceitos normativos definidos, através de processo próprio.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o CONSELHO EDITORIAL, o NÚCLEO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada A. Jur. nº 093/92. Partes: Construtora Brugger de Mello Ltda.

Objeto: Tendo em vista que os altos índices pluviométricos ocorridos a partir de Novembro de 93, prejudicaram os trabalhos de construção de 11 (onze) pontes definitivas na PA-150, trecho MOJÚ/GOTANESIA entre o KM-135 e o KM-236.

Vigência: O prazo que era de 180 (cento e oitenta) dias corridos passa a ser de 270 dias corridos.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 14/01/94 CP94/0101634-8

(Fat. nº 10.023603, Reg. nº 10.023603, Dia: 26/01/94)

Resumo do Estatuto da Associação KIAI DE KARATÊ - DO: É uma associação, de caráter representativo da categoria profissional (Sindical). Sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada a 10.11.93, com sede e foro na cidade de Paragominas, Estado do Pará, à Rua Tancredo Neves, 117, Bairro Vrain; cujos objetivos é difundir e incentivar a cultura física e intelectual do KARATÊ. Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Esporte, Diretor Social e Relações Públicas, Diretor Técnico, Diretor Médico. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada.

RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. O sócio de qualquer categoria não responde solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações da entidade. Paragominas, 10 de novembro de 1993.

Manoel Riberto de Freitas-Presidente; Ivone Cavalcante Pinheiro-Secretária Geral; Teina Lopes de Andrade-Tesoureira. (G.Reg.426)



**FONTELE LIMA S/A - C/C: 05.001.862/0001-62 - RELATÓRIO DA DIRETORIA:**  
 Seriores acionistas - Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, apresentamos a V. Ss., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis correspondente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Estas nos a disposição de V. Ss., para qualquer informação que se fizer necessário. A Diretoria.

**PERMANENTE**

	1993	1992
ATIVO	1.188.846,60	299.365.742
<b>CIRCULANTE</b>	28.876,60	986.028
Disponibilidades	-	210.432.277
Aplicações de Curto Prazo	-	2.989.237
Adiantamentos Diversos	1.160.000,00	84.988.200
Estoque	-	-
<b>PERMANENTE</b>	363.109.541,04	10.563.914.369
Investimentos	610.314,30	32.610.662
Imobilizado	214.621.568,95	7.013.539.125
(-) Depreciação Acumulada	(717.195,08)	(6.094.256)
<b>DIFERIDO</b>	148.594.862,82	3.523.789.868
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	364.298.366,64	10.863.310.131

**DEMONSTRAÇÕES DAS OBRIG. E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 1993**

	1993	1992
<b>ORIGENS</b>	95.039.395,50	2.084.771.199
Realização do Capital	5.000.000,00	501.000.000
Depreciação do Exercício	271.429,99	836.225
Exigível a longo Prazo	132.605.634,85	1.582.934.974
Corr. Monetária	(41.838.689,34)	-
<b>APLICAÇÕES</b>	95.155.569,52	1.788.904.210
No Imobilizado	16.713.870,53	1.079.266.163
No Diferido	127.965.571,28	709.638.047
Redução do Diferido	(49.524.872,29)	-
<b>CAPTIV. CIRC. LÍQUIDO</b>	883.825,98	235.866.989

**MODIFICAÇÃO DO CAPTIV. CIRCULANTE LÍQUIDO EM 31.12.93**

	INÍCIO	FINAL	VARIAÇÃO
<b>CONDICIONANTES</b>	299.365,74	1.188.846,60	889.480,86
Ativo Circulante	1.012,37	6.636,25	5.623,88
Passivo Circulante	298.353,37	1.182.210,35	883.856,98

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.93**

	CONDIC. / MUTAÇÕES CAP. SUBEC.	OP. A INT.	RES. CAP. (CM)	TOTAL
Saldo em 31.12.92	1.159.005,00	(1,00)	8.118.053,00	9.277.058,00
Am. de Capital:				
Rec. Próprios	5.000.000,00	-	-	5.000.000,00
Corr. Monetária	-	-	215.822.817,24	215.822.817,24
Saldo em 31.12.93	6.159.005,00	(1,00)	23.940.870,24	23.099.875,24

**COMPOSIÇÃO DO CAPTIV. AUTORIZADO EM 31.12.93**

	AUTORIZADO	SUBSCRITO	A SUBSCRITO	VR. P/AÇÃO
<b>AÇÕES</b>	6.500.000	5.743.351	756.649	1,00
Ordinárias	1.900.000	316.423	1.583.577	1,00
PREF. CL. "A"	100.000	99.222	778	1,00
PREF. CL. "B"	8.500.000	6.159.005	2.340.994	1,00

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** 01- As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 6.404/76 e em obediência aos princípios de contabilidade geral, dentre os quais: 02- Nas contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, são tão refletidos através da correção monetária, os efeitos inflacionários com base nos índices estabelecidos pelo fisco, conforme legislação vigente; 03- O Ativo Imobilizado foi registrado ao custo, acrescido da correção monetária; 04- A Depreciação foi calculada dentro dos limites e taxas admitidas pelo fisco e no sistema linear; 05- Não apresentamos a Demonstração de Resultados em virtude de a Sociedade estar em fase de implantação, sendo, as despesas e o resultado da correção monetária escrituradas no Ativo Diferido, conforme legislação vigente. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDO FONSECA DE, Presidente, ANTONIO MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, Diretor, WILSON VIEIRA DE, Diretor, WILSON VIEIRA DE, Diretor - C/C: PA. 485 - C/C: 024.354.422-15.**

(Fat. nº 10.023619, Reg. nº 10.023619, Dia: 26/01/94)

Alpar S/A Administração, Empreendimentos e Participações CGC 62815758/0001-35  
 Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

- Ficam os acionistas, convidados a participar da A.G.O.E. que será realizada na sede social, Travessa São Pedro, 566 em Belém/PA, em 30/01/94 às 10:00 horas para deliberar sobre as seguintes:
- A.G.O.:** (a) tomar as contas e votar as demonstrações contábeis de 92; (b) eleição da diretoria para o biênio 93/94; (c) aprovar correção monetária do capital social; (d) deliberar a destinação do resultado do exercício; (e) aumentar o capital social com a correção monetária; (f) outros assuntos que interessa a sociedade.
- A.G.E.:** (a) reforma do estatuto social; (b) mudança da razão social; (c) ratificar a mudança de endereço da sede social; (d) outros assuntos que interessa a sociedade.

(Fat. nº 10.023579, Reg. nº 10.023579, Dias: 25, 26 e 27/01/94)

Telecomunicações do Pará S/A  
 Sistema Telebrás  
 Ministério das Comunicações

**RETIFICAÇÃO**

No EDITAL DE RECRUTAMENTO, publicado no DOE de 21.01.94, páginas 14 e 15, onde se lê: INSPETOR DE SEGURANÇA - COD. 006, leia-se: INSPETOR DE SEGURANÇA - COD. 008; onde se lê: MÉDICO - Jornada de Trabalho: 8 h/dia (40 h semanais), leia-se: 4 h/dia (20 h semanais); onde se lê: ADMINISTRADOR - Exame de Conhecimentos: Português e Específico, leia-se: Português, Informática e Específico; onde se lê: ASSISTENTE TÉCNICO - Área Contábil - Exame de Conhecimentos: Português e Específico, leia-se: Português, Informática e Específico. CP94/0101611-9

(Fat. nº 10.023623, Reg. nº 10.023623, Dia: 26/01/94)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/94-DM - FEP**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NA FEP/SEDE E FEP DIA: 10 DE FEVEREIRO DE 1994**

**LOCAL: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL: Encontra-se afixado na Sala da Divisão de Material da FEP no horário das 9:00 às 13:00 horas.**

Belém, 20 de janeiro de 1994.

**PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO**  
 Superintendente Geral da FEP  
 CP94/0101319-5

(Fat. nº 10.023585, Reg. nº 10.023585, Dias: 25 e 26/01/94)

**AVISO DE EDITAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR AUXILIAR I**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ avisa aos interessados que se encontra afixado nos quadros de avisos da sede da entidade, localizada na Rua do Una, 156, bairro Telégrafo, e nas Unidades de Ensino Superior, o Edital em referência.

Belém, 14 de janeiro de 1994.

**PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO**  
 Superintendente Geral da FEP  
 CP94/0101673-9

(Fat. nº 10.023612, Reg. nº 10.023612, Dia: 26/01/94)

**COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA**  
 CGC/MF 04.562.659/0001-66

**EDITAL**

**1. AVISO AOS ACIONISTAS:** Avisamos aos Senhores Acionistas, desta sociedade, que se encontra a disposição em sua Sede Social a Rua Prof. Nelson Ribeiro nº 307 - Telégrafo, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76. **2. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA:** São convocados os Senhores Acionistas, desta Sociedade, a participar, cumulativamente, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão na sua Sede à Rua Prof. Nelson Ribeiro nº 307 - Telégrafo, nesta cidade, no dia 14.03.94, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes: **2.1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Tomada de contas dos Administradores, exames, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras com parecer dos Auditores Independentes, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1993. b) Destinação do Resultado Líquido do Exercício e distribuição de dividendos; c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização. **2.2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Aumento do Capital Autorizado e a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social; b) Aumento do Capital Social, com a incorporação de reservas e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários e participação dos administradores; d) Inclusão de nova atividade nos objetivos sociais e a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; e) Outros assuntos de interesse social. Belém(PA) 24.01.94.

**JORSE SILVEIRA MELLO NETO**  
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.023555, Reg. nº 10.023555, Dias: 24, 25 e 26/01/94)

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**RESUMOS DE PORTARIAS - 1994**

**PORTARIA Nº 0003/94**  
 NOME DO SERVIDOR: SERGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAUJO  
 MATRICULA: 5035899-015  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I - À DISPOSIÇÃO  
 TIPO: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO  
 PERÍODO: 14.12.94 à 14.01.94

**PORTARIA Nº 0011/94**  
 NOME DO SERVIDOR: ALLCE MARGARIDA NEGREIROS ALVES  
 MATRICULA: 3176851-014  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUX. ADMINISTRATIVO/REGIONAL DE MARABÁ  
 TIPO: À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA  
 PERÍODO: À PARTIR DE 01.02.94  
 ÔNUS: EMATER-PARÁ

**PORTARIA Nº 0012/94**  
 NOME DO SERVIDOR: ALBERTO MADUREIRA CRISTINO JÚNIOR  
 MATRICULA: 3175880-011  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO/SEÇÃO DE INFORMÁTICA  
 TIPO: SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO  
 PERÍODO: 01.02.94 à 01.08.94

**PORTARIA Nº 0015/94**  
 NOME DO SERVIDOR: DOMINGOS LUIZ FELIPE MARQUES  
 MATRICULA: 3178960-018  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/REGIONAL DE CASTANHAL  
 TIPO: RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0607/93, QUE CONCEDE REENQUADRAMENTO SALARIAL, EXT. RURAL II-NÍVEL IV-G E F/N-V GRAU B  
 CP94/0101618-6

**PORTARIA Nº 0017/94**  
 NOME DO SERVIDOR: HUMBERTO VANDERLEY DO ROSÁRIO PEREIRA  
 MATRICULA: 3178293-010  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ESCRITÓRIO LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/REGIONAL DE S. MIGUEL  
 NÍVEL DA FG: D-58  
 PERÍODO: 04 a 26.01.94  
 CP94/0101603-8

**PORTARIA Nº 0022/94**  
 NOME DO SERVIDOR: JOSÉ GUILHERME DE LIMA  
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DA EMATER-PARÁ  
 TIPO: NOMEAÇÃO  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.12.93  
 VENCIMENTO: 45.784,14  
 CP94/0101602-0

(Fat. nº 10.023604, Reg. nº 10.023604, Dia: 26/01/94)

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTES:** EMATER-PARÁ X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e entrega de correspondência agrupada.

**VALOR:** De acordo com preço/peso/distância, estabelecido pelo Poder Público.

**FONTE DE RECURSO:** 14.203/04/07/021/6.106 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.

**VIGÊNCIA:** 02(dois) anos, contatos a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURA:** 03.01.94.  
 CP94/0101626-7

(Fat. nº 10.023608, Reg. nº 10.023608, Dia: 26/01/94)

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**

CGC: 04.834.305/0001-50

**Portaria Nº 002/94-DRH, 12/01/94.**  
 Nome e matrícula do servidor substituto: CLÉLIA ROSELY COSTA COROA, matrícula 2013584-018  
 Cargo: Técnica em Planejamento de Turismo  
 Motivo da Substituição: responder pelo Departamento Social, por ocasião das férias da titular.  
 Período: 11/01 a 03/02/94.  
 CP94/0101633-0

**Portaria Nº 004/94-DRH, de 18/01/94.**  
 Nome e matrícula do servidor substituto: SANDRA SUELY LOPES DE PAULA SOUSA, matrícula 2014505-019.  
 Cargo: Técnica em Planejamento de Turismo  
 Motivo da Substituição: responder pelo Departamento de Planejamento, por ocasião da ausência da titular.  
 Período: 18 a 21/01/94.  
 CP94/0101609-7

**Portaria Nº 005/94-DRH, de 19/01/94.**  
 Nome e matrícula do servidor substituto: FLÁVIA FERREIRA NUNDA CONCEIÇÃO DE LIMA, matrícula 2013762-011  
 Cargo: Técnica em Planejamento de Turismo  
 Motivo da Substituição: atuar junto a presidência, durante a ausência da titular, por motivo de saúde.  
 Período: 19 a 26/01/94.  
 CP94/0101641-0

**Portaria Nº 006/94-DRH, de 21/01/94.**  
 Nome: FERNANDO MOREIRA DE CASTRO JUNIOR  
 Cargo: Diretor de Marketing  
 Motivo da Substituição: responder pela Presidência desta Companhia, por ocasião da participação do titular, no International Tourism Trade Fair-FITUR 94, em Madrid, na Espanha.  
 Período: 22/01 a 01/02/94.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Belém-PA, 21 de janeiro de 1994.

**ANTÔNIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor**  
 Presidente.  
 CP94/0101705-0

(Fat. nº 10.023605, Reg. nº 10.023605, Dia: 26/01/94)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ORGÃO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94-COSANPA  
**OBJETO:** Execução de serviços de transporte de produtos químicos para os sistemas operados pela COSANPA

**ABERTURA:** No Auditório da COSANPA às 10:00 horas do dia 10.02.94

**EDITAL:** Avenida Magalhães Barata nº 1201 no bairro de São Brás, em Belém-Pará no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas no Núcleo de Licitações e Contratos no período de 26.01.94 a 07.02.94.

Contador **FERNANDO AVELINO NEVES**  
 Presidente da Comissão  
 CP94/0101681-0

(Fat. nº 10.023609, Reg. nº 10.023609, Dia: 26/01/94)



POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA  
CURSO DE FORMACAO DE OFICIAIS/POLICIA ANO 1994

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE FORMACAO DE OFICIAIS POLICIA / MASCULINO

70 VAGAS OFERTADAS  
70 VAGAS PREENCHIDAS

ORDEM	NOME
001	ADONIS JOAO PEREIRA MOURA
002	AIRON DARIO DA SILVA
003	ALAN COSTA DA SILVA
004	ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA
005	ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
006	ALDEMAR LOUREIRO MAUES JUNIOR
007	ALISSON GOMES MONTEIRO
008	ALTAIR EVANGELISTA VIEIRA FILHO
009	ALUIZIO KLAUTAU DE AMORIM
010	ALUIZIO MARCAL MORAES DE SOUZA FILHO
011	AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONCA
012	CARLOS VINICIUS AZEVEDO BRITO
013	CESAR MAURICIO DE ABREU MELLO
014	DENIS DO S GONCALVES DO ESPIRITO SANTO
015	DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA
016	EMERSON ANIBAL MESQUITA MARTINS
017	EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
018	FERNANDO LUIS DEIRAS CARNEIRO
019	FRANCENILSON FELIX OLIVEIRA MARINHO
020	FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO
021	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS
022	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS
023	GLAUCO COIMBRA MAIA
024	HENRIQUE SALOMAD PEREIRA DA CRUZ
025	HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO
026	IVAIR RAFAEL COSTA DOS SANTOS
027	JOAO CARLOS COSTA DE SOUZA
028	JOAO LUIS LOBO DE BRITO
029	JOAO MARCELO DE SOUZA BASTOS
030	JORGE CARLOS GONCALVES VASCONCELOS
031	JORGE MDACIR CATETE SANTOS
032	JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA
033	JOSE RONILDO LOPES FARINHA
034	JUNIO VALERIO TADAIESKY RODRIGUES
035	JUNISO HONORATO E SILVA
036	KLEBSON TINOCO ARAUJO
037	LUCIANO MORAIS FERREIRA
038	LUCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA
039	LUIS CLAUDIO PINTO COSTA
040	LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONCA
041	MANDEL DE MOURA MENDES NETTO

042  
043  
044  
045  
046  
047  
048  
049  
050  
051  
052  
053  
054  
055  
056  
057  
058  
059  
060  
061  
062  
063  
064  
065  
066  
067  
068  
069  
070

MARCELO FERREIRA DE ALENCAR  
MARCELO TADAIESKY RODRIGUES  
MARCIO CICERO DE CAMPOS ESTEVES  
MARCOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
MARCOS PAULO VILHENA BARROS  
MAURO MOREIRA MATOS  
MAX MARCELO TAVARES DA SILVA  
MOADECIR DE ANDRADE GALVAO  
MOISES DE JESUS HEIDTMANN DIAS  
MOISES OLIVEIRA DA SILVA  
MURILO MARTIRES COSTA  
OSCAR DE PAULA GUIMARAES SOBRINHO  
PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA  
PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS  
PAULO JORGE MIRANDA LUCAS  
PAULO SERGIO BRAGA PENA  
PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO  
RAIMUNDO SERGIO MARQUES DIAS  
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS DIAS  
ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA  
ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA  
RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA  
RUI GUILHERME VULCAO HUNH  
SERGIO PASTANA RIBEIRO  
SIDNEY PROFETA DA SILVA  
WAGNER MELO ALMEIDA  
WILSON CARLOS DE ARAUJO FILHO  
WILSON ROY LEITE DA SILVA

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA  
CURSO DE FORMACAO DE OFICIAIS/POLICIA ANO 1994

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE FORMACAO DE OFICIAIS POLICIA / FEMININO

10 VAGAS OFERTADAS  
10 VAGAS PREENCHIDAS

ORDEM  
001  
002  
003  
004  
005  
006  
007  
008  
009  
010

NOME  
ALESSANDRA CORREA DE SOUZA  
ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS P.  
CINTIA NASCIMENTO FREITAS  
CINTIA RAQUEL CARDOSO  
ELIANE CRISTINA DE AMORIM LOBATO  
ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA  
ERIKA NATALIE PEREIRA  
KEYDNA ALVES LIMA  
MARIELZA ANDRADE DA SILVA  
REGINA CELIA DA SILVA FERREIRA

CP94/0102048-5

(Fat. nº 10.023601, Reg. nº 10.023601, Dia: 26/01/94)

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS  
RODOVIARIOS DO ESTADO  
DO PARA**

**E R R A T A**

Extrato de Atos de Contratos e Termos Aditivos de Prestação de Serviços de Natureza Temporária Publicado no D.O.E sob nº de 27.619 de 22.12.93;

ONDE SE LÊ - Dotação Orçamentária : 16885764.064-3111.01  
LEIA-SE: 16070214.328-3111.01 CP94/0102076-0

(Fat. nº 10.023602, Reg. nº 10.023602, Dia: 26/01/94)

**FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR  
SOCIAL DO PARA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº 1001/93-CP.

Portaria nº 1.001/93-CP/  
O presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e considerando o sancionamento da Lei Estadual nº 5.788 de 22.12.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.620 de 23.12.93, que extingue a Fundação do Bem Estar Social do Pará;  
Considerando especialmente o disciplinamento disposto no art. 32 da supra citada Lei;  
Considerando a necessária manutenção dos programas atuais de atendimento da Criança e do Adolescente em situação de risco pessoal ou social, alvo da Proteção Especial, prioritária missão da FBESP e de Assistência Básica sob a responsabilidade e administração da SETEPS.

**R E S O L V E:**

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, todos os servidores do quadro de pessoal da Fundação do Bem Estar Social do Pará, constantes da listagem anexa.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas todas as cessões de pessoal e quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA  
EM: 23.12.93.

RAIMUNDO KONATO BARBOSA LIMA CP94/0102084-1  
Presidente

**A N E X O**

- 01 - Adelino Carvalho Monteiro - Economista
- 02 - Ana Clara Araújo de Mendonça - contadora
- 03 - Ana Maria Miranda Tavares - Assistente Social
- 04 - Eneida Canedo G. Castelli - Auxiliar Social
- 05 - Elinéia Ruth Melo Campos - socióloga
- 06 - Iêda Cleonice Araújo Rossy - Agente Administrativo
- 07 - João Antônio Araújo Rossy - Agente Administrativo
- 08 - Leila Nazaré Gonzaga Machado - Assistente Social
- 09 - Márcia Maria Lima F. de Castro - Assistente Social
- 10 - Marlene Moura Matos - Assistente Social
- 11 - Maria da Consolação Nunes Miranda - Assistente Social
- 12 - Myrian Serruya Elmescany - Agente Administrativo
- 13 - Neusa Maria Dias de Souza - Economista
- 14 - Raimunda dos Santos Nascimento - Agente Administrativo
- 15 - Rosa Maria Alves Almeida - Arquiteta
- 16 - Regina Elizabeth O. dos Santos - Economista
- 17 - Rosana Coelho Maia - Assistente Social
- 18 - Vitalina Gonçalves Fonseca - Assistente Social
- 19 - Lena Santana Peixoto - Biblioteconomista
- 20 - Walnize Conceição F. Costa - Agente Administrativo
- 21 - Maria da Conceição G. de Souza - Agente Administrativo
- 22 - Lucineide Miranda Machado - Agente Administrativo
- 23 - Darci de Oliveira Ferreira - Servente
- 24 - Ana Amélia Martins dos Santos - Professora
- 25 - Sílvia Maria do N. Souza - Auxiliar Técnico
- 26 - Benedita Silva do Nascimento - Auxiliar Técnico
- 27 - Lizete Maria Souza Amaral - Assistente Social

CP94/0102092-2

(Fat. nº 10.023610, Reg. nº 10.023610, Dia: 26/01/94)

**INSTITUTO DE TERRAS  
DO PARA**

**MOS ADMINISTRATIVOS**

Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato Administrativo de Servidores Temporários conforme Lei Complementar nº 007, de 25.09.91 e Instrução Normativa nº 002/91-SEAD, de 29.10.91.  
CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará  
CONTRATADO : Carlos Vicente dos Santos Cidade do Nascimento  
CARGO : Contínuo  
PRAZO : 01.02.94 a 31.07.94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004-3.1.1.1.01  
SALÁRIO : CR\$ 32.882,00 CP94/0102118-0  
CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará  
CONTRATADO : Sandoval Freitas dos Santos

CARGO : Contínuo  
PRAZO : 01.02.94 a 31.07.94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004.3.1.1.1.01  
SALÁRIO : CR\$ 32.882,00 CP94/0102054-0-1  
CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará  
CONTRATADO : Edilson Roberto de Araújo  
CARGO : Delegado de Terras  
PRAZO : 01.02.94 a 31.07.94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004-3.1.1.1.01  
SALÁRIO : CR\$ 32.882,00 CP94/0102055-8  
CONTRATANTE : Instituto de Terras do Pará  
CONTRATADO : Benedito Sanches da Silva  
CARGO : Delegado de Terras  
PRAZO : 01.02.94 a 31.07.94  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004-3.1.1.1.01  
SALÁRIO : CR\$ 32.882,00 CP94/0101666-6

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 00017 DE 21 DE JANEIRO DE 1994.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

**R E S O L V E:**

I. DESIGNAR o servidor JORGE DA SILVA SANTOS, para responder pela Coodenação do Núcleo de Acompanhamento de Conflitos Fundiários, na ausência do titular JOSÉ CLAUDIO MAUES BARA no período de 02.01 a 30/01/94.  
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 02 de janeiro de 1994.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se-

FERNANDO NILSON VELASCO CP94/0102052-3  
Presidente

(Fat. nº 10.023606, Reg. nº 10.023606, Dia: 26/01/94)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO  
ESTADO DO PARA**

**ERRATA DO CONTRATO**

Errata do Contrato nº 029/93, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP e a firma MARCOS MARCELO E CIA. LTA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.632, de 10.01.94  
ONDE SE LÊ: VALOR: CR\$-238.910,00  
LEIA-SE: VALOR: CR\$-2.866.920,00  
Belém, 25 de Janeiro de 1994  
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLJEH  
Presidente do IPASEP CP94/0102100-7

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 035 de 14.01.94, a qual saiu com erro em seu teor:  
PORTARIA Nº 035 de 14.01.94  
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO matr. Nº 3157300-015  
VALOR DO SUPRIMENTO : CR\$- 18.000,00







Portaria nº 033/94-DP-G, de 18/01/94  
 Nome do servidor: Raimundo Olímpio de Araújo  
 Matrícula nº 3084990-014  
 Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior  
 Ano: 1993  
 Período: 13/01 a 11/02/94 CP94/0102014-0

Portaria nº 034/94-DP-G, de 18/01/94  
 Nome do servidor: Antonio Brito de Oliveira  
 Matrícula nº 3084809-017  
 Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria da Defensoria do Interior  
 Ano: 1993  
 Período: 10/01 a 08/02/94 CP94/0101981-9

Portaria nº 035/94-DP-G, de 18/01/94  
 Nome do servidor: Antonio Carlos de Andrade Monteiro  
 Matrícula nº 3083527-014  
 Cargo/Lotação: Defensor Público/Diretoria Defensoria Metropolitana  
 Ano: 1993 Período: 01/02 a 02/03/94 (G.Reg.405)  
 CP94/0102047-7

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

EDITAL DE CITAÇÃO 01/94  
 PROCESSO Nº 91/52723-1  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Melgaco, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52723-1, referente ao Convênio SEPLAN 249/90, assinado em 25.05.90, do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 1.373.571,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.  
 Belém, 10 de janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0124430-8

EDITAL DE CITAÇÃO 02/94  
 PROCESSO Nº 91/52593-8  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO, Presidente da Igreja Evangélica Maanaim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52593-8 referente ao Convênio SEPLAN 67/90, assinado em 02.03.90, do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 100.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.  
 Belém, 10 de janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0124431-6

EDITAL DE CITAÇÃO 03/94  
 PROCESSO Nº 91/53013-9  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: WELLINGTON LEITE DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/53013-9, referente ao Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 932.868,31 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.  
 Belém, 10 de janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0124437-5

EDITAL DE CITAÇÃO 05/94  
 PROCESSO Nº 93/51162-5  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO, Ex-Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51162-5, referente ao Convênio SEPLAN 125/92, assinado em 25.09.92.  
 Belém, 10 de janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0124429-4

EDITAL DE CITAÇÃO 06/94  
 PROCESSO Nº 91/54193-0  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: SÉRGIO CABEÇA BRÁZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SÉRGIO CABEÇA BRÁZ, Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/54193-0, referente ao Convênio ITERPA s/nº/90, assinado em 10.09.90, exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre

o valor de Cr\$ 3.068.966,30 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.  
 Belém, 10 de janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente CP94/0124433-3

EDITAL DE CITAÇÃO 07/94  
 PROCESSO Nº 91/52605-5  
 ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
 RESPONSÁVEL: JOSÉ DIAS DE ANDRADE VALENTE MOREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ DIAS DE ANDRADE VALENTE MOREIRA, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Anapá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52605-5, referente ao Convênio SEPLAN 57/90, assinado em 22.02.90, exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 50.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.  
 Belém, 10 de janeiro de 1994

ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE  
 Presidente (G.Reg.184-Dias 17,21 e 26/01/94)  
 CP94/0124424-3

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PLATA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA ACS INTERESSADOS QUE EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 933815-12  
 INTERESSADA: NANCY DE ARAUJO GUEDES  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º TRIMESTRE DE 1993  
 RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 931681-00  
 INTERESSADA: EDNA DOS SANTOS SANTANA  
 ORIGEM: GRÊMIO RECREATIVO BENEFICENTE CARNAVALESCO PARANGOLÉ DO SAMBA  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM A FUMEL  
 RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
 SECRETÁRIO GERAL (G.Reg.421)

CP94/0102056-6

EDITAL Nº 003/94  
 (Processo nº 922084-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDVALDO GUILHERME BRITO DA CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edvaldo Guilherme Brito da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 922084-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.  
 Belém, 14 de janeiro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente CP94/0124253-4

EDITAL Nº 004/94  
 (Processo nº 932672-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OLAVO ALVES CORREIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Olavo Alves Correia, Prefeito Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 932672-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.  
 Belém, 14 de janeiro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente CP94/0124432-4

EDITAL Nº 005/94  
 (Processo nº 936982-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edson Antonio Sirotheau Serique, Presidente da Câmara Municipal de Santarém no exercício financeiro de 1991, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 936982-01, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.  
 Belém, 14 de janeiro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente CP94/0124151-1

EDITAL Nº 006/94  
 (Processo nº 933086-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Deijalma Rodrigues Lira, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 933086-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.  
 Belém, 14 de janeiro de 1994

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente CP94/0124103-1

EDITAL Nº 007/94  
 (Processo nº 931852-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LÚCIO GOMES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E, AO TEOR DOS ARTS. 153, II, E 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. LUCIO GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTANCIA DE CR\$ 476.961,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS REAIS), JÁ CORRIGIDA MONETARIAMENTE, REFERENTE A DIFERENÇA DO SALDO DO BALANÇO FINANCEIRO, QUE CONSTA DA DECISÃO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DO COMPETENTE COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO.  
 BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 1994

CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 PRESIDENTE CP94/0124119-8

EDITAL Nº 008/94  
 (Processo nº 930104-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BENTO ALVES DOS SANTOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 23, XXIV, DO REGIMENTO INTERNO, E, AO TEOR DOS ARTS. 153, II, E 161, II, DO CITADO REGIMENTO, INTIMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRES (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DO SR. BENTO ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTANCIA DE CR\$ 10.989,60 (DEZ MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 80% (OITENTA) UFIRs, REFERENTE A MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA NAS CONTAS DAQUELE EXERCÍCIO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DO COMPETENTE COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO. CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA EFETUADO NO PRAZO CONCEDIDO, A MULTA DEVERÁ SER CALCULADA PELO VALOR DA UFIR DO DIA DO EFETIVO RECOLHIMENTO, ACRESCIDO DE JUROS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, A PARTIR DA PRESENTE DATA.

BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 1994  
 CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
 PRESIDENTE

(G.Reg.195-Dias 17,21 e 26/01/94)  
 CP94/0124144-9



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**CONSELHO SUPERIOR  
RESUMO DE ATA**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às onze horas, no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no terceiro andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Pará, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excm. Sr. Dr. LUIZ ISMAELINO VALENTE, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, presentes os demais membros. Como primeiro item da pauta estava prevista a promoção de arquivamento de processos contendo peças informativas para a instauração de inquérito civil público. Pelo voto unânime dos presentes, foi ratificado o arquivamento de dois autos, ambos protocolados sob o nº 9175.93, onde aparece, como interessada, a Secretaria Municipal de Saúde, para apuração da ocorrência de oferecimento, ao público, de alimentos impróprios para consumo e de um outro onde aparece, como interessada, CARMELIA ARAÚJO DA SILVA, reclamando contra BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A. Aprovaram os Conselheiros sugestão da Presidência, no sentido de que seja encaminhado ofício à SESMA, recomendando que, antes de inutilizar produtos apreendidos, proceda exame bromatológico nos mesmos e faça constar, no auto de apreensão, a data do vencimento desses produtos, visto que a ausência dessas medidas inviabiliza a instauração de inquérito civil. Como segundo item da pauta estava a distribuição, aos Conselheiros, de processos de inquérito civil público para promoção de arquivamento, tendo sido decidido, à unanimidade, que serão obedecidas a ordem de entrada do processo e a de chegada do Procurador de Justiça no Conselho Superior. Como terceiro item, foi comunicada a aposentadoria do Procurador de Justiça MILTON VIEIRA DE NOVOA, tendo o Conselho Superior indicado o mais antigo na lista de antiguidade, o Dr. PEDRO BATISTA DE LIMA, com maior tempo de serviço na 3ª entrância e na carreira. Passou o Conselho Superior a tratar da remoção, pelo critério de antiguidade, para a Comarca de Marabá, tendo o Corregedor Geral, em exercício, proferido a leitura de seu relatório. Como mais antigo entre os inscritos, foi indicado o Dr. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA. O próximo assunto da pauta foi a remoção, pelo critério de merecimento, para a Comarca de Ananindeua. Pelo relatório do Sr. Corregedor Geral, todos os inscritos foram considerados aptos para a escolha. Procedida a votação, ficou a lista tripla assim constituída: 1º lugar - SAVID RUI BRABO DE ARAÚJO; 2º lugar - GILBERTO VALENTE MARTINS; 3º lugar - MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA. Após, a votação, informou o Sr. Presidente que, com as férias do Procurador de Justiça AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, foi convocado para substituí-lo, "ad referendum" do Conselho Superior o Promotor de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO, o que foi aprovado à unanimidade de votos. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião. Aprovada a ata foi elaborado o presente resumo.

*Handwritten signature*  
MANDA LUCZYNSKI  
Promotora de Justiça  
Secretário do Conselho Superior

CP94/0102040-0

**COMISSÃO DE CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
IX CONCURSO  
AVISO Nº 001/94-MP/CC**

O Procurador Geral de Justiça, em exercício, avisa aos senhores candidatos inscritos no IX Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público que, de conformidade com o disposto no Art. 17 do Regulamento publicado no D. O. E. de 21.10.93 e no item 5, do inciso II, do Edital publicado no D. O. E. de 17.11.93, não será permitida a consulta a qualquer tipo de legislação, na prova preambular mercada para o dia 30 (trinta) de janeiro corrente.

Belém, 25 de janeiro de 1994.

*Handwritten signature*  
LUIZ ISMAELINO VALENTE  
Procurador Geral de Justiça e  
Presidente da Comissão de Concurso, em  
exercício.

(G.Reg.427)

CP94/0102064-7

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal  
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 203/93  
Expediente do dia 16.12.93  
DESPACHOS PROFERIDOS

**DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012**

NÚMERO: 00.36183-2  
Exp.º: INSCRIÇÃO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REPOPULAÇÃO NA AGRIÁRIA - INCRA

Proc.º: Dr. Edmilson Baptista de O. Damás  
Exp.º: ANTONIO SERGIO NOGUEIRA PASSOS E OUTROS  
Adv.º: Dr. Gilde Correa Ferraz  
Desp.º: Defiro o pedido de fls. 264. Expeça-se o competente Alvará. Intime-se.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 00.32277-6  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Dr. Almerindo Trindade  
Réu: JOACY MAGALHÃES CARVALHO  
Adv.º: Dr. Reginaldo Derze Ferreira  
Desp.º: Observe-se o disposto no art.º 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.27241-8  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: NILTON DE SOUZA BARATA E OUTROS  
Adv.º: Rui Villar Sampaio, Helionar Matos e João Bernardo Franco Morgado.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 00.22015-9  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: WIM SOUK KIM E OUTROS  
Adv.º: Dr. Américo Lins da Silva Leal e Alberto da Silva Campos.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 00.22039-6  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: RAIMUNDO COELHO E OUTRO  
Adv.º: Dr. Rui Villar Sampaio e Waldir Bandeira.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 92.2701-6  
Aut.º: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO E OUTROS  
Adv.º: Dr. Simão Benzecry, Dr. Reginaldo Derze e Dra. Maria dos Anjos Rezende Ribeiro.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 00.20754-3  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA

Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: RAIMUNDO ROCHA CAMPOS  
Adv.º: Dr. Mameel Figueiredo Neto.  
Desp.º: Idem idem.  
NÚMERO: 00.27262-0  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: SEUNG BOOM LEE E OUTRO  
Adv.º: Dr. Helionar Gonçalves de Matos e Dr. João Bernardo Franco Morgado.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 90.151-0  
Aut.º: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.º: Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: ADOLFO MACEDO DA SILVA JUNIOR E OUTRO  
Adv.º: Dr. José Cabral e Dr. José da Rocha Moreira.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 89.1734-9  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO  
Adv.º: Dr. José da Rocha Moreira  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 00.32437-0  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: WLADIMILTON AVARES DE BARROS E OUTROS  
Adv.º: Dr. Mameel de Figueiredo Neto, Dr. Francisco A. de Castro Ribeiro e Dr. Manoel Garcia da Costa.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 00.27027-0  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: MANOEL PAZ DE MOURA  
Adv.º: Dra. Yolanda Monteiro Nunes  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 00.31685-7  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: PAULO ROBERTO FERREIRA FEIO E OUTROS  
Adv.º: Dr. Helionar Gonçalves de Matos, Dr. Raimundo Hermógenes da Silva e Souza.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 00.31687-3  
Aut.º: JUS TIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: ANTONIO NUNES COREIA  
Adv.º: Dr. Raimundo Hermógenes da Silva e Souza.  
Desp.º: Idem idem.

NÚMERO: 89.1940-6  
Aut.º: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu: SANDRA ORRES REZENDE E OUTROS  
Desp.º: Recebo a denúncia de fls. 03/05. Citam-se os acusados, através de Carta Precatória, para comparecerem na audiência do dia 31.05.94, às 15:00 horas, a fim de serem qualificadas e interrogadas. Intime-se.

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal  
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 204/93  
Expediente do dia 17.12.93  
DESPACHOS PROFERIDOS

**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 09012**

NÚMERO: 93.4205-0  
Req.º: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.º: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Req.º: ANA LOBATO DE LIMA E OUTRO  
Em audiência: Verificada a ausência injustificada do advogado nomeado defensor ad hoc das acusadas, Reginaldo Derze. Não havendo a possibilidade, no momento deste ato, de se proceder à nomeação de outro defensor, o MM. Juiz houve por bem suspender a audiência, designando nova data para sua realização, qual seja, o dia 10 de fevereiro de 1994, primeiro desimpedido, às 14:00 horas intimadas desde já as duas testemunhas presentes para sua realização. Ordenou S. Exa. que a Secretaria procedesse à intimação da testemunha não encontrada, Antônio de Assis Rosa Cordeiro, para o ato designado. Dispensado do encargo o advogado faloso, nomeado novo defensor "ad hoc" para as acusadas Dr. Manoel Garcia da Costa, que também deverá ser intimado.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 93.3638-6  
Imp.º: BELÉM DIRSEL S/A  
Adv.º: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho  
Imp.º: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
Sen.º: Vistos, e t.c. (...) Ante o exposto, denego a segurança à mingua de demonstração do direito líquido e certo objeto da impetração impondo-se a cassação da medida liminar concedida. Condeno a Impetrante nas custas e ao pagamento da verba honorária, à base de 20% sobre o valor da condenação, a ser arreado de sentença por arbitramento, por ter sido repudiada litigante de má-fé. P.R.I.

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 93.1346-7  
Aut.º: JOANA DARC BARROS  
Adv.º: Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.º: Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros  
Sen.º: Vistos, e t.c. (...) Is o posto, JULGO PROCEBEM a presente Ação Ordinária proposta por JOANA DARC BARROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, para acolher o pedido da autora quanto à capitalização dos juros à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, com efeito retroativo a 24.01.67, com os consectários legais de juros moratórios e correção monetária. Custas pela ré, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante condenatório. P.R.I.

**EM TEMPO: DESPACHO PROFERIDO**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 00.30178-7  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.º: Dr. Paulo Meira  
Réu: NAZÁRIO REMÍGIO GOMES E OUTROS  
Adv.º: Dr. Alberto Campos, Dra. Maria Arlete Cunha, Dr. José Cabral, Dr. José da Rocha Moreira, Dr. Antonio Carvalho Lobo, Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte, Dr. Djalma Farias e Dr. Dorival Pereira Tangerino.

Desp.º: Justificado o fato da impossibilidade do acusado de comparecer à audiência para o inquérito, em razão de falta de condições financeiras para o seu deslocamento para esta Capital - sem embargo de não se incluir dentre as hipóteses tratadas nos arts. 222, 353, 174, IV, 177, 230 e 560 § único, todos do Código de Processo Penal a de que ora se cuida, - entendo seja possível a pretensão do réu, em seu requerimento de fls. 204, pela não taxatividade daquelas situações contempladas nos aludidos dispositivos legais, situando-se a doutrina e a jurisprudência dominantes acordes em orientar pela permissibilidade legal do interrogatório do réu através de Carta Precatória, até mesmo ante a inexistência do princípio da identidade física do Juiz no processo criminal. Assim sendo, defiro o pedido do acusado, expedindo-se a competente Carta Precatória para o Juiz da Seção Judiciária do Amazonas com vistas à realização do ato processual.

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Plantonista  
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 205/93  
Planas do dia 21.12.93  
DESPACHOS PROFERIDOS



MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.4572-5

Dep: AGÊNCIAS MUNDIAIS L.D.A.

Adv: Dr. Azy Marcos dos Santos

Depdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ

Disp: Concedo a liminar requerida nos termos do pedido, porque atendidos "quantum" e "satis" os pressupostos legais exigíveis. Proceda-se ao desenfranchamento do cheque acostado às fls. 26 e efetue o respectivo depósito. Notifique-se a autoridade indigitada coator para presenciar informações no prazo de cendial. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria

BOLÉTIM Nº 206/93

Planão de dia 30.12.93

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.02894-4

Adv: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc: Paulo Rêbilo de Sousa Meira e outros

Réu: RAIMUNDO ABDON DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza, Dra. Hilda Medeiros, Dr. Álvaro Vilhena, Dr. Sílvio Benício e Dr. Djalma Farias.

Sen: Visões, e c... (Par'e Conclusiva)... Is to pos'o, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presen'e denúncia, para, de um lado, ABSOLVER os acusados ILÁRIO PIOVESAN ADAMI, JOSÉ GERALDO PIOVESAN ADAMI, MARIA DO ROSÁRIO ALMEIDA DA SILVA e CARLOS HUMBERTO PIOVESAN ADAMI das imputações que lhes são irrogadas no libelo acusa'ório, e o faço fulcrado no fundamento legal do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal Brasileiro, e, de outro, sujei-ar os acusados JOSÉ AVARES DA GRACA, JOSÉ HERMES GUZMAN QUINERO, CAMILO GUERREROS SANCHES, HUMBERTO SCAMILLA, OSCAR PORROS BOHORGUEZ, JAIME ADAMI e RAIMUNDO ABDON DA SILVA às consequências de seus atos. A em'ão às circunstâncias judiciais que decorrem da aplicação do preceito legal do artigo 59 do Estatuto Precepsivo, considero a culpabilidade do acusado JOSÉ AVARES DA GRACA de superlativa gravidade, incorrendo em al' grau de censurabilidade penal, exi-bindo-se por isso mesmo exa'a a dicção do cul'o e honrado Procurador-Regional da República, que, como os demais membros do Parque, que promoveram a ação penal, afir-ma a elevada periculosidade do acusado, a quem couber a har como elemento de coordenação dos demais infratores, participando de todas as etapas do iter criminis, servindo, além disso, de ligação entre a direção da organização criminosa e o res'ante do bando. Não registra antecedentes criminais. Sua conduta social é inseparável de seu modus vivendi, vinculado que se acha, irrefragavelmente, a uma rede internacional de traficantes de droga, poderosa, gigantesca, que causa uma sensação de pavor imaginar-se o estrago que mais de meia tonelada de cocaína iria causar, informando ledas vidas jovens, por isso mesmo que considero deprimentes e nociva sua conduta social. A personalidade do acusado, à míngua do indispensável exame criminológico, não nos permite saber, cientificamente, os fatores de eminências de seu comportamento, bem assim um relatório da sintese criminológica que o reves'e, falha clamorosa de aplicação de nosso sistema pos'itivo penal. Vejo-me na ex'eterna obrigação de examinar essa releva'ntes circunstâncias com os escassos elementos dos autos, onde nem sequer se em a biografia do acusado, e assim só me é dado observar que o mesmo a'nalmen e revela, como símbolo vivo de sua personalidade, uma existência desgraçadamente, devotada para o crime, o que permit e en rever nos desvíos de seu es'ado consciencioso e sérios e comprometedores desvíos de caráter, que o levam a aders' sumide perigoso. Quanto aos réus, são no'riamente de natureza argenteária, decorren'es da ambição pelo ganho de larga margem de lucro que o negregando e maldio comércio de drogas psicótropas enseja, e, finalmente, não militam em seu favor as circunstâncias e consequências do crime, e pois o hediondo delito de tráfico de drogas é, como já pronunciei, o mais sórdido exist'ente na tipologia criminal, e nessa conformidade, hei por justiça impor-lhe condenação, fixando-lhe a pena-base no grau sub'ediado das penas previstas para os crimes específicos nos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368, de 1976, combinadamente com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.072, de 1990, fazendo aplicação do princípio novatio legis in melius, ou seja, seis (06) anos e três (03) meses e nove meses, respectivamente, em cúmulo material. Elevo a pena-base em mais um terço (1/3), como pos'ula o Ministério Público, pela agravante não do artigo 61, II, "a" do Código Penal, porque os réus já foram considerados na dosimetria da pena-base, o que redundaria em bis in idem vedada, mas por não ficarem em espécie, à luz da fundamentação supra, a agravante do artigo 62, I do mesmo Código, porque sua conduta, em toda a empreitada criminosa, é mais expressiva, e segundo o princípio coercitivo (art. 29 do CP) que manda punir as diversas condutas na medida de sua culpabilidade, impor a no agravamento da pena do acusado. Não há circunstância atenuante. Concorre causa especial de aumento de pena, pelo tráfico internacional (art. 18, I da Lei nº 6.368/76), inexistindo causa especial de redução para menor grau de culpabilidade, fica o réu JOSÉ AVARES DA GRACA condenado à pena definitiva, privativa de liberdade, de dezesseis e (17) anos e quatro (04) meses de reclusão, em regime fechado, a ser cumprida em penitenciária federal de segurança máxima, e à multa de duzentos e vinte e cinco (225) dias-multa, à razão de um salário-mínimo e meio.

Do mesmo modo, considero a culpabilidade dos acusados JOSÉ HERMES GUZMAN QUINERO, CAMILO GUERREROS SANCHES, HUMBERTO SCAMILLA e OSCAR PORROS BOHORGUEZ de forte grau de gravidade, incidindo todos, em conjunto, na eiva de grave censurabilidade penal. São traficantes internacionais de drogas, que a'ham como longa manus de poderosa organização criminosa, sediada na Colômbia, com ramificações em diversos Estados soberanos. A deserção da lide penal, por parte dos réus, além de não causar maiores prejuízos, se lhes veio causar maiores danos. O juízo de culpabilidade afere-se pelo grau de reprovação social, sendo in'eso o alarmo social. Além disso, é manifesta a periculosidade desses agentes do crime internacional, com potencialidade imensurável, capazes de se converter em causa de ações danosas a qualquer momento. JOSÉ HERMES GUZMAN QUINERO é reincidente e nessa qualidade, o que permit e inferir-se que se trata de delinqüente em es'ado perigoso, de completo desajuste social, de máxima gravidade, dono de uma criminalidade latente, à espera da circunstância favorável para o crime. Além de uma condenação já em julgado, aqui comparece para novo julgamento, ainda por tráfico internacional de droga. São pe'sonagens de antecedentes. Os demais acusados GUERREROS SANCHES, CAMILO GUERREROS SANCHES, HUMBERTO SCAMILLA e OSCAR PORROS BOHORGUEZ, são conhecidos narcotraficantes, como aliado e ornamento da organização social, também se imbricada a arruinar a qualidade de vida dos seres humanos, sobre tudo da camada mais jovem, deles podendo-se dizer an'ônicos mensageiros da morte, sendo impossível dissociar-se sua conduta social da condição que assumem de profissionais do hediondo crime de tráfico internacional de substâncias psicótropas, sendo-lhes coextensivas todas as considerações já expandidas em relação ao acusado JOSÉ AVARES DA GRACA no que concerne às demais circunstâncias judiciais. Nessa ordem de considerações legais, hei por bem impor-lhes condenação, fixando a pena-base do acusado JOSÉ HERMES GUZMAN QUINERO no grau médio das penas cominadas aos delitos an'ônimos dos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, combinados com o artigo 8º da Lei nº 8.072/90, ou seja, nove (09) anos e quatro (04) meses e seis (06) meses, respectivamente, em cúmulo material, que se eleva de um terço (1/3) pela reincidência, como circunstância agravante, incorrendo a emman'es. Fica com ra o acusado causa especial de aumento de pena, face ao disposto no artigo 18, I da Lei nº 6.368/76 impondo-se acrescen-ar-lhe à pena já apurada mais um terço (1/3), o alizando vinte e quatro (24) anos, cumuladamente, e, ainda, com as sanções es'abelecidas pelos artigos 304, combinado com o artigo 297, e 309 do Código Penal, pela transgressão das normas de proibição daquelas preceituadas legais, cujas bases fixo em quatro (04) anos e dois (02) meses, respectivamente (grau médio), agravadas pela reincidência em um terço (1/3), e sem atenuantes. Não se lhe aplica, em relação a es'es delitos, a causa especial de aumento de pena da lex specialis, nem ocorre causa especial de diminuição, perfazendo cinco (05) anos e quatro (04) meses, e dois (02) anos e oito (08) meses, an'e o que fica o réu JOSÉ HERMES GUZMAN QUINERO, definitivamente, condenado à pena privati-

va de liberdade de cinco e dois (32) anos de reclusão, em regime fechado, a ser cumprida em penitenciária federal de segurança máxima, e às multas de trezentos e sessenta e quatro (364) dias-multa, a dois e meio (2,5) salários-mínimos, pelos delitos dos artigos 12 e 14, combinados com o artigo 18, I da Lei nº 6.368/76, e a mais quatro centos e noventa e dois (492) dias-multa, e à razão de dois e meio (2,5) salários-mínimos, pela sanções complementares do artigo 304, combinado com o artigo 297, e 309 do Código Penal, sendo aí computados para os réus a e seis (246) dias-multa para cada infração. Aos acusados GUERREROS SANCHES, CAMILLA e PORROS, fixe-lhes a pena-base no grau sub'ediado das penas previstas para os delitos an'ônimos dos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, combinadamente com o artigo 8º da Lei nº 8.072/90, em seis (06) anos e três (03) meses e nove meses, respectivamente, em cúmulo material, que majora de um terço (1/3), pela exigência de circunstância agravante do artigo 62, I do Código Penal, por se tratar de exemplo de JOSÉ AVARES DA GRACA, de traficantes que planejaram e coordenaram as ações delituosas, sendo mais intensa sua participação no evento criminoso. Indivizível circunstância atenuante, mas coexistente causa especial de aumento de pena (art. 18, I da Lei nº 6.368/76), ao que acrescen'o mais um terço (1/3), não existindo causa especial de redução. Ficam por'anto os réus CAMILO GUERREROS SANCHES, HUMBERTO SCAMILLA e OSCAR PORROS BOHORGUEZ condenados às penas definitivas, privativas de liberdade, de dezesseis e (17) anos e quatro meses de reclusão, em regime fechado, a serem cumpridas em penitenciária federal de segurança máxima, e às multas de quatrocentos e setenta e quatro (474) dias-multa, à razão de cinco (05) salários-mínimos, aplicando-se ao acusado CAMILO GUERREROS SANCHES, cumulativamente, ainda, as sanções do artigo 309 do Código Penal, fixando para esse delito a pena-base de um (01) ano e seis (06) meses de encço, em regime fechado, que se ornadefinitiva, por não coexistirem agravantes e emman'es, nem causas especiais de aumento ou diminuição de pena, e multa de noventa e sete (97) dias-multa, à razão de cinco (05) salários mínimos.

Passo agora a considerar a culpabilidade de JAIME ADAMI, que se exhibe, igualmente, grave, sob o ótica da censura penal. Não registra antecedentes, sendo ab'solvido em processo de igual natureza. Sua conduta social não é má. Envolveu-se na prática do crime, mas em meio de subsistência lícita, não sendo habitual em ações delituosas. Personalidade que se ressen'e de fa'ores compor amenais suscetíveis de frenar seus impulsos para a criminalidade, sendo, porém, previzível que não vol'e a delinqüir. Os réus ransparecem na avides do lucro e da cobiça, sendo-lhe desfavoráveis as circunstâncias e consequências do crime. É primário. Depocho-lhe condenação, sobre tudo, por es' a última circunstância, em grau mínima das penas cominadas aos crimes dos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368, de 1976, combinadamente com o artigo 8º da Lei nº 8.072/90, ou seja, três (03) anos para cada delito, em cúmulo material. Não antevejo circunstâncias agravantes, nem atenuantes. Elevo-a, contudo, de um terço (1/3), pelo disposto no artigo 18, I da Lei nº 6.368/76, não se verificando causa especial de redução. Fica o réu condenado à pena definitiva, privativa de liberdade, de oito (08) anos de reclusão, inicialmente em regime fechado, e à multa de sessenta e seis (66) dias-multa, à razão de um quinto (1/5) do salário-mínimo. Decreto, em favor da União, a perda do veículo de sua propriedade, categoria pick up, cabine simples, marca Chevrolet, tipo D-20, cor marrom, placa WD-4513/SP, Diesel, ano e modelo 1989, chassi número 9BG244RNKC023940 por ter ficado caracterizada sua utilização no transporte de cocaína da aeronave acidentada para o esconderijo onde a droga foi ocultada.

Finalmente, examino a culpabilidade do réu RAIMUNDO ABDON DA SILVA, que se reveste de intensa gravidade em juízo de reprovabilidade penal. Registra antecedentes, mas não posso concebê-lo reincidente como inculca o Ministério Público, eis que o documento de fls. 100 não se exhibe regular sob o ponto de vista formal, e além do mais entra choca-se a pretensão Ministerial com a norma do artigo 64, I do Código Penal. Personalidade de homem fraco e pusilânimo, não investido às investidas de traficantes inescrupulosos. Foi movido por impulsos egoísticos, pela ansia de auferir lucro desproporcional



com a natureza e dimensões de seu negócio lícito. Conduta social normal. Circunstâncias e consequências desfavoráveis. Por ser primário, fixo-lhe a pena-base no grau mínimo das penas cominadas aos delitos autônomos de tráfico de drogas e associação para o tráfico - artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, combinadamente com o disposto no artigo 8º da Lei nº 8.072/90, que lhe é mais benéfica -, ou seja, em três anos para cada delito, em cúmulo material. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Há causa especial de aumento de pena (artigo 18, I da Lei nº 6.368/76), não sendo possível mitigá-la, à mingua de causa especial de diminuição. Fica o réu condenado, em definitivo, à pena privativa de liberdade de oito (08) anos de reclusão, inicialmente em regime fechado, e à multa de sessenta e seis (66) dias-multa, à razão de um quinto (1/5) do salário-mínimo.

Os réus não podem apelar em liberdade, persistindo todos os motivos determinantes de sua custódia desde a prisão em flagrante, militando, preponderantemente, razão superior no interesse do resguardo da segurança pública, e o completo desajustamento de conduta dos acusados para retornarem, por ora, ao convívio social. Expeçam-se em favor dos réus ILÁRIO PIOVESAN ADAME e JOSÉ GERALDO PIOVESAN ADAMI os competentes Alvarás de Soltura, se por al não houverem de permanecer presos. Expeçam-se Mandados de Prisão contra os acusados CAMILO GUTIERREZ SANCHES, HUMBERTO SCAMILLA e OSCAR PORROS BOHORGUEZ. Recomendam-se na prisão os réus JOSÉ HERMES GUZMAN QUINTEIRO, JOSÉ TAVARES DA GRAÇA, JAI ME ADAMI e RAIMUNDO AEDON DA SILVA. Lançam-se-lhes os nomes no rol dos culpados e, após o trânsito em julgado da sentença. Custas ex lege. P.R.I. (G.Reg.219)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, no exercício cum. da 1ª Vara.

Dra. ENÉIDA MARTINS CAVALCANTE - Diretora de Secretaria em exercício.

**BOLETIM Nº 001/94  
EXPEDIENTE DO DIA 10.01.94  
DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 00.33002-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade

Réu: RAIMUNDA MERCEDES PEREIRA

Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa

Desp.: Considerando o pedido de fls. 133 e o trabalho desenvolvido pelo requerente, honorários devidos ao Dr. Manoel Garcia da Costa, OAB M-544, que é o valor máximo, atualizado segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 05, de 22.04.91, do TRF 1ª Região. Solicitem-se as providências junto à Secretaria Administrativa para o respectivo pagamento. Oficie-se. (G.Reg.232)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, no exercício cum. da 1ª Vara.

Dra. Enéida Martins Cavalcante - Diretora de Secretaria em exercício.

**BOLETIM Nº 002/94  
EXPEDIENTE DO DIA 13.01.94  
DESPACHOS PROFERIDOS**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 93.04597-0

IMPTE.: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Adv.: Dennis Lopes Serruya

IMPDO: PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA NO PARÁ - COORDENADORIA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E DIFUSOS.

DESP.: Requisitem-se informações ao impetrado, a serem prestadas no prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 94.00007-3

IMPTE.: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESSOA DE BELÉM

Adv.: Raimundo Ribens Fagundes Lopes

IMPDO: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR.

DESP.: For não vislumbrar, de plano, relevância jurídica no pedido principal, deixo de deferir a liminar in initio litis, visto que o próprio impetrante alega que o curso já se iniciou. Requisitem-se informações da autarquia dita coatora.

NÚMERO: 94.00015-4

IMPTE.: SERGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA

Adv.: Emanuel Raiol Lobo

IMPDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA.

DESP.: 1. Emborra ininteligível a petição inicial, deixo de indeferir-la de plano na esperança de que as informações forneçam maiores subsídios.

2. Notifique-se o impetrado para, em dez dias prestar informações a este Juízo. (G.Reg.231)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº011/94**

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícias tiverem que no dia 27.02.94 às 13:50 horas, será levado a público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA, contra GRUPO ECONÔMICO BARCO RIHEIRO LTDA., nos autos do processo nº-1A-JCJ-107/91, bem esse que é o seguinte:

1. (um) Terreno edificado, constante de uma quadra situada entre a 3ª Rua e 4ª Ruas da Cidade de Soure, Município de Soure - Ilha do Marajó, neste Edital, quadra das Travessas 9 e 10, com frente para a nascente, medindo pela 4ª Rua, que é a frente, setenta e duas (72) braças ou 158,70ms, por 50 braças ou 110ms (cento e dez metros) de fundos, com uma área de 17.424ms<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº. 482, constante no Livro 2-B, Folha 87, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Soure, contendo várias benfeitorias, bem como 23 apartamentos compondo o complexo em que funciona o Hotel "Ilha de Marajó Hotéis Ltda." de propriedade do Grupo Econômico executado, tudo no estado. Valor da Avaliação: Cr\$-25.000.000,00-(VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3ª bloco, 2ª andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de 1994. Eu, JOSÉ MARIA BRUNO, Ag. de Seg. Judiciária TRT da oitava Região, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NUNO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. A JUIZA:

Ruth Fidalgo  
RUTH VALLE SIZO FIDALGO  
Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª-JCJ-de Belém.

(G.Reg.374)

**DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 21.02.94 às 13:00 h, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por GILBERTO DA COSTA SOUZA, executado nos autos do processo nº 8AJCJ/2607/91, em que é executada RTL MOVEIS EM GERAL LTDA, bem esse que segue discriminado:

-UMA FURADEIRA HORIZONTAL, MARCA INVICTA DELTA RI-15, No 5204, 220W-60AP, NO ESTADO, AVALIADA EM Cr\$-400.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Esta

do do Pará, aos DEZ dias do mês de JANEIRO de 1994. Eu, (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (PEDRO P. DE SOUSA), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi. XXX

ANTONIA CAMPOS SERRA  
ANTONIA CAMPOS SERRA  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G.Reg.168)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA HERNAN ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8AJCJ-1071/92, em que é reclamante ANA PAULA CALDAS MACHADO, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$-... Cr\$-93.985,24 (NOVENTA E QUITO MIL NOVECENTOS E QUINTENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), devidas nos autos do processo supra citado:

principal corrigido....Cr\$-77.690,74  
juros de mora.....Cr\$-14.211,60  
CUSTAS.....Cr\$- 3.141,20  
custas.....Cr\$- 1.941,50  
TOTAL DEVIDO.....Cr\$-98.985,24

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de JANEIRO de 1994. Eu, (ISAURA SILVA), Aux. Judiciária, lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA  
ANTONIA CAMPOS SERRA  
JUÍZA DO TRABALHO  
(G.Reg.167)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABATETUBA - BA.  
PROCESSO Nº JCIA-096/93  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS.**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ABATETUBA, DE WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem que, no dia 21 de FEVEREIRO de 1994, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à AV. D. PEDRO II, 668, serão levados a público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execução movida por WANDERLEI DIAS MACIEL, contra AMAZÔNIA AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS LTDA bem esses encontrados à RODOVIA DR. JOAO MIRANDA e cujos são os seguintes: UM TERRENO LOCALIZADO NO KM 09 DA RODOVIA DR. JOAO MIRANDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 400 M DE FRENTE PARA A CIDADIA RODOVIA, POR 400 M DE FUNDOS E LIMITES LATERAIS COM TERRAS DO SR. ANTONIO PAES. REFERIDO TERRENO POSSUI UMA EDIFICAÇÃO COM APROXIMADAMENTE 1.200 m<sup>2</sup> DE ÁREA, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA E COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO. O IMÓVEL SUPRADESCRITO É DOTADO DE ENERGIA ELÉTRICA, POÇO ARTESIANO E TODA INFRAESTRUTURA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNE VERDE. NO LOCAL FUNCIONAVA A FÁBRICA DE CHARQUE PERTENCENTE A EXECUTADA. AVALIADO O PATRIMÔNIO SUPRA EM Cr\$-5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), CUJO VALOR SERÁ CORRIGIDO PELO PREÇO DE MERCADO POR OCASIÃO DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta ABATETUBA, 11 DE JANEIRO DE 1994.

Eu, EDILMA PINHEIRO, XAVIER, Ass. Chefe da Sec. de Execução datilografai. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria subscrevo.

Walmir Oliveira da Costa  
Juiz do Trabalho  
Presidente da JCI de Abatetuba

(G. Reg. nº 250)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABATETUBA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA AMAZÔNIA AGROINDÚSTRIA ALIMENTOS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE FUI DESIGNADO O DIA 21.02.94, ÀS 10:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCIA-096/93, EM QUE É RECLAMANTE WANDERLEI DIAS MACIEL.

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO NO PERÍODO DE 17 A 21 DE JANEIRO DO ANO EM CURSO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI O PRESENTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABATETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU EDILMA PINHEIRO XAVIER, ASS. CHEFE DA SEC. DE EXECUÇÃO, LAVREI O PRESENTE E EU, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA, CONFIRI E SUBSCREVI.

DR. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz Presidente da MM. JCI de Abatetuba

Biblioteca Pública "Arthur Viana"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0597

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1994

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.644

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDOS DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

14.12.93

(Nos. 5177 a 5348/93)

AC. Nº 5177/93

PROC. TRT RO 5535/92

ORIGEM : J.C.J. DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : PEDRO DE SOUZA BARROS

Advogada : Dr.ª Selma Clara Rodrigues

RECORRIDA : MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE LTDA

Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : MOTORISTA DE CAMINHÃO - HORAS EXTRAS

Apesar de realizar seus serviços no âmbito externo da empresa, o motorista de caminhão que tem controlado o horário, itinerário e quilometragem faz jus às horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, deu-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferença salarial dos meses de agosto e setembro/91, de horas extras e diferenças consecutivas e diferença dos 40% da FGTS, de acordo com a fundamentação, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5178/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4959/92

ORIGEM : J.C.J. DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MANDEL TARCISO DE MEDEIROS E OUTROS (19)

Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os arts. 5º e 6º da lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitou as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, bem como a de não conhecimento suscitada pela d. Procuradoria Regional, a falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87; aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5179/93

PROC. TRT AP 5638/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

AGRAVANTE : AGRIMEX - AGRICULTURA INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A

Advogado : Dr. Mário Leite Soares

AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : O fato dos cálculos serem globais não os invalida. Cabe à parte que os impugna demonstrar sua incorreção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5180/93

PROC. TRT RO 122/93

ORIGEM : J.C.J. DE CAPANEMA

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : HELOISA HELENA DA SILVA CORRÊA

Advogado : Dr. Antonio Afonso Navegantes

RECORRIDO : MUNICIPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Abraão Ribeiro Lopes

EMENTA : Mantém-se a decretação de incompetência da Justiça do Trabalho, feita na sentença da MM. Junta a quo, uma vez que a reclamante é, atualmente, funcionária pública, regida pela legislação estatutária, e reclama parcelas do período posterior à mudança do seu regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5181/93

PROC. TRT RO 7115/92

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogada : Dr.ª Lena Ripardo Pauxis e outros

RECORRIDA : MANOEL MORAES ESPÍRITO SANTO

Advogado : Dr. José Francisco Pacheco

EMENTA : No presente caso, estão provados os elementos caracterizadores da relação de emprego alegada como base para pleitos formulados na reclamação. O serviço do reclamante era constante, sob fiscalização, e necessário ao regular funcionamento da empresa. Não se trata de simples "chapa", com prestação de serviço eventual e nem sempre necessário na empresa beneficiária do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5182/93

PROC. TRT RO 1478/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : LLOYDS BANK PLC

Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, bem como a arguição de prescrição por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação e, referentes ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator referente ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação relativa ao Plano Bresser até agosto/87 e excluir os honorários advocatícios, conforme os fundamentos mantida a decisão em os seus demais termos.

AC. Nº 5183/93

PROC. TRT AP 7119/92

ORIGEM : J.C.J. DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

AGRAVANTE : GILSON BAIÁ MELO

Advogada : Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz

AGRAVADO : ESPÓLIO DE JOÃO MACHADO ARNOLD - MARIA MÁXIMA MENDES

EMENTA : O agravo de petição exige depósito recursal até o limite legal, não sendo suficiente apenas a penhora de bens.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo porque deserto, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 5184/93

PROC. TRT RO 194/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES

Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO : VERIDIANO DOS SANTOS SOUZA

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos artigos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Ivanildo Pontes, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5185/93

PROC. TRT RO 1405/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. José Torres das Neves e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Domenico Falesi referente ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão em todos os seus demais termos.

AC. Nº 5186/93

PROC. TRT RO 7007/92

ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE : PRESCON-PRESTADORA DE SERVIÇOS

Advogada : Comunidades Unidas S/C

Advogada : Dra. Mirlene Bairral França

RECORRIDOS : FRANCISCA LEITE DIAS E OUTROS (04)

Advogada : Dra. Maria Brielândia Ferreira

EMENTA : "Até o dia 15.03.90 estava garantido aos trabalhadores o repasse salarial automático dos índices inflacionários constituindo direito adquirido cujo pagamento ocorreria somente a partir do mês subsequente".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramemória porque intempestiva; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Domenico Falesi, manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, negou-lhe provimento para manter a sentença recorrida fazendo apenas correção de que o percentual de 84,32% incidirá sobre os salários de março/90, devido a partir de abril/90, conforme expresso na fundamentação.

AC. Nº 5187/93

PROC. TRT REX OFF E RO 1344/92

ORIGEM : J.C.J. DE ALTAMIRA



RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMANTE: AROLDO RODRIGUES ALVES  
 Advogado : Dr. Adair Viana Pereira e outro  
 RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA : I - Não tem o reclamante trabalhador interesse em profetizar o andamento do processo, pelo que não cabe aplicar-lhe a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no caso de embargos de declaração desarrazoados.

II - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso "ex officio" e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a diferença do adicional de insalubridade seja considerada para efeito de cálculo da parcela de horas extras, conforme explicado na fundamentação, e ainda, considerar improcedente a multa determinada na sentença de embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5188/93  
 PROC. TRT RO 6564/92  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho  
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ GAMA DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Armino Marinho Bentes e outro

EMENTA : Os arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP nº 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela relativa ao IPC de março/90 sem as limitações requeridas; sem divergência, deferiu o pedido de compensação relativo à reposição do índice inflacionário de junho/87 em 15% no mês de janeiro de 1989, limitando a condenação até o mês de dezembro/89, bem como limitar a reposição da URV de fevereiro/89 até dezembro de 1989, nos termos da fundamentação, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5189/93  
 PROC. TRT RO 6456/92  
 ORIGEM : JCJ DE 68IDOS  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
 Advogado : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros  
 RECORRIDO : RICARDO DA LUIZ RODRIGUES  
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro

EMENTA : Uma vez já transacionada através de convenção coletiva a perda salarial pleiteada, indefere-se o pedido de reposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de Cr\$-40.678,66, sobre Cr\$-2.000.000,00.

AC. Nº 5190/93  
 PROC. TRT RO 1746/93  
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS são inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a

preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; Considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, referente ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi referentes ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão em todos os seus demais termos.

AC. Nº 5191/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 7489/92  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES  
 Advogada : Drª. Carmem Lúcia M. Cunha  
 RECORRIDO-RECLAMANTE: PEDRO OERAS CASTRO  
 Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante, como aos demais trabalhadores do país, as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5192/93  
 PROC. TRT REX OFF 1308/92  
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECLAMANTE : ANA MARIA BARBALHO  
 Advogado : Dr. Dino Raul Cavet e outro  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. José Alcântara Neves

EMENTA : "Salvo nomeação para cargo em comissão, todo ingresso no serviço público somente será válido após aprovação em concurso público".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho porque contrário à Constituição Federal e determinar o envio de peças ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis, ficando mantida a sentença apenas no que se refere às diferenças salariais do período de janeiro a abril de 1989 com juros e correção monetária.

AC. Nº 5193/93  
 PROC. TRT RO 6226/92  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
 RECORRENTES: LUIS CARLOS PAES DE SOUZA  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

BANCO BRADESCO S/A - recurso adesivo  
 Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, em conhecer do recurso adesivo do reclamado; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP nº 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação relativa à parcela de sobreaviso e para excluir da condenação o IPC de abril/90, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso do reclamante a fim de deferir a parcela de horas extras; a unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 5194/93  
 PROC. TRT RO 7316/92  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA  
 Advogado : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outro  
 RECORRIDO : JOÃO GOMES FARIAS  
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado, cuja procuração "ad Juditia" foi trazida aos autos em xerocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque irregular o instrumento de mandato apresentado pelo advogado subscritor.

AC. Nº 5195/93  
 PROC. TRT RO 7315/92  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : JOSÉ MIGUEL DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zalhouth Júnior  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : Gratificação paga por muito tempo, sob a denominação de sobreaviso, mas que não se vincula, na verdade, a trabalho em regime de sobreaviso, passa a integrar a remuneração do empregado, não podendo ser suprimida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de gratificação de 30% do salário, com a incorporação requerida na inicial e pagamento a partir de março/91, quando foi a vantagem suprimida, acrescida de juros e correção monetária. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$-1.000.000,00, na quantia de Cr\$-20.638,04.

AC. Nº 5196/93  
 PROC. TRT RO 3798/92  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM  
 Advogada : Dra. Carmem Lucia Mendes Cunha

ECÉLIA LOPES DO CARMO E OUTROS (05)  
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : "Não existe mais necessidade de concordância do empregador na opção pelo FGTS com efeitos retroativos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado, bem como o dos reclamantes; considerar interposta a remessa de ofício; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5197/93  
 PROC. TRT RO 6682/92  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
 RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
 Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros  
 RECORRIDO : WALDECY DA SILVA TEIXEIRA  
 Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Obedecido o biênio após o término contratual conta-se a prescrição quinquenal para os fins do artigo 7º, inciso XXIX, letra a da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do § 4º do art. 89 do Decreto Lei 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 5198/93  
 PROC. TRT RO 51/93  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTES: JOSÉ VALDI DA SILVA E OUTROS (09)  
 Advogada : Drª. Luiza de Harilac Campelo e outro  
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : As diferenças do chamado Plano Collor (IPC de março/90) deveriam ser requeridas



em dissídio individual, o que seria melhor para os beneficiários. Entretanto, se o forem em dissídio coletivo da categoria, o que for decidido no processo valerá como coisa julgada, insuscetível de nova discussão judicial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 144 porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 5199/93  
PROC. TRT RO 6813/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Advogado : Dr. Afonso Augusto S. Pereira e outros  
RECORRIDO : PEDRO JOSÉ NUNES DA SILVA  
Advogado : Dr. Edison Araújo dos Santos e outra

**EMENTA** : Não se conhece do presente recurso, porque intempestivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5200/93  
PROC. TRT AI 7196/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
AGRAVANTE : ROSILEI DE FÁTIMA SILVA DE FRANÇA  
Advogado : Dr. Manoel Onivaldo Penafort Ataíde  
AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO REALE DA MOTA - MERCANTIL DANEIKA  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

**DECISÃO** : Cabe recurso adesivo no processo trabalhista aplicando-se o Enunciado da Súmula nº 196/TST

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, autorizar a subida do recurso adesivo da reclamante.

AC. Nº 5201/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5607/92  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo  
RECORRIDO-RECLAMANTE : JOÃO WALFREDO PESSOA

**EMENTA** : No caso de falecimento do reclamante, deve ser exigida a prova do fato, através do competente atestado de óbito, bem como o procedimento legal de habilitação do representante do espólio, sem o que, é de se dar pela nulidade do processo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, acatando a preliminar de nulidade da sentença, anular o processo, a partir do momento em que foi aceita, como representante do espólio, pessoa que se disse filho do reclamante; determinando, em consequência, a baixa dos autos para que seja providenciada a prova de falecimento do reclamante e demais medidas legais, no caso de confirmado o falecimento, para a habilitação de quem venha representar o espólio.

AC. Nº 5202/93  
PROC. TRT RO 644/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
RECORRENTE : ROBERTO EURÍPEDES SOUZA  
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa  
RECORRIDO : HOTEL VILA RICA  
Advogado : Dr. Gilson Rufino Bonçalves Filho

**EMENTA** : "A intenção do empregado deveria ficar comprovada para configurar justa causa na ruptura contratual em se tratando de incontinência de conduta".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina, FGTS com 40% e multa pelo atraso na rescisão, mantida a d. sentença sem seus demais termos. Custas pela recorrida sobre o valor arbitrado em Cr\$30.000,00 na quantia de Cr\$400.638,05.

AC. Nº 5203/93  
PROC. TRT RO 7121/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR  
Advogada : Drª. Angela Conceição de Oliveira Monteiro e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIA E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

**EMENTA** : "O índice inflacionário até 15.03.90 deveria ser repassado automaticamente para os salários, conforme ordenamento jurídico vigente até essa data".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os honorários advocatícios, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 5204/93  
PROC. TRT RO 6872/92  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS  
Advogado : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO  
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**EMENTA** : O reajuste salarial pela URP de fevereiro/89 constituía direito adquirido dos trabalhadores não podendo a lei nova retroagir para liberar os patrões do cumprimento do dever".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade processual "ad causam" do sindicato de classe e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças em razão da parcela da URP de fevereiro de 1989; negar provimento ao recurso do reclamante por falta de amparo legal, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5205/93  
PROC. TRT RO 4849/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : COOPERATIVA DOS ROUVIÁRIOS LTDA  
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia  
RECORRIDA : IVALDINA COSTA GUILHERMINA  
Advogado : Dr. Antonio Barreto da Silva

**EMENTA** : I - A prescrição, em caso de parcelas sucessivas, só alcança aquelas que estejam no prazo considerado prescricional.

II - A reclamante tem direito às diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; ratificada em razão da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, dos artigos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, acatando em parte a arguição de prescrição, dar provimento parcial ao apelo para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação as diferenças salariais do Plano Bresser relativas ao mês de julho de 1987 e aos primeiros quatro dias de agosto/87, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5206/93  
PROC. TRT 01/93  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : FAZENDA SATÓ (YOSHIIRO SATO)  
Advogado : Dr. Antonio Afonso Navegantes  
RECORRIDO : FRANCISCO BEZERRA DA COSTA  
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa

**EMENTA** : Apenas em relação à parcela de horas extras, cujo número não pode exceder ao que foi declarado na inicial, as demais questões do

processo foram corretamente examinadas na sentença recorrida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir o número de horas extras constantes da condenação para 11 (onze) por mês, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5207/93  
PROC. TRT RO 87/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LTDA  
Advogado : Dr. Elomar Ferreira de Andrade e outro  
RECORRIDAS : SEBASTIANA DA SILVA NASCIMENTO E OUTRA  
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

**EMENTA** : Não há litispendência quando as parcelas constantes da segunda ação foram extintas sem julgamento do mérito, no primeiro processo, sem que a parte recorresse. Como a denominação do instituto revela, para caracterizar referida preliminar, há que existir lide, em pendência, sobre o objeto das duas ações.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de litispendência e de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5208/93  
PROC. TRT AP 2458/92  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Advogado : Dr. Antônio Cândido M. de Brito  
AGRAVADOS : GUILHERME DE AMORIM ACATAUASSU NUNES E OUTROS (09)  
Advogada : Drª Ana Célia Pastana e outros

**EMENTA** : "Autarquia federal não tem prazo em dobro para os embargos para execução, posto que não se trata de recurso e sim de ação do devedor contra o credor, a fim de discutir a conta".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 5209/93  
PROC. TRT RO 7494/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : JUVENIR SÉRGIO  
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros  
RECORRIDO : PERACHI BEBIDAS LTDA

**EMENTA** : Não houve prova de que o reclamante trabalhasse em horário suplementar, além do que foi reconhecido, expressamente, na peça de defesa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5210/93  
PROC. TRT RO 6827/92  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.  
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL  
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

**EMENTA** : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, visto que esta foi, inconstitucionalmente, suprimida pelas disposições constantes dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de falta de capacidade processual do sindicato reclamante e de impossibilidade jurídica da substituição processual; ratificar, em razão de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.



AC. Nº 5211/93  
PROC. TRT RO 7438/92  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
- ENASA

Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais  
Rodrigues e outro  
RECORRIDOS : RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS E  
OUTROS (03)  
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : I - As parcelas habitualmente pagas  
deverão ser consideradas para a definição do  
salário do empregado. Aqui, o que os reclamantes  
percebiam como contraprestação salarial excedia o  
valor fixado em lei para a concessão do abono.

II - Empresas de economia mista como  
a reclamada estão sujeitas, como qualquer outra,  
ao cumprimento de prazos e normas trabalhistas,  
como as que regulamentam o pagamento de salários,  
por exemplo. Agindo como empregadora, em  
atividade que envolve lucro, não podem se valer  
dos benefícios de que gozam os órgãos públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; sem  
divergência, dar-lhe provimento parcial para,  
reformando parcialmente a decisão recorrida,  
excluir da condenação a parcela de abono sobre  
13º salário/91, mantendo a decisão recorrida em  
seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 5212/93  
PROC. TRT RO 6432/92  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
RECORRENTE : BENEDITO LIMA DOS SANTOS  
Advogada : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

DECISÃO : "Mesmo com a atual Constituição  
Federal permanece trintenária a prescrição do  
FGTS".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria  
de votos, vencido o Exm.º Juiz Relator, dar  
provimento parcial, reformando a decisão recorrida,  
julgar a reclamação totalmente procedente. Custas  
pela reclamada no valor de Cr\$ 20.638,05,  
calculadas sobre Cr\$ Cr\$ 100.000,00. Prolatara o  
Acórdão o Exm.º Juiz Revisor.

AC. Nº 5213/93  
PROC. TRT RO 6828/92  
ORIGEM : CJJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
RECORRENTE : FRANCISCO VANCELEIDE SERAFIM  
Advogado : Dr. Seno Petri  
RECORRIDA : HIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE  
ESTANHO LTDA  
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e  
outras

EMENTA : "Configura cerceamento de defesa a  
dispensa de testemunhas apresentadas em momento  
próprio perante a MM. Junta".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; sem  
divergência, dar-lhe provimento para declarar a  
nulidade processual a partir da confissão imposta  
ao reclamante cuja ausência foi devidamente  
justificada, devendo baixar os autos à MM. Junta  
de origem para a devida instrução.

AC. Nº 5214/93  
PROC. TRT RO 6591/92  
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : LEDA MARIA CELLA E OUTRAS (02)  
Advogado : Dr. João José da Silva e outros

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
- COMAB  
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado  
por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em não conhecer do recurso do  
reclamado porque firmado por advogado sem  
habilitação nos autos; no mérito, sem  
divergência, conheceu do recurso dos reclamantes  
e deu-lhes provimento para, reformando  
parcialmente a decisão recorrida, excluir da  
condenação as limitações impostas em relação à  
aplicação do resíduo inflacionário de Junho/87,  
URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 até as  
respectivas datas-base, de acordo com a  
fundamentação, mantida a r. sentença em seus  
demais termos. Custas do 1º grau.

AC. Nº 5215/93  
PROC. TRT RO 502/93  
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : BELSERV - INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
SERVICOS LTDA  
Advogada : Dr.ª Elizete Maria Fernandes Pastana  
Ramos  
RECORRIDA : IDALINA DOS SANTOS SILVA  
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e  
outros

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças  
decorrentes dos planos econômicos do Governo  
Federal, violadores do princípio constitucional  
do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada,  
com base em iterativa jurisprudência do Tribunal  
Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 69  
da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o  
Exm.º Juiz Domênico Falesi quanto a  
inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º  
da MP 154/90, no mérito, sem divergência,  
negar-lhe provimento para confirmar a decisão  
recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5216/93  
PROC. TRT RO 7499/92  
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE  
DE VALORES LTDA  
Advogado : Dr. Edvan Serra Cutrim e outros  
RECORRIDO : MARCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças  
salariais da URP de fevereiro/89, cuja supressão  
foi feita em violação ao princípio constitucional  
do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; determinar  
o desentranhamento do documento de fls. 141/142  
porque intempestivo; ratificada, com base em  
iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno a  
inconstitucionalidade dos artigos 59 e 69 da Lei  
7.730/89, no mérito, sem divergência, em face da  
posição adotada pelo mesmo Tribunal Pleno, que  
desprezou, por falta de "quorum" qualificado, a  
inconstitucionalidade dos dispositivos relativos  
ao IPC de abril/90, mandou excluir da condenação  
as diferenças desse referido índice e reflexos,  
mantida, a final, a decisão recorrida em seus  
demais termos.

AC. Nº 5217/93  
PROC. TRT AP 1174/93  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch e  
outros  
AGRAVADO : ERNESTO PARÁ-ASSU DA SERRA FREIRE  
Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho e outros

EMENTA : Considera-se correto o cálculo de  
liquidação, uma vez não demonstrado que os  
valores considerados para a incidência do índice  
inflacionário deferido na sentença exequenda  
sejam excessivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; negar-lhe  
provimento para manter a r. decisão agravada.

AC. Nº 5218/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 3880/92  
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO DO DESENVOLVIMEN-  
TO ECONÔMICO E SOCIAL DO  
PARÁ - IDESP  
Advogado : Dr. José Ronaldo Vargas Paulo  
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ MARIA BORGES DE SOUZA  
Advogada : Dra. Leila Sabino Oliveira e outros

EMENTA : Empregado que, por longo período,  
vem recebendo vantagem remuneratória em  
decorrência do exercício de função de confiança,  
deve ter incorporado tal benefício ao salário,  
por força do princípio constitucional da  
irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer dos recursos; sem  
divergência, negar-lhe provimento para confirmar  
a decisão recorrida em todos os seus termos,  
conforme os fundamentos.

AC. Nº 5219/93  
PROC. TRT RO 2110/91  
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE: DR. FAUSTINO DANTAS  
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

RECOL - REVENDEDORA DE BEBIDAS  
COELHO LTDA

Advogado : Dr. Gilberto Alves e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : RECURSO ADESIVO - DESERÇÃO

A ausência do depósito recursal  
importa em deserção do recurso adesivo da  
reclamada, já que a este "se aplicam as mesmas  
regras do recurso independente", a teor da  
disposição contida no art. 500 do CPC, aplicado  
subsidiariamente ao processo trabalhista (art.  
769 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo  
da reclamada porque deserto; conhecer do recurso  
do reclamante; rejeitar a preliminar de não  
conhecimento por deserção suscitada pela reclamada,  
por falta de amparo legal; sem divergência,  
negar-lhe provimento para confirmar integralmente  
a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5220/93  
PROC. TRT AP 430/93  
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
Advogada : Dra. Maria da Graça S. Melo  
AGRAVADO : PERMINIO ANDRADE NOGUEIRA  
Advogado : Dr. Miguel Angelo Cansação Pereira

EMENTA : Efeitos da coisa julgada.

A sentença exequenda deve ser  
executada conforme está enunciada, descabendo  
qualquer discussão sobre o que nela está  
determinado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do presente agravo de  
petição; sem divergência, negar-lhe provimento  
para confirmar o despacho agravado, conforme os  
fundamentos.

AC. Nº 5221/93  
PROC. TRT AP 3884/92  
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : AYTTON BRAZÃO E SILVA  
Advogada : Dr.ª Maria de Nazaré Medeiros Rocha  
AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE  
ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : A determinação referente a parcelas  
vincendas, no caso, não se limita à data em que  
transitou em julgado a decisão exequenda, sim, a  
do cumprimento, pelo empregador, do pagamento do  
salário reconhecido como o correto que deve o  
servidor empregado receber.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do agravo; sem  
divergência, dar-lhe provimento para, modificar o  
despacho agravado, determinar que se faça a  
execução das parcelas vincendas, sem o limite  
imposto na referida decisão.

AC. Nº 5222/93  
PROC. TRT RO 741/93  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ALMIR FORTES DA COSTA E OUTROS (09)  
Advogado : Dr. Haroldo Silva  
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -  
FUNCEF  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Cazetta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz Machado e outros

EMENTA : Não há, no caso, a carência de ação  
decretada pela sentença, eis que os reclamantes,  
em razão do contrato de trabalho que existiu com  
a Caixa Econômica Federal e, tendo em vista a  
complementação de aposentadoria cuja  
responsabilidade cabe à Fundação também chamada  
como reclamada, estão pretendendo parcela  
salarial que entenda crescerá seus proventos".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
unanimemente, em conhecer do recurso; determinar  
o desentranhamento da contraminuta de fls.  
449/506 porque intempestiva; sem divergência,  
dar-lhe provimento para, reformando a decisão  
recorrida, considerar os reclamantes em condições  
de pleitear as parcelas constantes da ação  
carematória, sendo esta Justiça do Trabalho  
competente, para apreciar e dirimir a questão  
posta em Juízo. Consequentemente, deve o processo  
baixar à MM. Junta de origem, para que a mesma  
decida o mérito da reclamação como entender de  
direito.

AC. Nº 5223/93  
PROC. TRT RO 7457/92  
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA



QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

RECORRENTE : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dr Antônio Cristino Mendes

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrente da supressão do IPC de março/90, feitas em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante; não conhecer do recurso da reclamada porque firmado por profissional sem habilitação nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domenico Falesi, ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, modificando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças do IPC de março/90 e reflexos sobre as parcelas de férias, com 1/3, 13º salário e FGTS, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5224/93
PROC. TRT RO 4755/92
ORIGEM : 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : AKZO LTDA.
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fairo e outros
RECORRIDA : MARILÉDA BOMES MIRANDA
Advogado : Dr. Fernando José Pinheiro Barbosa e outro

EMENTA : "Face a inconstitucionalidade incidental das medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - que violaram direito adquirido assegurado pela Constituição Federal, defer-se as diferenças salariais e consecutórias à empregada".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; manter a inconstitucionalidade "incidenter tantum" do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domenico Falesi quanto ao item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5225/93
PROC. TRT RO 3504/92
ORIGEM : 68 J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : JORGE PAIVA BARBOSA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra
RECORRIDA : SOCÇÃO S/A.- AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA
Advogado : Dr. George Amorim Paes e outro

EMENTA : O trabalhador que recebe salário misto, cuja parte variável é sempre aumentada em razão do valor atribuído à unidade de produção considerada, ainda que a parte fixa seja paga na base do salário mínimo legal, não faz jus às diferenças dos IPCs de março e abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5226/93
PROC. TRT RO 5598/92
ORIGEM : 58 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : IAP S/A - INDUSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : Dr. Juarez Rabelo Soriano de Mello e Outros
RECORRIDO : REDIVALDO FERREIRA COSTA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS são inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação os reflexos da URP de fevereiro/89 relativos a parcelas pagas ao reclamante após outubro de

1989, conforme os fundamentos, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5227/93
PROC. TRT REX OFF 6327/92
ORIGEM : J.C.J. DE ALMEIRIM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTES: MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES E OUTROS (03)
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALMERIM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos do FGTS, em caso de mudança de regime jurídico, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 5228/93
PROC. TRT RO 432/93
ORIGEM : 28 J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A
Advogado : Dr. Delialdo Assumpção Barbosa e outros
RECORRIDO : ORLANDO DE NOTRE DAME E SILVA
Advogado : Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e outro

EMENTA : O exame dos pleitos feitos em ação reclusória tem por parâmetro o estabelecido no pedido inicial e na contestação, sob pena de julgamento ultra ou extra petita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras deferidas para o período de junho/90 até a dispensa, sendo que a mesma parcela de horas extras deverá ser apurada conforme diretrizes da fundamentação; determinar ainda que quanto aos reflexos de horas extras na parcela de férias vencidas, que não seja considerada, nos períodos vencidos e pagos até 5.10.88, incidência sobre o acréscimo de 1/3, que então não existia e, finalmente, estabelecer como período para apuração do que foi concedido ao reclamante, de 4.3.87 até a data de despedida; mantendo, por fim, a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

AC. Nº 5229/93
PROC. TRT RO 252/92
ORIGEM : 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : MANOEL RAIMUNDO BORRALHOS DA COSTA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A
Advogado : Dr. Otávio Mendonça e outros
EMENTA : Comprovado que a função de topógrafo exige formação técnica que o reclamante não tinha, impossível deferir-se o pleito de diferenças salariais constante da reclusória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 91 porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5230/93
PROC. TRT RO 6098/92
ORIGEM : 88 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : OPDEC - ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira e outros
RECORRIDO : SHARLES SANTOS AFONSO
Advogado : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi e outros

EMENTA : Há que se reconhecer a existência do vínculo empregatício quando não se consegue demonstrar a autonomia do trabalho desenvolvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5231/93
PROC. TRT RO 5092/92
ORIGEM : J.C.J. DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: ARMINDO DE JESUS NEGRÃO
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS DOS DIAS DE GREVE

Só é vedado o desconto dos dias parados decorrentes de greve na hipótese de a greve ter sido julgada não abusiva e no caso de ter havido acordo para pagamento dos dias parados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deu provimento ao recurso do reclamante para determinar que o adicional de horas extras incidida sobre a parcela de repouso remunerado acrescida de juros e correção monetária, a apurar em liquidação de sentença; sem divergência, mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5232/93
PROC. TRT ED 6809/93
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
EMBARGANTES: PRISCILA SERRA EVANGELISTA E OUTRA
Advogada : Drª. Eliana Alcantarino Menescal

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado : Dr. Manoel Guilherme Fernandes Donas
EMBARGADOS : OS MESMOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Pardaui Silva e outros

EMENTA : I - Não se conhece de embargos de declaração firmados por advogado inscrito em outra Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e que não cumpriu o requisito constante do § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63.

II - A interpretação que a decisão embargada deu as normas coletivas não pode ser objeto de embargos de declaração, só podendo ser revista e modificada por via de recurso próprio. Não houve, no caso, qualquer omissão, dúvida ou contradição no acórdão embargado, o qual traduziu a posição da Turma em relação aos instrumentos normativos trazidos aos autos, sendo que todos os que interessavam à causa foram vistos e analisados, devidamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos da reclamada FUNCEF, por falta de habilitação regular de seu subscritor; conhecer dos embargos das reclamantes, mas os rejeitar, por não haver na decisão embargada qualquer dúvida, omissão ou contradição.

AC. Nº 5233/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3188/92
ORIGEM : 88 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogada : Drª. Maria Avelina Imbiriba Hesketh
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA DO SOCORRO PADILHA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Deusdedith Brasil e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer 4 dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5234/93
PROC. TRT RO 5175/92
ORIGEM : 28 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Célio Simões de Souza
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outro

EMENTA : O julgamento "citra petita" enseja a nulidade da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.



AC. Nº 5235/93  
PROC. TRT RO 6052/92  
ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTES: TRANSPORTES AERO CLUBE LTDA  
Advogado : Dr. Vasco Martins de Borborema

CLAUDOVIR DE LIMA JUNIOR  
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença em razão da decisão da maioria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas jurisprudências do Tribunal Pleno quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial pela aplicação do IPC de março/90, compensados os reajustes obtidos pela categoria no período, bem como a repercussão das horas extras sobre o 13º salário, repercussão do adicional noturno sobre as parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% e abonos salariais referentes aos meses de agosto/90, janeiro, abril e maio/91, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 5236/93  
PROC. TRT RO 5847/92  
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : LEONITO DOS SANTOS PAES  
Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes  
RECORRIDA : MARIA IZABEL DA COSTA FIGUEIREDO  
Advogado : Dr. Celso Araújo S. Pajeú

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos; determinar o desentranhamento da contramutua, porque subscrita por profissional sem habilitação nos autos.

AC. Nº 5237/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5324/92  
ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMANTE: GEOLINA PEREIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte  
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : SALÁRIO "IN NATURA"

Não se configura em salário "in natura" a merenda fornecida no meio da noite pelo hospital às enfermeiras que prestam plantão noturno, somente quando realizado uma vez por semana em regime de revezamento. Trata-se de medida que visa conceder melhores condições para o trabalho e não contra-prestação pelo trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de denunciação à lide, da Caixa Econômica Federal, por falta de amparo legal; ultrapassado o aspecto relativo a inconstitucionalidade das legislações atacadas, no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, negar provimento ao recurso quanto à parcela de horas extras; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso de ofício para limitar a condenação referente ao Plano Bresser até o mês de outubro/89; às URPs de abril e maio/88 até os meses de julho e outubro/88, respectivamente; bem como limitar a condenação da URP de fevereiro/89 até dezembro/89. Manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5238/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5734/92  
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida  
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS

Advogada : Drª. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de denunciação à lide, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5239/93  
PROC. TRT RO 4091/92  
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTES: LUIZ AUGUSTO SIMÕES SIMANSKI  
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho por intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de transferência no percentual de 25%, relativo ao período de trabalho em Belém; unanimemente, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para limitar as diferenças da URP de fevereiro/89 a agosto/89 e reduzir a condenação de horas extras, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto ao Plano Bresser; à unanimidade manter a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5240/93  
PROC. TRT RO 6142/92  
ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros  
RECORRIDO : JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO

EMENTA : é DEVER DO EMPREGADO JUSTIFICAR SUAS FALTAS AO SERVIÇO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Aguinaldo Alcântara, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de Cr\$-200.000,00. Na quantia de Cr\$-4.638,04, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5241/93  
PROC. TRT RO 5928/92  
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A  
Advogado : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA  
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam" e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5242/93  
PROC. TRT RO 5902/92  
ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogado : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outro

ANTÔNIO DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS (09)  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa e outro  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87; e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5243/93  
PROC. TRT RO 6297/92  
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : ISOTEXSA PARÁ ENGENHARIA LTDA  
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama  
RECORRIDO : JURANDIR BARBOSA DA COSTA  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5244/93  
PROC. TRT RO 1845/92  
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e outros  
RECORRIDO : LUIZ CINÉSIO FÉLIX DA SILVA  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

EMENTA : Presume-se notificada a parte 48 horas após a expedição da notificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo e por estar apresentado em "fac-simile", conforme os fundamentos.

AC. Nº 5245/93  
PROC. TRT RO 6099/92  
ORIGEM : J.C.J. DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Dr. Eduardo N. Farinha Lopes e outros

SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89

Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento do doc. de fls. 225/227 porque intempestivo; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", do sindicato reclamante, por falta de amparo legal; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.



AC. Nº 5246/93  
 PROC. TRT EX OFF 540/93  
 ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECLAMANTES: ANA ANGÉLICA CABRAL MONTEIRO e  
 OUTROS (9)  
 Advogada : Drª Eliana A. Hennesal e outros  
 RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feita pelo T. Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do artigo 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 5.247/93  
 PROC. TRT RO 2567/93  
 ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTES: SISTEMA RÔMULO MAIORAMA DE COMUNICAÇÕES (RADIO LIBERAL LTDA, TELEVISÃO LIBERAL LTDA, DELTA PUBLICIDADE S/A)  
 Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e outros  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ  
 Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : Devidas aos substituídos do processo as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violaram o princípio do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ivanildo Pontes, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 5.248/93  
 PROC. TRT RO 2289/93  
 ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO  
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão e outra  
 RECORRIDA : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS  
 Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana e outros

EMENTA : O desligamento de empregado em face da extinção do estabelecimento empregador, por motivo de força maior, não caracteriza a dispensa motivada de que trata o inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal, pelo que a indenização pelo período da estabilidade sindical só é devida, na presente hipótese, na forma do estabelecido em norma convencional, isto é, de maneira simples e até final do mandato sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a parcela de indenização do período de estabilidade provisória, mas somente até o final do mandato sindical, conforme norma constante da convenção coletiva dos autos, a apurar em liquidação, com juros e correção monetária, de forma simples, considerando-se como salário o definido na fundamentação; manter a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em CR\$50.000,00 na quantia de CR\$1.000,63.

AC. Nº 5.249/93  
 PROC. TRT R EX OFF 2531/93  
 ORIGEM : J.C.J. DE CAPANEMA  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECLAMANTE : ANA CÉLIA CARVALHO DA ROCHA  
 Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar

providências, tendo em vista a igualdade de tratamento dos litigantes e para o cumprimento do preceituado na parte final do § 2º do mesmo dispositivo, a fim de que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato de contratação do reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção das verbas dos salários de novembro e dezembro/92; determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 5.250/93  
 PROC. TRT RO 1738/93  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : FÁBRICA LEAL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado : Dr. Ricardo Chamé  
 RECORRIDO : PEDRO CORRÊA DA COSTA  
 Advogada : Drª Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por procurador que juntou aos autos instrumento de mandato em fotocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5.251/93  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 7297/92  
 ORIGEM : 2ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado : Dr. Moacir G. Morais Filho  
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ WALCIR BERGERON LAGO e OUTROS (4)  
 Advogado : Dr. Cleber José das Neves Reis

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio do direito adquirido, até quando houve a efetiva reposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao recurso obrigatório para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar como limite para apuração das parcelas deferidas, para as diferenças e reflexos decorrentes do Plano Bresser, outubro/89 e para as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 e dezembro/89; manter a r. decisão em seus demais termos.

AC. Nº 5.252/93  
 PROC. TRT R EX OFF 1626/93  
 ORIGEM : J.C.J. DE TUCURUÍ  
 RELATORA : JUÍZA AGUIBALDO ALCANTARA  
 RECLAMANTE : VANDERLEI GOMES VIEIRA  
 Advogado : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza e outra  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO  
 É nula a contratação na vigência da atual Constituição Federal que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato de contratação do reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção da correção monetária de diferença salarial de janeiro/91, diferenças salariais decorrentes dos índices de reajuste do salário mínimo de setembro/91, juros e correção monetária correspondentes ao reajuste de janeiro/92; devem ser encaminhadas peças do processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.

AC. Nº 5.253/93  
 PROC. TRT R EX OFF 2395/93  
 ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECLAMANTE : VERA LUCIA AMAZONAS MACIEL  
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte  
 RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quando ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90; negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 5.254/93  
 PROC. TRT R EX OFF 6474/92  
 ORIGEM : J.C.J. DE GOIÂNIA  
 RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
 RECLAMANTE : MUNICÍPIO DOS SANTOS RAMOS  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE JURUTI-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

É nula a contratação na vigência da atual Carta Magna que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarando nulo o ato de contratação do reclamante e, em consequência, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção dos abonos salariais referentes aos meses de janeiro, abril e dezembro/91, determinando o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 5.255/93  
 PROC. TRT RO 6146/92  
 ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE : BENEDITO FERREIRA TRINDADE  
 Advogado : Dr. José Francisco Pacheco  
 RECORRIDA : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 Advogada : Drª Maria da Glória Maroja e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO

Configurados os elementos que caracterizam a existência de liame laboral a teor do art. 3º da CLT, deve ser reconhecida a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 5.256/93  
 PROC. TRT RO 3315/93  
 ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA.  
 Advogado : Dr. João Augusto F. de Oliveira  
 RECORRIDO : FERNANDO SILVA WANZELER  
 Advogada : Drª Mary Costa da S. Baena e outros

EMENTA : O reclamante trabalhava como único encanador das obras da empresa reclamada, a qual tem como uma das atividades a da construção civil, sendo o serviço prestado por anos seguidos, o que caracteriza sem dúvida a vinculação de emprego, que serviu de apoio às pretensões da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 5.257/93  
 PROC. TRT RO 3676/93  
 ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTE : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 Advogado : Dr. Ricardo Rabelo S. de Mello e outros  
 RECORRIDO : ALMIR MAURO TAVARES ASSUNÇÃO E OUTROS  
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes e Vasconcelos e outro



**EMENTA** : A fixação do depósito ad recursum em valores elevados, com o escopo de desestimular expedientes protelatórios do devedor e facilitar a rápida satisfação da condenação não ofende os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Constituição de 1988, art. 5º, inciso LV).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da exigência do depósito ad recursum; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**AC. Nº 5.258/93**  
**PROC. TRT R EX OFF 3442/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ ARY OLIVEIRA  
**RECLAMANTES**: MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO DA SILVA E OUTROS  
**RECLAMADA** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**EMENTA** : Os servidores de fundações estaduais têm direito aos abonos salariais previstos na legislação federal sobre a matéria, porque é da União a competência para legislar em matéria de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**AC. Nº 5.259/93**  
**PROC. TRT RO 3436/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETUBA  
**RELATOR** : JUIZ ARY OLIVEIRA  
**RECORRENTE** : SOCSCO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZONIA  
**Advogado** : Dr. Sumio Shimada e outros  
**RECORRIDO** : ALBERTO GOMES DE SOUZA  
**Advogada** : Drª Vilma Chavaglia e outra

**EMENTA** : A norma do art. 2º, inciso II, § 1º da Lei 8030/90, não feriu o direito adquirido dos trabalhadores. Tinham estes apenas expectativa de direito aos reajustes salariais. Logo, descabem as diferenças salariais respectivas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 deferindo a compensação; manter a sentença em seus demais termos.

**AC. Nº 5.260/93**  
**PROC. TRT R EX OFF e RO 6051/92**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATORA** : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE-RECLAMADA** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**Advogado** : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
**RECORRIDOS-RECLAMANTES**: SYLVIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES DA SILVA E OUTROS (2)  
**Advogada** : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras

**EMENTA** : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, que infringiram o princípio constitucional do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi quanto a limitação dos Planos Econômicos, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**AC. Nº 5.261/93**  
**PROC. TRT RO 5701/92**  
**ORIGEM** : 4ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE** : MARIA DA GRACA FERREIRA DE SOUZA  
**Advogada** : Drª Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO** : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
**Advogado** : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

**EMENTA** : Não comprovados os requisitos que caracterizam o vínculo laboral, não há que ser reconhecida a relação de emprego entre as partes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**AC. Nº 5.262/93**  
**PROC. TRT RO 6140/92**  
**ORIGEM** : 8ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE** : MARCELO OLIVEIRA CARDOSO  
**Advogado** : Drª Olga Bayma da Costa e outros  
**RECORRIDO** : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**Advogada** : Drª Rita Moitta Pinto da Costa

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 5.263/93**  
**PROC. TRT R EX OFF e RO 2918/92**  
**ORIGEM** : JCI DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE-RECLAMANTES**: AGOSTINHO DUARTE MONTEIRO e OUTROS (4)  
**Advogado** : Dr. Miguel G. Serra e outro  
**RECORRIDO-RECLAMADO** : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN  
**Advogado** : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorrem apenas da sucumbência, mas de requisitos próprios estabelecidos na Lei nº 5.584/70 e referidos pelos enunciados nos 219 e 220 do Colendo TST.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante Agostinho Duarte Monteiro, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer dos demais recursos, bem como da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

**AC. Nº 5.264/93**  
**PROC. TRT R EX OFF 1383/92**  
**ORIGEM** : JCI DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
**RECLAMANTE** : TEREZINHA DE JESUS BATISTA  
**Advogada** : Drª Aurenice P. Botelho e outra  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado** : Dr. Paulo Pinheiro

**EMENTA** : Não fornecendo o empregador as guias que possibilitam ao empregado receber o seguro-desemprego, deve arcar com as perdas e danos sofridos pelo mesmo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento parcial, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para 1 (um) salário mínimo; manter a decisão em seus demais termos.

**AC. Nº 5.265/93**  
**PROC. TRT RO 3761/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETUBA  
**RELATOR** : JUIZ ARY OLIVEIRA  
**RECORRENTE** : SADE VIGESA S/A  
**Advogada** : Drª Enilda de F. Fagundes Rodrigues  
**RECORRIDO** : JOSEZITO MORAES  
**Advogada** : Drª Vilma A. de S. Chavaglia e outra

**EMENTA** : A norma do art. 2º, inciso II, § 1º da Lei 8030/90 não feriu o direito adquirido dos trabalhadores. Tinham estes apenas expectativa de direito aos reajustes salariais. Logo, descabem as diferenças salariais respectivas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto a limitação das diferenças salariais e decorrentes do IPC de março/90; à

unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos.

**AC. Nº 5.266/93**  
**PROC. TRT 5310/92**  
**ORIGEM** : JCI DE TUCURUI  
**RELATOR** : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE**: DIVINA MARIA DUTRA VIANA E OUTRA  
**Advogado** : Dr. Raimundo Luís M. Moda e outros  
**RECORRIDA** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
**Advogado** : Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto e outros

**EMENTA** : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

**AC. Nº 5.267/93**  
**PROC. TRT R EX OFF 1235/92**  
**ORIGEM** : JCI DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
**RECLAMANTE** : MOIZANIA RODRIGUES DE SOUZA  
**Advogada** : Drª Aurenice P. Botelho e outra  
**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogada** : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

**EMENTA** : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

E nula a contratação na vigência da atual Carta Magna que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarando nulo o ato da contratação do reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção das diferenças de salários e saldo salarial correspondente ao mês de outubro/91, inclusive abonos; determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

**AC. Nº 5.268/93**  
**PROC. TRT RO 5674/92**  
**ORIGEM** : JCI DE TUCURUI  
**RELATOR** : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA  
**RECORRENTE** : VALDIR PAULO RIBEIRO  
**Advogado** : Dr. Raimundo Luís M. Moda e outros  
**RECORRIDA** : ESTACON ENGENHARIA S/A

**EMENTA** : Se o empregado ajuizar reclamação on-de postula diferenças salariais em decorrência do piso de sua categoria, estabelecida em Acordo Coletivo, deveria trazer aos autos o instrumento

normativo com o qual embasa seu pedido. Já que a ação intentada equivale a uma ação de cumprimento.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

**AC. Nº 5.269/93**  
**PROC. TRT RO 1689/993**  
**ORIGEM** : JCI DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**Advogado** : Dr. Itamar Carlos Barcellos e outros  
**RECORRIDOS** : ROBERTO SÉRGIO MENDONÇA TEIXEIRA E OUTRO  
**Advogado** : Dr. José Caxias Lobato

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - PRESSUPOSTOS

Não se conhece de recurso quando não preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade exigidos em lei, no caso, não cumprido o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei 4215/63 (E0AB).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor.

**AC. Nº 5.270/93**  
**PROC. TRT R EX OFF e RO 2510/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE-RECLAMADO** : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INANPS  
**Advogado** : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso  
**RECORRIDO-RECLAMANTE** : MEIRIVAL CORRÊA PORTAL GOMES



Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : PCCS

Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5.271/93  
PROC. TRT RO 187/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando a sentença recorrida,

determinar que as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URPF/89 sejam limitadas a abril/89, nos termos da fundamentação; manter a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 5.272/93  
PROC. TRT R EX OFF e RO 4998/92  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDIFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Advogada : Drª Cleide Helena S. Avelar e outros

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei nº 8.212/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, a falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao § 1º do art. 60 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 5.273/93  
PROC. TRT R EX OFF e RO 1481/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. João Heliófar de Jesus Villar  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : GASPAS JOSÉ DE MORAES E OUTROS  
Advogado : Dr. José Ronaldo Serra Alves  
Litisconsorte : ESTADO DO AMAPÁ  
Advogada : Drª Maria de Fátima M. Tavares

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei nº 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em

extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de ilegitimidade "ad causam" do Estado do Amapá, para excluí-lo da lide; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 5274/93  
PROC. TRT ED 6563/93  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
EMBARGADA : LUCIDALVA FERREIRA BARROSO MIRANDA  
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Tratando-se de embargos meramente protelatórios, comina-se a multa de 1% do valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão, pois são meramente protelatórios, fixando a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado.

AC. Nº 5275/93  
PROC. TRT RO 3172/93  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO  
RECORRENTE : KIT BOM - OSVALDINO GAMA ROSA  
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida  
RECORRIDO : JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes

EMENTA : É empregado o vendedor de sorvetes que trabalha em caráter ininterrupto, sob as ordens do empregador e mediante salário, principalmente porque, ao se defender em juízo, o empresário alega a ocorrência de justa causa para despedimento do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5276/93  
PROC. TRT AP 1504/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida  
AGRAVADOS : MARIA DO SOCORRO DA CRUZ BRITO E OUTROS (39)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

Advogado : Dr. Pail-Lard Bentes da Silva

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA

A desindexação da economia com base em disposição da Lei 8.177/91 não é real, mas apenas formal. Muda apenas a nomenclatura, já que os créditos trabalhistas passam a ser atualizados pela TR, na forma da § 1º do art. 3º da referida lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

AC. Nº 5277/93  
PROC. TRT RO 1254/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : JOANA DA SILVA SOUZA  
Advogados : Dr. Antonio Flávio Américo  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos,

vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto às limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, URPF de fevereiro/89 e IPC de março/90, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos planos econômicos acima referidos, a partir das datas indicadas na inicial, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, no valor de CR\$ 40,63, calculadas sobre CR\$2.000,00.

AC. Nº 5278/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 6749/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMANTE : TERESINHA DE SOUZA FERNANDES  
Advogada : Drª. Maria Elisa de Castro e outros  
RECORRIDA-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : URPF DE FEVEREIRO/89 - SALÁRIO INDEXADO AO MÍNIMO LEGAL

I - Na época em que foi editada a Lei 7730/89, o salário mínimo não estava atrelado à política salarial geral do Governo. Ele era fixado com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.351, de 07.08.87, que instituiu o Piso Nacional de Salários e o Salário Mínimo de Referência, e estabeleceu que o reajuste do salário mínimo seria feito através de decreto do Poder Executivo, que estabeleceria a periodicidade e os índices de reajustamento, que garantissem a manutenção do poder aquisitivo do trabalhador e proporcionassem seu aumento gradual.

II - O salário mínimo não sofre, nenhuma influência da Lei citada. Quem percebia salário mínimo ou a ele indexado não faz jus às diferenças salariais que poderiam advir da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60, da Lei 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5279/93  
PROC. TRT AI 250/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado : Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS ALVES PIMENTEL  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PRAZO

O prazo para a interposição de recurso começa a contar da data em que os advogados tomaram ciência da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a subida do recurso ordinário, afastada qualquer alegação de intempestividade.

AC. Nº 5280/93  
PROC. TRT RO 5785/92  
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : RAIMUNDA VALÉRIA CAMPOS NEVES  
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros  
RECORRIDAS : ASSOCIAÇÃO CIVIL - UNIÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM MAGUARI - UNOJAM  
Advogado : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves e outro

Advogado : Dr. José Ronaldo Viegas Paula

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

Correta a sentença, que não reconheceu a relação de emprego no período em que a reclamante era presidente da associação reclamada. Com efeito, não prospera o pedido de relação de emprego nesse período, porque ela, como presidente da associação, exercia mandato, e segundo os estatutos da associação não percebia remuneração, nem mesmo "pro labore", já que era a associação uma entidade civil sem fins lucrativos, e o trabalho desenvolvido pela reclamante à frente da entidade possuía natureza de trabalho voluntário, de promoção social, não restando claro nenhum aspecto de trabalho assalariado, com subordinação e pagamento da contraprestação salarial.



II - PLANOS ECONÔMICOS - SALÁRIO MÍNIMO - INFLUÊNCIA

Procedente pedido de diferenças salariais relativas ao IPC de março/90, que atingiu diretamente o salário mínimo, o qual não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o reajuste automático também do salário mínimo pelo IPC do mês anterior. A própria Medida Provisória nº 154/90 se refere expressamente ao salário mínimo considerado inconstitucional pelos Tribunais Trabalhistas. E a influência da MP 154/90 foi tal no salário mínimo que ele ficou congelado por três meses - março, abril e maio/90, sendo reajustado somente em junho/90, pela Portaria nº 3.387, de 1.6.90, do M.E.F.P.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a sentença, incluir na condenação a diferença salarial decorrente do IPC de março/90 bem como as repercussões especificadas na inicial, nos termos da fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5281/93  
PROC. TRT RO 1784/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR  
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros  
RECORRIDO : ADILSON CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA  
Advogados : Dr. Antonio Dias e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5282/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 448/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : JOSEFA BERTILIA MONTEIRO DE BRITO  
Advogado : Dr. Antônio Candido Barra Monteiro de Brito e outros

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
Advogada : Drª. Rita Moitça Pinto da Costa  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Sobre que o empregado, por força de suspensão ou de interrupção de seu contrato, fica impedido de prestar serviços e - cessada a causa de sua afastamento - volta ao emprego, deverá o empregador conceder-lhe todas as vantagens que, durante a ausência, tenham sido outorgadas à sua categoria" (Russumano, "in COMENTÁRIOS à CLT, 13ª edição, vol. I).

Assim, inexistente impedimento à reclamante de, a partir de março de 1988, quando voltou a trabalhar, ter direito aos efeitos diferenciais resultantes da inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 8º, do decreto-Lei 2335/87.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 106/109 por falta de habilitação de sua subscritora; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, a partir de março/88, com

repercussão nas parcelas especificadas no item III do pedido e diferença de FGTS, a partir desta data, exceto "demais parcelas decorrentes da relação mantida entre as partes", nos termos da fundamentação, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5283/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5557/92  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI  
Advogada : Dra. Incy Salgado Vieira dos Santos  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : PAULO WILSON ROSA DI PAULA E OUTROS (03)  
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras

EMENTA : "O direito de greve exercido dentro dos limites legais, sem abusividade, não pode motivar punições disciplinares nem ter consideradas faltas injustificadas".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5284/93  
PROC. TRT RO 3416/93  
ORIGEM : JCJ DE ALMERIM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado : Dr. Rômulo Gouvêa e outros  
RECORRIDO : WILTON JOSÉ DE ARAÚJO  
Advogado : Dr. Vivaldo Nascimento

EMENTA : Se a empresa não faz prova esmerada do cometimento da justa causa, conclui-se, a contrario sensu, que a dispensa do empregado foi imotivada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5285/93  
PROC. TRT RO 4130/93  
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A  
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros  
RECORRIDO : JOSÉ EDILSON BARBOSA RIBEIRO  
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : A legislação que instituiu os Planos Verão e Collor ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores, as normas dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e art. 2º, inciso II § 1º da Medida Provisória 154/90 deixam de prevalecer no caso concreto tendo o empregado direito às diferenças salariais respectivas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II parágrafo 1º do artigo 2º da MP 154/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o r. decisório de 1º grau, determinar o abatimento do valor da condenação dos reajustes espontâneos concedidos em cada período, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5286/93  
PROC. TRT RO 3415/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO  
RECORRENTE : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro  
RECORRIDO : JUVENAL FERNANDES DE AMORIM  
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Consideram-se ofensivas ao direito adquirido dos trabalhadores, as normas legislativas, que instituíram os chamados Planos Econômicos (arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e art. 2º, inciso II, § 1º da M.P. 154/90), razão pela qual não devem ser aplicadas ao caso concreto, deferindo-se as diferenças pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes

Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação dos Planos Econômicos, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5287/93  
PROC. TRT RO 3688/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : SOCOR - CLÍNICA DO CORAÇÃO LTDA  
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros  
RECORRIDA : KÁTIA MARIA MATOS DA SILVA  
Advogada : Drª. Maria de Fátima dos Santos Luz e outros

EMENTA : Consideram-se ofensivas ao direito adquirido dos trabalhadores, as normas legislativas, que instituíram os chamados Planos Econômicos (arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e art. 2º, inciso II § 1º da MP 154/90), razão pela qual não devem ser aplicadas ao caso concreto, deferindo-se diferenças pleiteadas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 5288/93  
PROC. TRT REX OFF 2227/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : MARIA CARMELITA ALVES DA CRUZ MOURA  
Advogada : Drª. Ana Maria L. Grafulha e outra  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Gilberto Alves

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

é nula a contratação na vigência da atual Carta Magna que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e §2º).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarar nulo o ato da contratação do reclamante em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção das verbas de diferença de salário. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 5289/93  
PROC. TRT AP 1264/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : MAURY FRANCISCO BORGES  
Advogado : Dr. Sérgio Ribeiro Correia  
AGRAVADO : ADÃO PEDRO HONORATO OLINDA SILVA PEREIRA  
Advogado : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

EMENTA : Não se conhece de agravo em que a procuração passada ao advogado subscritor foi apresentada em fotocópia sem autenticação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos. Custas pelo agravante, sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00 a ser pago na quantia de R\$ 400,63.

AC. Nº 5290/93  
PROC. TRT RO 3758/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO  
RECORRENTE : SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogado : Dr. Sunão Shimada e outro  
RECORRIDO : ANTONIO MARCIANO DE CASTRO  
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : No caso do IPC de abril/90, a Lei 8.030/90 não feriu o direito adquirido dos trabalhadores. Possuíam estes apenas expectativa de direito quanto aos reajustes de salários, nos termos da legislação alterada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,



unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 52 e 62 da lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas sobre o valor de CR\$50.000,00, fixadas na quantia de CR\$1.000,63.

AC. Nº 5291/93  
PROC. TRT AP 2012/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : MERCHIOR BARROS FURTADO  
Advogado : Fr. Miguel Gonçalves Serra  
AGRAVADA : FROTA AMAZÔNICA S/A  
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado, desde que a parcela de FGTS, incidindo sobre a remuneração do agravante, foi calculada pelo setor competente da MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado em todos os seus termos.

AC. Nº 5292/93  
PROC. TRT AP 2669/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Miguel Borghezán e outro  
AGRAVADAS : MARIA FREITAS DA COSTA E OUTRA, representadas pelo seu Sindicato de Classe  
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho e outro

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO

As entidades públicas têm o prazo de 10 dias para oporem Embargos à Execução, ou impugnação de cálculos, prazo este peremptório. Desta forma, não se pode deferir pedido de prorrogação de prazo fundamentado no art. 775 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5293/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 7168/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTES : FRANCISCO BRAZ NOGUEIRA E OUTROS (07)  
Advogado : Dr. Jader Dias e outros

INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Advogada : Marizilda dos Santos Arruda e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90 e por unanimidade a constitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º, do artigo 2º da Lei 8030/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, dar-lhe provimento ao recurso dos reclamantes para deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 5294/93  
PROC. TRT RO 3488/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SANTARÉM LTDA  
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Carneiro

RECORRIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTARÉM  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Duarte

EMENTA : Descabem as diferenças salariais, com fulcro nos chamados Planos Econômicos, quando demonstrado que através de negociação coletiva, as prtes expressamente quitaram as perdas salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR\$600,63 sobre CR\$30.000,00.

AC. Nº 5295/93  
PROC. TRT RO 3424/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ ARY BRANDÃO  
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES, INDÚSTRIA DO MORTE S/A  
Advogado : Dr. Antônio Maria da Silva  
RECORRIDO : JOSÉ LOURENÇO GOMES  
Advogado : Dr. Laêce F. da Costa

EMENTA : De recurso deserto, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 5296/93  
PROC. TRT RO 5848/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA  
RECORRENTE : BENEDITO ALMEIDA DE MORAES  
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDA : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA  
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5297/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2327/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA  
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferrz Filho  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALBERTO PAULO GOMES DA SILVA E OUTROS (03)  
Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por vício de notificação inicial e de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5298/93  
PROC. TRT AP 2009/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE : B. P. MINERAÇÃO  
Advogado : Dr. Waldir Campos e outros  
AGRAVADO : DOLIVAR ALFREDO FURTADO ABDON  
Advogado : Dr. Caleb Garcia Medeiros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado inabilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque subscrito por profissional não regularmente habilitado nos autos; determinar seja retificada a capa dos autos para que conste como agravante B. P. MINERAÇÃO e como agravado DOLIVAR ALFREDO FURTADO ABDON.

AC. Nº 5299/93  
PROC. TRT REX OFF 5510/92  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECLAMANTE : JAIME LUIZ DE SOUZA CUNHA  
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

EMENTA : I - Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação e arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2.425/88, aos artigos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 5300/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5392/92  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira  
RECORRIDO-RECLAMANTE : ILMO LUIZ BROSEGHINI

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Egrégio Tribunal Pleno, quanto ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 5301/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2148/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogada : Drª. Waldise Duarte Melo  
RECORRIDO-RECLAMANTE : AMÉRICO SALGADO FREIRE DA SILVA  
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogada : Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros

EMENTA : I - Devidas aos reclamantes as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

II - Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2.335/87, dos artigos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5302/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 2867/93  
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM



RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTES : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 Advogado : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo

E

SINTESEP - SINDICATO DOS  
 TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO  
 FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - R. Adesivo  
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As normas legislativas, que instituíram os chamados planos econômicos (art. 89 § 4º do decreto-Lei 2.335/87, inciso I do art. 19 do Decreto-Lei 2425/88, arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90) ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores. Não podem prevalecer, no exame do caso concreto, cabe as diferenças salariais respectivas, com reflexos em verbas consectárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, ao inciso I do art. 19 do decreto-Lei 2425/88, aos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento a remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado; dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%) no período de abril a dezembro/90, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava as referidas diferenças até novembro/90; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5303/93  
 PROC. TRT RO 5201/92  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
 RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTE : MANDEL BENEDITO RODRIGUES  
 Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outras  
 RECORRIDO : PEDRO FERREIRA BAIA  
 Advogado : Dr. Luiz Reis

EMENTA : Não pode considerar-se empregado o trabalhador, cuja atividade consiste em adquirir massa para panificação e distribuição entre sua clientela, quando não comprovados os demais elementos configuradores da reclamação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 5304/93  
 PROC. TRT RO 7224/92  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 Advogada : Dr. Edilson Oliveira e Silva  
 RECORRIDA : RUTH ESTER ARGUELLES PANTOJA  
 Advogado : Dr. João José Maroja e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, relativas ao § 4º, do art. 89, do DL 2335/87, inciso I, art. 19, do DL 2425/88, arts. 59 e 69 da Lei 7730/89, a inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do artigo 29 da Lei 8030/90, e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90 e multa pelo atraso no pagamento da rescisão; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação do IPC de março/90, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 5305/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 6952/92  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES : MARIALDA ALVARES NOBRE LADEIRA  
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

E

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho.  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO

Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ou à data de sua admissão, quando posterior àquela, ante o que dispõe o artigo 14, § 4º da Lei nº 8.036, de 11.05.90.

ISONOMIA DE VENCIMENTOS - CABIMENTO

A Constituição Federal assegura igualdade jurídica, ou seja, tratamento igual, aos especificamente iguais perante a lei. A igualdade genérica dos servidores públicos não os equipara em direito e deveres, e, por conseguinte, não os iguala em vencimentos e vantagens. Genericamente, todos os servidores são iguais, mas podem existir diferenças específicas de função, de tempo de serviço, de condições de trabalho, de habilitação profissional, além de outras, que desigualam os que são genericamente iguais. Se assim não o fosse, a Administração ficaria obrigada a dar os mesmos vencimentos e vantagens aos portadores de iguais títulos de habilitação, aos que desempenham o mesmo ofício, aos que realizam o mesmo serviço, embora em cargos diferentes ou em circunstâncias diversas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5306/93  
 PROC. TRT RO 2375/93  
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
 RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : HOSPITAL SÃO JOSÉ LIMITADA  
 Advogado : Dr. João J da S Maroja e outros  
 RECORRIDO : JOSÉ FERNANDES DA FONSECA  
 Advogada : Drª. Rita Miriam T Braga e outros

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - Provado o contacto do reclamante com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, é de manter-se a sentença quanto ao deferimento do adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 59 e 69 da Lei 7730/89 e desprezada a inconstitucionalidade do inciso II, § 1º e 5º do art. 29 da Lei nº 8.030/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 à data-base, a Egrégia 1ª Turma manteve a r. sentença recorrida, em seus demais termos.

AC. Nº 5307/93  
 PROC. TRT RO 5929/92  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE : RAIMUNDO CARDOSO LOBATO - B/M CARDOSO LOBATO  
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Chermont Junior e outros  
 RECORRIDO : JUVENAL DE ASUNÇÃO COSTA  
 Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outros  
 EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de citação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 5308/93  
 PROC. TRT ED 6808/93  
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

EMBARGANTES : EMANUEL BASSU DE SALES NEGRÃO E OUTROS (03)  
 Advogada : Drª. Carla M. da Gama Jorge Melém  
 EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 Advogada : Drª. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

EMENTA : A impropriedade na utilização de termos na parte dispositiva da decisão embargada não gera dúvidas sobre o que foi decidido, diante do que está expresso e claramente disposto em toda a fundamentação da referida decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver obscuridade no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 5309/93  
 PROC. TRT ED 7893/93  
 RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogada : Drª. Ivana Maria F. Cruz e outros  
 EMBARGADO : JOÃO PORTILHO DEMÉTRIO  
 Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : Rejeita-se embargos declaratórios meramente protelatórios

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes Embargos, porém os rejeitar por não haver omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão embargado. Assim e considerando protelatória a presente medida, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação a reverter a favor do embargado.

AC. Nº 5310/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 2447/92  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTES : JOSÉ DE ARINALDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (08)  
 Advogado : Dr. Miguel Antônio C. Serra e outro

E

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)  
 Advogado : DR. Gilberto Pimentel P. Guimarães  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão recorrida, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5311/93  
 PROC. TRT RO 5658/92  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE : JURANDIR MARTINS CUNHA  
 Advogada : Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outro  
 RECORRIDA : CATARINA MARTINS SANCHES  
 Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5312/93  
 PROC. TRT REX OFF E RO 2230/93  
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
 RECORRENTE : ELIANA PENEDO DE MATOS  
 Advogada : Drª. Tereza Cristina Alves e outra  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, ao suprimirem dos reajustes salariais índices inflacionários já apurados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 29 da MP 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do decreto-Lei 2335/87, ao inciso I do art. 19 do



decreto-Lei 2425/88, aos arts. 59 e 60 da Lei 7-730/89 e desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, sem divergência, nega provimento parcial ao da reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, modificar as limitações quanto à apuração das diferenças do Plano Bresser, das URPs de abril e maio/88, e da URP de fevereiro/89, conforme fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, a E. Turma retirou da condenação a limitação das diferenças do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 5313/93  
PROC. TRT RO 3381/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : RAULAND PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA  
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima e outros  
RECORRIDO : JOÃO ALVES DA SILVA  
Advogada : Drª. Telma Maria Goulart da Rocha Correa

EMENTA : Em respeito ao princípio da eventualidade, ao apresentar sua resposta deve a empresa esclarecer o verdadeiro horário de trabalho do empregado. Se não o fizer, prevalece a jornada apontada pelo trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5314/93  
PROC. TRT RO 3475/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
RECORRENTE : N. T. MAGAZINE LTDA  
Advogado : Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros  
RECORRIDA : MARIA DA ANUNCIACÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Alvaro Elpidio V. Amazonas e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado inabilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu suscriptor.

AC. Nº 5315/93  
PROC. TRT RO 7131/92  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTES: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento  
Advogado : JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES  
RECORRIDOS : OS MESMOS

PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A - PETRONISA  
UNIÃO FEDERAL

EMENTA : Empresa que se encontra em liquidação, mantém íntegra, nos termos da lei, sua personalidade civil, pelo que, neste caso, respondem as reclamadas pelo reconhecimento dos direitos do reclamante, inclusive o que agora se acrescentou à condenação, de folgas de campo, cuja prova se considerou feita no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo por cerceamento de defesa, nulidade da sentença por inaplicabilidade de preceito de lei e de exclusão da lide, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada Petrobrás e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, deferir-lhe a parcela de folgas de campo, conforme a fundamentação, acrescida de Juros e correção, a apurar em liquidação de sentença; manter a r. decisão recorrida, nos seus demais termos.

AC. Nº 5316/93  
PROC. TRT RO 5202/92  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE : MENU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
RECORRIDO : HUGO MARCELO OSORIO

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5317/93  
PROC. TRT REX OFF 4680/92  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : LOURICELDA PETRONILIA DA SILVA  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Aécio Ilgenfritz da Motta

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO.

É nula a contratação na vigência da atual Carta Magna que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarar nulo o ato da contratação do reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção das verbas de salário retido, relativo ao período de novembro de 90 a março de 91, e de abonos salariais, determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 5318/93  
PROC. TRT REX OFF 4446/92  
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : MIGUEL CARDOSO DE ALMEIDA  
Advogado : Dr. Edilberto de Sousa Matos e outros  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

É nula a contratação na vigência da atual Carta Magna que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte provimento para, declarar nulo o ato da contratação do reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção dos abonos salariais nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/91 e diferença salarial nos meses de setembro e novembro/91. Determinar o envio de peças do autos do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 5319/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 1506/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTES-RECLAMADOS : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Edison J. de Almeida

ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio B. Teixeira  
RECORRIDAS-RECLAMANTES : MARIA GRACIETE COELHO MOREIRA E OUTRAS (07)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Devidas aos trabalhadores brasileiros as diferenças salariais dos planos econômicos do Governo Federal, quando violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário da União; não conhecer do recurso voluntário do Estado do Amapá, porque intempestivo e firmado por profissional sem habilitação nos autos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, ao inciso I do art. 19 do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5320/93  
PROC. TRT RO 3899/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : CRISTOVÃO CATÃO ARNAUD  
Advogado : Dr. Pedro Washington da Silva  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A  
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente acolhendo preposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 5321/93  
PROC. TRT RO 3300/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA  
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (LITISCONSORTE)  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
RECORRIDOS : FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (RECLAMANTE)  
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outros  
PRESORTE - J. TEIXEIRA DE OLIVEIRA (RECLAMADA)

EMENTA : Deve ser mantida a responsabilidade solidária da empresa tomadora dos serviços do empregado, no caso de contratação de empresa inidônea, que, na época da demanda, encontrava-se em lugar incerto e não sabido, dificultando a solução dos direitos do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5322/93  
PROC. TRT REX OFF 2714/92  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : DEUSILÉ CARDOSO DA SILVA  
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

É nula a contratação na vigência da atual Carta Magna que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário, o Ministério Público retificou seu parecer, para declarar nulo o ato de contratação do reclamante, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarar nulo o ato da contratação do reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação com exceção das verbas de diferença de salário. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 5323/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5584/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa  
RECORRIDOS : CACILDA PIMENTEL DE SOUSA (RECLAMANTE)  
ESTADO DO AMAPÁ (RECLAMADO)  
Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza

EMENTA : I - Devida a reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, face ao direito adquirido que tinha a referido percentual, que não foi computado em seus salários no mês de abril/90.

II - Os servidores públicos federais cuja mudança de regime jurídico - de emprego para estatutário - ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 5324/93  
PROC. TRT RO 3273/93  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogada : Drª. Paula F M Brasil e outros



RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA FRAYMA DE SOUZA  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Ana Margarida S.L. Bodinho

EMENTA : I - Devidas á reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido de seus salários em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido, uma vez não provado nos autos a reposição, através de instrumento normativo, o que só foi alegado, aliás, no arrazoado recursal.

II - Deve o empregador ressarcir o empregado pelas despesas efetuadas com a transferência para outra localidade, de vez que a ele é que interessa tal deslocamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Declaratório Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 5325/93  
PROC. TRT REX OFF 2659/93  
ORIGEM : JIJ DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECLAMANTES: MARIA ROSA AMANAJÁS PENA E OUTRAS (03)  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Marcelo Cardoso Nassar e outro

EMENTA : I - Devidas as reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.325/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

AC. Nº 5326/93  
PROC. TRT AP 1479/93  
ORIGEM : 2ª JIJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira  
AGRAVADO : AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : A matéria de custas processuais quanto a entidades públicas, na Justiça do Trabalho, é regulada pelo Decreto-Lei 779/69, o qual, em seu art. 1º, inciso VI, só prevê a isenção para a União Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada.

AC. Nº 5327/93  
PROC. TRT AP 5921/92  
ORIGEM : 5ª JIJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AGRAVANTE : ORLIUDA DA COSTA BEZERRA SILVA  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho e outros

EMENTA : As entidades públicas devem satisfazer os créditos trabalhistas com as devidas atualizações monetárias até a data do efetivo cumprimento do dever.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar atualizar o crédito trabalhista do reclamante.

AC. Nº 5328/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 5947/92  
ORIGEM : 2ª JIJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogada : Dr<sup>a</sup>. Zunilda Lira de Oliveira  
RECORRIDO-RECLAMANTE : CLÁUDIO SÉRGIO DE AMORIM  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Lena Pauxis

EMENTA : Acordado o pagamento de salário na base de 8,5 salários mínimos, não poderia o órgão empregador fazer alterações prejudiciais, como fez, alegando impossibilidade de vinculação a salário mínimo. É que havia direito adquirido à referida base salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5329/93  
PROC. TRT ED 7894/93  
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outro  
EMBARGADA : ANA MARIA NOGUEIRA MENDES  
Advogado : Dr. Adilson Verçosa

EMENTA : Rejeita-se embargos declaratórios meramente protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão ou contradição a sanar no V. Acórdão embargado. Considerando protelatória a presente medida, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação a reverter a favor do embargado.

AC. Nº 5330/93  
PROC. TRT RO 1791/93  
ORIGEM : 3ª JIJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros  
RECORRIDA : ELOISA ELENA CORRÊA AMARAL  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, na qual que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 5331/93  
PROC. TRT RO 1041/93  
ORIGEM : 8ª JIJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : DAVID NASCIMENTO FURTADO  
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros  
RECORRIDA : LOJAS RIACHUELO S/A  
Advogado : Dr. Sebastião Halia Soares Haber e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - SALÁRIO MÍNIMO - INFLUÊNCIA

Procedente pedido de diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990, porque com a edição da Medida Provisória nº 154, de 15.3.90, a inocorrência dos reajustes salariais em abril do IPC de março de 1990 atingiu também diretamente o salário mínimo, que não sofreu qualquer reajuste nesse mês, embora a legislação anterior garantisse o reajuste automático também do salário mínimo pelo IPC do mês anterior. E a própria Medida Provisória nº 154/90 se refere expressamente ao salário mínimo no item II, do artigo 2º, que vem sendo considerado inconstitucional pelos Tribunais Trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor quanto a limitação das diferenças decorrentes do IPC de março/90, dar-lhe parcial

provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a multa da Lei nº 7.855/89, a diferença salarial e repercussões do IPC de março/90, com a limitação feita na fundamentação, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 5332/93  
PROC. TRT RO 7478/92  
ORIGEM : 1ª JIJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

GILSON DE FARIA CAMPOS - Recurso Adesivo  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Ediléia Valério e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - TRANSAÇÃO  
A transação é modalidade de extinção das obrigações, na qual as partes fazem concessões recíprocas (Código Civil, art. 1030). Assim, é perfeitamente possível haver transação a respeito de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos do Governo Federal, feita através de acordo entre o sindicato profissional e a empresa reclamada, gerando termos de quitação que provam o pagamento das parcelas ao reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, apresentada pela reclamada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Domenico Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças de salário resultantes da gratificação de função, do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89, e repercussões; pelo voto de desempate do Exm<sup>o</sup> Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, para incluir na condenação a parcela de horas extras, de acordo com a fundamentação; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5333/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 6959/92  
ORIGEM : 8ª JIJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTROS (05)  
Advogado : Dr. Walfir P. de Oliveira

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.325/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5334/93  
PROC. TRT RO 2625/93  
ORIGEM : 8ª JIJ DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : COSME SOUZA SANTOS  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogada : Dr<sup>a</sup>. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimido índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.325/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e reflexos



sobre as parcelas discriminadas na inicial, com juros e correção, a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação que se arbitra em CR\$100.000,00, quantia de CR\$2.000,63.

AC. Nº 5335/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 1604/93  
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogada : Dr.ª Rita Heltta Pinto da Costa  
RECORRIDOS-RECLAMANTES : WALDECK SANTANA AMORAS COELHO E OUTROS  
Advogado : Dr. Niguel Gonçalves Serra e outros.

EMENTA : FGTS - OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO

Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo a 10 de janeiro de 1967, ou à data de sua admissão, quando posterior àquela, ante o que dispõe o artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036, de 11.05.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos para que conste a remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 5336/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 4640/92  
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTES: MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES  
Advogada : Dr.ª Erliene Gonçalves Lima

E

UNIAO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que estão protegidas pelo princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, deu provimento parcial aos recursos ex officio e voluntário da reclamada para, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a sentença, retirar da condenação o limite imposto em relação às diferenças decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5337/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 6363/92  
ORIGEM : 7ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA 1º COMANDO AEREO REGIONAL  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
RECORRIDO-RECLAMANTE : ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS  
Advogado : Dr. Monclar da Rocha Bastos

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2.425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 5338/93  
PROC. TRT RO 2526/93  
ORIGEM : CJJ DE CAPANEMA  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : MANOEL PEDRO DE LIMA  
Advogado : Dr. Evânildo Carneiro da Silva e Outro  
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA  
Advogado : Dr. Antonio Moraes das Chagas

EMENTA : Sendo dever do Estado manter a ordem, através de serviço policial próprio, os cargos relativos a tal, como o de Delegado de Polícia, têm caráter estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 5339/93  
PROC. TRT RO 3187/93  
ORIGEM : 1ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : JOELSIN PINHEIRO DA SILVA  
Advogada : Dr.ª Ana Leuda Tavares de M. Brasil Matos e outros  
RECORRIDA : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS  
Advogada : Dr.ª Paula Fernanda Maia Brasil

EMENTA : I - Negociação feita em acordo coletivo homologado pelo tribunal, alcançando diferenças salariais dos planos econômicos, deve ser considerada para efeito de se dar pela reposição dos respectivos índices inflacionários.

II - Alegação de diferença de perfeição técnica entre equiparando e paradigmas, feita pela empresa, deve ser por esta provada em juízo, o que não ocorreu na presente hipótese.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras e de diferenças por equiparação consecutivas, com juros e correção monetária, conforme os fundamentos; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 5340/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 635/93  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA  
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
RECORRIDA-RECLAMANTE : ROSA DE NAZARÉ BELEZA CARVALHO  
Advogada : Dr.ª Izabel Pereira Gomes

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscriptor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5341/93  
PROC. TRT RO 2485/93  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE : MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA  
Advogada : Dr.ª Eliana Lúcia Pereira Soares.  
RECORRIDO : MAURÍCIO LUIS ARAUJO DIAS  
Advogada : Dr.ª Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : Não pode a empresa, sem elidir a revelia, discutir matéria de fato abrangida pela pena de confissão que lhe foi aplicada por sua ausência à audiência de instrução, cabendo, apenas, nesta instância, a verificação da correção ou não do pagamento dos reajustes salariais a que fez jus o recorrido no período de vigência do contrato de trabalho, considerando a documentação trazida pelo mesmo com a inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos juntados com o apelo porque apresentados a destempo; sem divergência, deu-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir

a condenação de diferenças salariais ao que foi discriminado na fundamentação; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 5342/93  
PROC. TRT RO 5699/92  
ORIGEM : CJJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE : ANA DO NASCIMENTO  
Advogado : Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva  
RECORRIDO : JOÃO MATIAS VAZ  
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fina

EMENTA : RELAÇÃO CONJUGAL-NÃO CARACTERIZADA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

A alçada prestação de serviços domésticos da mulher para seu companheiro não pode ser tida como relação de emprego, uma vez que esta labutou também para si e para os filhos do casal, pois era dona-de-casa exercendo suas tarefas domésticas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5343/93  
PROC. TRT REX OFF 1722/92  
ORIGEM : CJJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação na vigência da atual Constituição Federal que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para declarar nulo o ato de contratação do reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção da parcela de saldo de salário; determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 5344/93  
PROC. TRT REX OFF 6381/92  
ORIGEM : CJJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECLAMANTE : PAULO CÉZAR SILVA FREIRE  
Advogado : Dr. Ruben José Gomes de Lima  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação na vigência da atual Constituição Federal que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para declarando nulo o ato de contratação do reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação. Determinou o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no valor de CR\$30,63, sobre CR\$1.500,00.

AC. Nº 5345/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 4821/92  
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM  
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTES: HILTON MATEUS DE SOUZA E OUTROS (9)  
Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

E

UNIAO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida e outros  
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, que foram violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do



Trabalho, bem como a arguição de prescrição, à falta de amparo legal, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exaº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos obrigatório e voluntário por maioria de votos, vencido o Exaº Juiz Domenico Falesi, dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação ali determinada em relação às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de marco/90; manter a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

AC. Nº 5346/93  
PROC. TRT REX OFF E RO 898/93  
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉCITO  
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ERICILIA DE LIMA FIGUEIREDO E OUTROS (06)  
Advogado : Dr. José Orlando Gomes

EMENTA : Os servidores públicos federais cuja mudança de regime jurídico - de emprego para estatutário - ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte "ad causam" da União, à falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Egrégio Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 5347/93  
PROC. TRT AP 4203/92  
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
Advogado : Dr. Moacir Mendes de Sousa  
AGRAVADOS : MARCIANO COELHO MIRANDA E OUTROS (2)  
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : Não se conhece do agravo de petição interposto, porque firmado por advogado sem poderes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

AC. Nº 5348/93  
PROC. TRT AP 2394/93  
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM  
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
AGRAVANTE : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
Advogado : Dr. Mário S P Testes  
AGRAVADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL  
Advogado : Dr. Raimundo N S Duarte

EMENTA : Os cálculos de liquidação foram feitos, no caso, de acordo com o que foi definido na sentença exequenda, não merecendo qualquer reparo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

Belém, 14 de dezembro de 1993  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.359)

PROCESSO TRT RO 304/93

RECORRENTE : EMASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro  
RECORRIDOS : EMANOEL DE MARIA BARRETO DE OLIVEIRA e OUTROS  
Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Chagas

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 69/73 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante da complementação do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento, pelo E. Tribunal, de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de marco/90, em virtude de decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição, a fls. 72, do Enunciado 315 do Colendo TST, consagrando o entendimento da constitucionalidade da Medida Provisória 154/90, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista, em ambos os efeitos, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 965/93

RECORRENTES: MARIA REGINA FREIRE MOLLER E OUTROS  
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo e outros  
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMERAPA  
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita

DESPACHO

I - Recurso que satisfaz os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o acórdão de fls. 114/117, assim emendado: "QUITACÃO DE IPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - Havendo sentença normativa fixado índice para quitar o IPC integral, inclusive do mês de março/90, deve ser julgada improcedente a reclamação que postula esse percentual."

III - Além das pretensões recursais envolvidas coisa julgada - matéria eminentemente de prova - a hipótese está prejudicada pelo que dispõe o Enunciado 315/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 929/93

RECORRENTE: ENGTEL - ENGENHARIA, CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges e outros  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA  
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e está regular quanto ao preparo. Não menciono, entretanto, qualquer dispositivo legal como fundamento.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando-se tratar do IPC de marco/90, matéria objeto do Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 702/93

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
Adv.: Dra. Dilza Ribeiro de Almeida  
RECORRIDA:- MONICA CECILIA DA SILVA SANTOS e OUTROS  
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por profissional habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito, a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se, contudo, de matéria interpretativa, sem que a recorrente tenha demonstrado a configuração de divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista. Quanto à matéria ligada à preliminar, a decisão transcrita a fls. 116 não se ajusta à hipótese dos autos, onde não se discute a aplicação das alíneas do art. 240 da Lei 8.112/90. No mérito, a decisão recorrida está em consonância com a orientação dos Enunciados 316 e 317/TST, atrelando a incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 16 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1.397/93

RECORRENTE : REICDN - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
Adv.: Dra. Maria José Machado Torresrigues  
RECORRIDO : ALDOCINDO CAMPOS DA SILVA  
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

A inconformação da recorrente prende-se à decisão regional que manteve a condenação de primeira instância deferindo ao reclamante diferenças salariais e consectárias, em razão do reconhecimento de inconstitucionalidade relativa ao § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90.

A matéria sob discussão já está pacificada pelo Enunciado 315 da Súmula da Jurisprudência do TST, daí a obrigatoriedade do acolhimento da revista por divergência no que diz respeito ao chamado plano Collor, pelo que dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6063/92

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A  
Adv.: Dr. Livia Cunha Chermont  
RECORRIDO : JOSÉ OSVALDO MORAES DA COSTA  
Adv.: Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 299/307 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o banco recorrente contra o deferimento de parcelas em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos sobre a aplicação da política econômica. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria referente ao IPC de marco/90, objeto do Enunciado nº 315/TST, dá ensejo à revista, pela alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1993.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

(G.Reg.206)